



VILA NOVA DE



CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

Nº 129 | JULHO 2021

PUBLICADO A 07.09.2021

www.cm-gaia.pt

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA N.º 63

3

A.2. MINUTA DE ATA N.º 64

4

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 15

5

B.2. ATA N.º 16

28

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

53

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

57

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. EDITAIS

58

E. REGULAMENTOS

E.1. REGULAMENTOS EM VERSÃO FINAL

E.1.1. REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO
DE VILA NOVA DE GAIA

105

E.1.2. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

120

A. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DE ATA Nº 63

Reunião Ordinária de 15.07.2021

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1) Foram as Atas nº 53 de 03.12.2020, nº 54 de 14.01.2021, nº 55 de 04.02.2021 e nº 56 de 25.02.2021, Aprovadas por Unanimidade.

2) Foi um Voto de Pesar, subscrito pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal e por todos os Grupos Municipais, “Pelo falecimento no passado dia 28 de junho, da D^a. Maria de Lurdes Costa Oliveira Vilar Saraiva Aguiar, Estimada Mãe do Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar”, Aprovado por Unanimidade.

3) Foi um Voto de Congratulação, apresentado pelo Grupo Municipal do PS, “Pela publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2021, de 12 de julho, que aprova a reclassificação do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia / Espinho”, Aprovado por Maioria, com 09 abstenções (05 do PSD, 01 do CDS-PP, 02 do BE e 01 do PAN) e 36 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia eleitos pelo PS, 01 do CDS-PP e 02 da CDU).

3) No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

1) Foi o ponto 3.13. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à 2ª Revisão por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia, para Transposição dos Planos Especiais de Ordenamento Territorial para o Plano Diretor Municipal”, Aprovado por Unanimidade.

2) Foi o ponto 3.14. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Encostas do Douro”, Aprovado por Unanimidade.

3) Foi o ponto 3.15. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana Valadares”, Aprovado por Unanimidade.

4) Foi o ponto 3.16. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à autorização de abertura do procedimento concursal, com vista a constitui-

ção de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na carreira geral de Assistente Operacional (06 postos), na área de Limpeza, para Departamento de Administração Geral, bem como, os métodos de seleção e a designação de Júri”, Aprovado por Maioria, com 07 abstenções (05 do PSD e 02 do CDS-PP) 38 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia eleitos pelo PS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN).

5) Foi o ponto 3.17. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à autorização de abertura do procedimento concursal, com vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na carreira geral de Assistente Operacional (02 postos), na área de Tratador de Animais, para Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, bem como, os métodos de seleção e a designação de Júri, com posterior submissão da proposta a deliberação da Assembleia Municipal, com prévia autorização de mobilidade de um dos postos de trabalho do Serviço Veterinário Municipal para o Departamento de Ambiente e Parques Urbanos”, Aprovado por Maioria, com 07 abstenções (05 do PSD e 02 do CDS-PP) 38 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia eleitos pelo PS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN).

6) Foi o ponto 3.18. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à autorização de reforço do Mapa de Pessoal, com a criação de 09 (nove) postos de trabalho, na carreira de Técnico Superior nas áreas de Serviço Social, Educação Social e Psicologia, para a Divisão de Ação Social e Voluntariado, bem como aprovar o recrutamento de trabalhadores para ocupação daqueles novos postos de trabalho, através de recurso às reservas de recrutamento internas, constituídas nos procedimentos concursais n.º41,42 e 43/2020”, Aprovado por Maioria, com 07 abstenções (05 do PSD e 02 do CDS-PP) 38 votos a favor (19 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia eleitos pelo PS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN).

7) Foi o ponto 3.19. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto ao pedido de suspensão temporal

e excepcional do pagamento da taxa de licença de estacionamento privativo do ano de 2021, correspondente a um lugar de estacionamento privativo, no montante de € 1 080,00 (mil e oitenta euros), solicitado por “Léguas Favoráveis – Unipessoal, Lda.” – Concessionário de Praia e Bar em Vila Nova de Gaia”, Aprovado por Unanimidade.

8) Foi o ponto 3.20. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à desafetação do domínio público para o domínio privado do Município das parcelas de terreno a seguir identificadas: 1. Parcela de Terreno denominada S1, com área de 163 m², sita na Alameda do Cedro da extinta freguesia de Mafamude, agora pertencente à União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, que confronta do Norte com Alameda do Cedro, do Sul com Alameda do Cedro, do Nascente com arruamento sem designação e do Poente com Alameda do Cedro e é parte do descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 288 da Freguesia de Mafamude, encontrando-se omissa à matriz por pertencer ao domínio público; 2. Parcela de Terreno denominada S2, com área de 92 m², sita na Alameda do Cedro da extinta freguesia de Mafamude, agora pertencente à União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, que confronta do Norte com Alameda do Cedro, do Sul com Alameda do Cedro, do Nascente com arruamento sem designação e do Poente com Alameda do Cedro e é parte do descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 288 da Freguesia de Mafamude, encontrando-se omissa à matriz por pertencer ao domínio público”, Aprovado por Unanimidade.

9) Foi Apreciada a “Informação Escrita do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal e da situação financeira do Município”, referente ao Ponto 3.21. da Ordem de Trabalhos.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 22 horas e 15 minutos do dia 15 de julho de 2021, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pelo Senhor Primeiro Secretário e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovada por Unanimidade.

Primeiro Secretário, José Manuel de Almeida Couto

Presidente da Assembleia Municipal, Albino Pinto de Almeida

A.2. MINUTA DE ATA Nº 64

Reunião Extraordinária de 29.07.2021

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Ordinária, tomou as seguintes deliberações:

1) Foi um Voto de Pesar, apresentado pelo Grupo Municipal do BE, “Pelo falecimento de Otelio Saraiva de Carvalho”, Aprovado por Maioria, com 01 voto contra do CDS-PP, 04 abstenções do PSD e 32 votos a favor (19 do PS, 08 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia eleitos pelo PS, 02 do BE, 02 da CDU e 01 do PAN).

2) No Período da Ordem do Dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

1) Foi Apreciada a “Proposta da Câmara Municipal quanto ao Relatório e Conta Consolidada do Município de Vila Nova de Gaia, relativo ao ano 2020” referente ao ponto 1. da Ordem de Trabalhos.

2) Foi o ponto 2. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à autorização de abertura do Concurso Público com Publicidade no JOUE para Concessão, Construção e Exploração do Complexo Aquático de Formação em Terreno Municipal do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da alínea p) do n.º 1 do Art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”, Aprovado por Maioria, com 01 voto contra do PAN e 45 votos a favor (20 do PS, 14 do Grupo Municipal dos Presidentes de Junta de Freguesia eleitos pelo PS, 06 do PSD, 01 do CDS-PP, 02 do BE e 02 da CDU).

3) Foi o ponto 3. da Ordem de Trabalhos “Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à autorização para constituição do Direito de Superfície, pelo prazo de 30 anos, a favor da Sociedade “MEOSYSTEM SA”, NIF 507 745 914, do prédio urbano composto por terreno destinado a construção, que constitui o Lote n.º 6 do Loteamento do Parque Empresarial de S. Félix da Marinha, com a área de 17 165,84 m², sito no Lugar de Mourões, Freguesia de S. Félix da Marinha, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova

de Gaia sob o n.º 5329 - S. Félix da Marinha e inscrito na matriz sob o artigo 4463, pelo valor de € 1 120 500,00 (um milhão, cento e vinte mil e quinhentos euros), nas condições referidas na respetiva minuta de escritura e aprovação da Minuta da escritura de constituição do referido Direito de Superfície”, Aprovado por Unanimidade.

4) No ponto 4. da Ordem de Trabalhos “Debates Temáticos”

Ponto 4.1. - Realizado o Debate relativo à Inovagaia.

Ponto 4.2. - Processo de descentralização / transferência de competências - Retirado da Ordem de Trabalhos, de acordo com a deliberação da Conferência de Representantes de 26.07.2021.

E, nada mais havendo a tratar, foi esta reunião dada por encerrada eram 23 horas e 47 minutos do dia 29 de julho de 2021, da qual se lavrou a presente Minuta de Ata, a qual vai ser lida e assinada pelo Senhor Primeiro Secretário e pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, e que foi Aprovada por Unanimidade.

Primeiro Secretário, José Manuel de Almeida Couto

Presidente da Assembleia Municipal, Albino Pinto de Almeida

B. CÂMARA MUNICIPAL

B.1. ATA N.º 15

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2021, NO SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA

PRESENTES:

- O Senhor Vereador, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo

- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura

- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar

- O Senhor Vereador, Dr. Manuel António Correia Monteiro

- A Senhora Vereadora, Eng.ª Paula Cristina Martins Carvalhal

- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda

- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto

- A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º 39 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

- A Senhora Vereadora, Dra. Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira

- O Senhor Vereador, Dr. Pedro Manuel Vieira Alves de Oliveira

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Vereador, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Diretora Municipal de Administração e Finanças, Manuela Garrido

HORA DA ABERTURA: 15 horas.

HORA DE ENCERRAMENTO: 16 horas e 56 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO PRÉVIO N.º 1

O Senhor Vereador, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, apresentou um Voto de Pesar pelo falecimento de Maria de Lourdes Costa Oliveira Vilar Saraiva de Oliveira Aguiar, mãe do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar, devendo ser endereçadas as condolências ao Senhor Vereador e à família.

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar o Voto de Pesar pelo falecimento da mãe do Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar, devendo ser endereçadas as condolências ao Senhor Vereador e à Família.

PONTO PRÉVIO Nº 2

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, apresentou um Voto de Congratulação pela celebração do Centenário da Sociedade Filarmónica de Crestuma, que a seguir se transcreve (doc. 1):

“Voto de Congratulação

Centenário da Sociedade Filarmónica de Crestuma

No passado no passado dia 1 de julho a Sociedade Filarmónica de Crestuma, em Vila Nova de Gaia, celebrou 100 anos.

Fundada em 1 de julho de 1921, no seio de uma comunidade onde predominavam as indústrias de metalurgia e tecelagem, a instituição ergueu alicerces fortes na cultura, sem nunca ter perdido a identidade coletiva e o sentimento de pertença de uma população secular, com uma ligação secular aos rios Douro e Uíma.

Na sua fundação, misturou as mãos ásperas e duras dos crestumenses que trabalhavam nos campos, na tecelagem ou na metalurgia, com a sensibilidade daqueles que, contrariavam o destino e se mantinham na vanguarda da cultura, nomeadamente à música e poesia.

Os fundadores, Alberto da Silva Ramos, Joaquim Luís Meireles, Hermenegildo José Alves Campos, entre muitos outros, construíram e consolidaram a instituição à custa de muitos sacrifícios e perseverança, qualidades que souberam também inculcar nas gerações vindouras.

A Sociedade Filarmónica de Crestuma deve o mérito da sua existência e finalidade a um conjunto de homens e mulheres dedicados que, como dirigentes, maestros ou executantes, não pouparam esforços na valorização da Instituição, a ponto de, no passado mais longínquo, em dias de ensaios, festas e romarias, se deslocarem a pé ou de barco, sob o pino do sol mais escaldante ou do frio do Inverno mais rigoroso, tendo como única recompensa manter o seu nível artístico da banda de música, em patamares de excelência.

Não foi por acaso que as gerações seguintes, abraçaram este compromisso até à atualidade, mantendo vivo o brilho da chama que alimenta a musicalidade dos crestumenses com o orgulho que ostentava o “Pai Luís” - Manuel de Sousa Tavares, músico com a mais longa atividade na banda, de quase setenta anos - quando afirmava: “Não há maior amor que este!”.

O seu nível artístico traduz-se ainda na presença regular e constante de muitos dos seus executantes em bandas e orquestras de renome, como a Banda da Força Aérea, Banda da GNR, Banda da Ex-Infantaria 1, Banda da Ex-Infantaria 6, Banda da Região Militar do Norte, Orquestra do Norte, Orquestra Clássica do Porto, Orquestra da Fundação Gulbenkian, Orquestra de Cascais, Orquestra das Beiras, entre outras. Ou pela obtenção de um grau de formação específica e superior, em música, com a frequência do Conservatório de Música do Porto, do Conservatório Regional de Vila Nova de Gaia, da Universidade de Aveiro ou da Universidade de Braga. Ou ainda por muitos deles terem ascendido a regentes de bandas e professores de música ou exercido funções de direção musical, em várias escolas, estabelecimentos de ensino e conservatórios, por mérito próprio. A instituição nunca perdeu de vista, a sua função social que incumbia, constituindo uma janela de oportunidade para a formação dos mais jovens, no seio de uma comunidade onde sempre escasseou o acesso à educação e ao ensino.

Foi, por isso, sem surpresa que a instituição obteve em 1982, o 1º lugar, no primeiro e único concurso de escolas de música de Vila Nova de Gaia, com a particularidade dos seus representantes terem obtido, a nível individual, os cinco primeiros lugares da classificação.

Foi com este espírito de alcançar a excelência que os jovens músicos da instituição, Joana Oliveira, Tiago Oliveira, Rúben Borges, Luís Matos, Francisco Ribeiro, Bruna Silva e outros, que atualmente integram a banda de música, participaram e obtiveram prémios, distinções e menções honrosas, concursos importantes, nacionais e estrangeiros.

É também sob esse propósito que a Instituição promove anualmente, desde 2009, o Estágio d'Ouro, que projetou a Sociedade Filarmónica de Crestuma no contexto internacional. Consi-

derado um dos melhores estágios da Europa, atraindo a participação de jovens músicos das melhores escolas e universidades, tendo em vista a aquisição de novas competências, sob a direção dos melhores maestros nacionais e estrangeiros como Hugo Vieira, André Granjo, Hermenegildo Campos, Luís Carvalho, José Eduardo Gomes, Paulo Martins, Francisco Ferreira, Fernando Marinho, Rafa Agulló Albors, José Ignácio Petit Matias e até o maestro dos maestros, mundialmente renomado, o holandês Jan Cober.

Em 1996, o Município de Vila Nova de Gaia, quis distinguir o percurso ímpar desta instituição, atribuindo-lhe a Medalha de Mérito Municipal, classe ouro.

Pelo percurso dos últimos 100 anos, fica o registo da participação e a distinção de mérito, em concursos e festivais importantes:

1944 – Finalista do Encontro Bandas Cívicas

1959 – I Grande Concurso Bandas Filarmónicas e Bandas Cívicas

1982 – I Concurso Escolas de Música Vila Nova de Gaia

1985 – III Festival Música Popular

1986 – Finalista do Festival de Bandas da EDP

1989 – IV Festival Popular

1991 – I festival Nacional de Bandas Filarmónicas de Lisboa

1997 – Festival Internacional de Música para Jovens

2000 – Mega Concerto de Vila Nova de Gaia

2002 – I festival de Bandas de Crestuma

2009 – Festival de Bandas de Lisboa

2010 – I Festival Bandas Filarmónicas de Espanheda

2011 – Centenário da república

2014 – I Concurso Internacional CIB Filarmonia d'Ouro

2015 – Festival Bandas da Banda Sinfónica Portuguesa

2016 – Festival de bandas de Gaia (com Notre Dame Symphony Orchestra)

2017 – Desfile de Bandas de Lisboa (Comemorações do 1º de Dezembro)

2018 – Desfile de Bandas de Lisboa (Comemorações do 1º de Dezembro)

São poucas as instituições que se podem orgulhar em possuir no seu acervo um número tão alargado de temas musicais, como marchas-

-canção, marchas de rua, marchas de procissão, rapsódias, fantasias e aberturas, dedicados aos seus executantes, ou à freguesia que lhe deu nome, Crestuma.

Temas de Joaquim Luiz Meireles como “Santa Marinha”, “Ecos de Crestuma”, “Ecos do Uima”, “Uma Só Palavra”, “Crestuma em Festa”, “Festa na Aldeia” e “Fonte Velha”, com poema de Eugénio Paiva Freixo ou “Homenagem a Crestuma”, de António de Sousa Júnior, “Banda de Crestuma” e “Ecos de Crestuma” de Artur Graça Sampaio, “Fitas de Crestuma”, “Crestuma Serás Pequena”, “Minha Terra” e “Grande Marcha de Crestuma”, de António Ferreira Alves, também com poemas de Eugénio de Paiva Freixo, e ainda “Homenagem a Crestuma”, também de António Ferreira Alves, mas com poema de J. Francisco Pinto, “Homenagem a Manuel de Sousa Guedes de Oliveira”, de Alberto Madureira da Silva e finalmente “Hermenegildo Campos”, “Rodolfo Campos”, “Sociedade Filarmónica de Crestuma” e “Centenário”, do Capitão Amílcar Morais, são alguns dos muitos exemplos da riqueza musical que esta instituição deixa à sua comunidade, ao país e às gerações futuras.

A instituição fez o seu caminho, tal como, no poema “Fitas de Crestuma”, de Eugénio de Paiva Freixo:

O Crestuma, tecedeira

Das fitas que nos enlaçam,

Dos apitos a vibrar,

Dos operários que passam,

Enquanto nós trabalharmos,

Nos teares dos nossos pais,

Enquanto houver destas fitas,

Crestuma não morre mais!

Também a instituição teceu os seus objetivos, através de músicos, dirigentes, maestros e beneméritos, que deram muito das suas vidas à Sociedade Filarmónica de Crestuma. Músicos como Hermenegildo José Alves Campos, Joaquim Luiz Meireles, João Augusto Alves da Costa, Luiz Dias da Silva, Manuel Alves de Oliveira, Manuel dos Santos, Isaías Oliveira e Silva, Francisco Ferreira Quelhas, Francisco Gonçalves da Silva e António Sousa Dias, os quais realizaram, cada uma, mais de oitocentas atuações, enquanto executantes da banda filarmónica. Um feito memorável ao alcance de muito poucos músicos em Portugal!

Nestes termos, a Câmara Municipal de Gaia, congratula-se com a celebração do 100º aniversário da fundação da Sociedade Filarmónica de Crestuma, que comemora também a dimensão e a grandeza de uma instituição que é uma referência cultural incontornável, do concelho e do nosso país.

A Câmara Municipal de Gaia, associando-se à celebração do centenário, manifesta ainda o seu reconhecimento e saúda todos os executantes e dirigentes da Sociedade Filarmónica de Crestuma, registando o contributo da instituição para o prestígio e dignificação da música da formação musical, no plano municipal, nacional e internacional.

Vila Nova de Gaia, 5 de julho de 2021.

O Grupo de Vereadores do PSD na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Voto de Congratulação pela celebração do Centenário da Sociedade Filarmónica de Crestuma, devendo ser comunicado à Sociedade Filarmónica de Crestuma.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 14 DA REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2021

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 14 da reunião pública de Câmara, realizada em 21 de junho de 2021.

A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes não votou a aprovação da ata nº 14 da reunião de Câmara de 21 de junho de 2021, em virtude de não ter participado na mesma.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. E ALGUNS MUNICÍPIOS TENDO EM VISTA A CONCRETIZAÇÃO DE AÇÕES DE “REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA” EDOC/2021/48042

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara, para ratificação. 21.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 21.06.2021, que aprovou o protocolo de colaboração celebrado entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e alguns Municípios, tendo em vista a concretização de ações de “Reabilitação da Rede Hidrográfica”, nos termos apresentados.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A APPJUVENTUDE – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PROFISSIONAIS DE JUVENTUDE TENDO EM VISTA O ESTABELECIMENTO DOS TERMOS DA PARCERIA DESTINADA À PROMOÇÃO MÚTUA DE AÇÕES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO PROJETO “EU/ON SCALING UP”, A NÍVEL NACIONAL EDOC/2021/49317

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto disse que o protocolo não tem nenhum custo para o município e que se trata de um projeto de âmbito nacional. Que, neste caso em concreto, a Associação Portuguesa de Profissionais de Juventude será parceira na formação de técnicos de juventude, nos diversos municípios envolvidos neste projeto

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a APPJUVENTUDE – Associação Portuguesa de Profissionais de Juventude, tendo em vista o estabelecimento dos termos da parceria destinada à promoção mútua de ações a desenvolver no âmbito do projeto “EU/ON SCALING UP”, a nível nacional, nos termos apresentados.

ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA E MEDICINA LABORATORIAL DR. CARLOS DA SILVA TORRES, S.A. TENDO EM VISTA A INSTALAÇÃO DE CENTROS DE RASTREIO DO NOVO CORONAVÍRUS, SARS-COV-2, NA MODALIDADE WALK-THRU EDOC/2021/49606

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de parceria a celebrar entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e a Medicina Laboratorial Dr. Carlos da Silva Torres, S.A., tendo em vista a instalação de centros de rastreio do novo Coronavírus, SARS-COV-2, na modalidade WALK-THRU, nos termos apresentados.

PROTOCOLO DE PARCERIA A REALIZAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, A CREATIVE INDUSTRIES PROGRAMMES BY SC E A FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA TENDO EM VISTA A REALIZAÇÃO DE UM CONCERTO SINFÓNICO, DESIGNADO “ARRÁBIDA SINFÓNICA”, NO VALOR DE €20.000,00 (VINTE MIL EUROS) + IVA

EDOC/2021/49338

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de parceria a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Creative Industries Programmes by SC e a Fundação Casa da Música, tendo em vista a realização de um concerto sinfónico, designado “Arrábida Sinfónica”, no valor de €20.000,00 (vinte mil euros) + IVA, nos termos apresentados.

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS NO ÂMBITO DO CONCURSO FOTOGRÁFICO “GAIA TODO UM MUNDO”

EDOC/2021/46193

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 17.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos propostos, o seguinte:

1. Atribuir a cada fotografia premiada na terceira categoria, o valor de 2.500 euros;
2. Aprovar a atribuição dos prémios propostos pelo Júri, constantes do Anexo I da presente proposta.

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA

HONORÍFICA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA POR OCASIÃO DA DATA DE COMEMORAÇÃO DO DIA DO MUNICÍPIO 2021

EDOC/2021/46925

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 17.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar a proposta de atribuição de Medalha Honorífica do Município de Vila Nova de Gaia, por ocasião da data de comemoração do Dia do Município 2021 às seguintes instituições e personalidades:

1. MEDALHA DE HONRA

- Profª Doutora Maria Manuel Mota
- Rui Jorge de Sousa Dias Macedo

2. MEDALHA DE MÉRITO CÍVICO

- Ouro
- Dr. Duarte Besteiro
- Montepio Vilanovense de Socorro Mútuo Cos-ta Goodolfim
- Chefe Sílvio Filipe Guimarães Ribeiro

3. MEDALHA DE MÉRITO SERVIÇO PÚBLICO

- Ouro
- Eng. Vitor Martins Primo

4. MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL

- Ouro
- Mestre António Joaquim (a título póstumo)

5. MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO

- Ouro
- Dr. Carlos Fernando Sousa Monteiro
- Ricardo Miguel Moreira da Costa

6. MEDALHA DE MÉRITO PROFISSIONAL

- Ouro
- Prof. Álvaro Santos
- Dr. Artur Soares Dias
- Joana Sofia Barbosa Vasconcelos
- Prof. Luciano Ribeiro
- Profª Luzia Veludo
- Dra. Susana Pombo (a título póstumo)
- Eng. Victor Silva

7. MEDALHA DE MÉRITO EMPRESARIAL

- Ouro
- ARCH Valadares
- Ricardo Manuel Barros Soares

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

REFORÇO DO MAPA DE PESSOAL COM A CRIAÇÃO DE NOVE POSTOS DE TRABALHO, NA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR NAS ÁREAS DE SERVIÇO SOCIAL, EDUCAÇÃO SOCIAL E PSICOLOGIA PARA A DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E VOLUNTARIADO, BEM COMO A APROVAÇÃO DO RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES PARA A OCUPAÇÃO DAQUELES NOVOS POSTOS, ATRAVÉS DE RECURSO ÀS RESERVAS DE RECRUTAMENTO INTERNA CONSTITUÍDAS NOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS 41, 42 E 43/2020

EDOC/2021/29221

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, autorizar o reforço do mapa de pessoal, com a criação de nove postos de trabalho, na carreira técnico superior nas áreas de serviço social, educação social e psicologia, para a Divisão de Ação Social e Voluntariado, bem como, aprovar o recrutamento de trabalhadores para ocupação daqueles novos postos, através de recurso às reservas de recrutamento internas, constituídas nos procedimentos concursais nºs 41, 42 e 43/2020, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à Assembleia Municipal.

PROCEDIMENTO CONCURSAL, COM VISTA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, NA CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL (2 POSTOS) DE TRATADOR DE ANIMAIS, PARA O DEPARTAMENTO DE AMBIENTE E PARQUES URBANOS

EDOC/2021/38927

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 17.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, aprovar a abertura do procedimento concursal,

com vista a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, na carreira geral de assistente operacional (2 postos) de tratador de animais, para o Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, bem como, os métodos de seleção e a designação do júri que terá como missão acompanhar as fases do concurso, com posterior submissão da proposta a deliberação da Assembleia Municipal, com prévia autorização de mobilidade de um dos postos do Serviço Veterinário Municipal, para o Departamento de Ambiente e Parques Urbanos, nos termos informados.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A EMPREITADA “PAVILHÃO MULTIUSOS DOS ARCOS DO SARDÃO” - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA APRESENTADA PELO CONCORRENTE ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.

EDOC/2021/44533

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Concordo. À Câmara para ratificação. 23.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 23.06.2021 que concordou com a improcedência de impugnação administrativa apresentada pelo concorrente Alexandre Barbosa Borges, S.A., nos termos e com os fundamentos vertidos na Informação 21.67/DCAJRM de 22/06/2021.

BONDALTI CHEMICALS, S.A. - PROC. 5994/20 - PIP - OLIVEIRA DO DOURO - NIPG 67409/20
EDOC/2021/39332

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que, neste caso concreto, as duas partes têm razão, isto é, a Câmara diz não ter condições para conferir o direito de renovação da informação prévia, porque só pode ocorrer uma vez, mas, dentro do prazo de um ano, após a emissão da informação favorável e, face às

circunstâncias que são apresentadas e se as circunstâncias de facto e de direito forem as mesmas, também não se antevia nenhum motivo para recusar a renovação da informação prévia favorável. Que, nesta decisão, não é feita qualquer menção a essas circunstâncias e se essas fossem as mesmas, provavelmente, poderia haver interesse na economia processual daquilo que eventualmente pudesse ser a aprovação do PIP, ainda que fossem feitas novas consultas externas e até fossem emitidos pareceres favoráveis, no restante. Que os Vereadores do PSD dão o benefício da dúvida, porque, relativamente àquilo que é alegado pelo particular, também não resulta de modo nenhum da lei, nomeadamente, do artigo 17º, nº 4, do RGEU, que só possa haver uma única declaração para manter os pressupostos que referiu e que levaram à emissão do anterior PIP. Que, na ótica dos Vereadores do PSD, dará o benefício da dúvida e irá abster-se relativamente a esta questão.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, negar provimento à reclamação apresentada, devendo, em consequência, manter-se na Ordem Jurídica o ato de rejeição liminar do pedido de renovação do PIP, nos termos e com os fundamentos constantes na Informação nº 21.64/DCAJRM de 17/06/2021.

PROCESSOS JUDICIAIS 2009-2021

EDOC/2021/46986

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL “LOCAÇÃO OPERACIONAL DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DE CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAXE INCLUINDO SOFTWARE” - APROVAÇÃO DA ATA DE JÚRI E DAS PEÇAS RETIFICADAS E, AINDA, A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

EDOC/2021/36014

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “Aprovo. À Câmara para ratificação. 26.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 26.06.2021, que aprovou o conteúdo da ata do júri, bem como, as peças retificadas e, ainda, a prorrogação de prazo para apresentação de propostas, nos termos informados.

DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DAS PARCELAS DE TERRENO S1 E S2, SITAS NA ALAMEDA DO CEDRO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2021/66817

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 21.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea q), do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município das parcelas de terreno a seguir identificadas:

- Parcela de terreno denominada S1, com a área de 163 m², sita na Alameda do Cedro da extinta freguesia de Mafamude, agora pertencente à União de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso. A supracitada parcela confronta do norte com Alameda do Cedro, do sul com Alameda do Cedro, do nascente com arruamento sem designação e do poente com Alameda do Cedro e é parte do descrito na C.R.P. sob o nº 288 da freguesia de Mafamude, encontrando-se omissa à matriz por pertencer ao domínio público.

- Parcela de terreno denominada S2, com a área de 92 m², sita na Alameda do Cedro da extinta freguesia de Mafamude, agora pertencente à União de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso. A supracitada parcela confronta do norte com Alameda do Cedro, do sul com Alameda do Cedro, do nascente com arruamento sem designação e do poente com Alameda do Cedro e é parte do descrito na C.R.P. sob o nº

288 da freguesia de Mafamude, encontrando-se omissa à matriz por pertencer ao domínio público.

CEDÊNCIA GRATUITA, PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 51,00 M2, SITA NA ESTRADA DA RAINHA, DESTINADA À REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DA RAINHA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EDOC/2021/39184

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

A - aceitar a cedência gratuita, para integração no domínio público municipal, da seguinte parcela de terreno, destinada à requalificação das Estrada da Rainha, união de freguesias de Serzedo e Perosinho:

- parcela com a área 51,00 m2, sita na Estrada da Rainha, união de freguesias de Serzedo e Perosinho, a desanexar do prédio rústico sito no Lugar da Figueira de Chã - na indicada Estrada da Rainha, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 2249 - Serzedo, inscrito na matriz sob o artigo 5148 (que proveio do artigo rústico 2313 da extinta freguesia de Serzedo), identificada na planta de cedências a tracejado de cor verde e como parcela 17.4, com o valor atribuído de € 948,60 (novecentos e quarenta e oito euros e sessenta cêntimos).

B - aceitar que o Município se comprometa a:

I - garantir o acesso, por parte da proprietária, à parcela sobrança;

II - executar o passeio/baia de estacionamento de acordo com o previsto no projeto da via;

III - a contabilizar esta cedência num futuro aproveitamento do terreno sobrança.

AQUISIÇÃO, POR VIA DO DIREITO PRIVADO, À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE CANIDELO, COM VISTA À CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DO MEIRAL, DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 425.00 M2, SITA NA RUA DO MEIRAL, FREGUESIA DE CANIDELO

EDOC/2020/45612

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- adquirir, por via do direito privado, à Associação Recreativa de Canidelo, NIPC 501 619 461, com vista à construção do Ginásio do Meiral, a parcela com a área de 425,00 m2, sita na Rua do Meiral, freguesia de Canidelo, identificada na parcelar, que faz parte do Relatório de Avaliação Prévia, a tracejado de cor verde, a desanexar do prédio urbano sito na indicada Rua do Meiral, n.º 51, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial sob o número 4907 - Canidelo e inscrito na matriz sob o artigo 771, com o valor atribuído de € 55.447,50;

- que o valor acima mencionado seja convertido na cedência do direito de utilização do futuro ginásio à Associação Recreativa de Canidelo, por 29 semanas, a contar da data da entrega das chaves à expropriada, numa utilização semanal de segunda a sexta feira, das 18:00 horas às 24:00 horas, aos sábados e domingos, das 9:00 horas às 24:00 horas, sendo esta a forma de pagamento da indemnização da parcela 2;

- a respetiva minuta da escritura de expropriação amigável.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €311,23 (TREZENTOS E ONZE EUROS E VINTE E TRÊS CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A PONTE DE LIMA, NO DIA 06 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE GRIJÓ
EDOC/2021/42252

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €311,23 (trezentos e onze euros e vinte e três cêntimos), ou seja, o valor de €217,86, para deslocação a Ponte de Lima, no dia 06 de junho de 2021, solicitado

pela Associação Desportiva de Grijó, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €472,66 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS EUROS E SESSENTA E SEIS CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A LEIRIA, NO DIA 03 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE GULPILHARES - HÓQUEI 1944

EDOC/2021/41338

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €472,66 (quatrocentos e setenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), ou seja, o valor de €330,86, para deslocação a Leiria, no dia 03 de junho de 2021, solicitado pela Associação Cultural e Desportiva de Gulpilhares - Hóquei 1944, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €725,16 (SETECENTOS E VINTE E CINCO EUROS E DEZASSEIS CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A LISBOA, NO DIA 03 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELO CLUBE HÓQUEI DOS CARVALHOS

EDOC/2021/41247

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €725,16 (setecentos e vinte e cinco euros e dezasseis cêntimos), ou seja, o valor de €507,61, para deslocação a Lisboa, no dia 03 de junho de 2021, solicitado pelo Clube Hóquei dos Carvalhos, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €292,71 (DU-

ZENTOS E NOVENTA E DOIS EUROS E SETENTA E UM CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A BRAGA, NO DIA 05 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE GRIJÓ

EDOC/2021/40836

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €292,71 (duzentos e noventa e dois euros e setenta e um cêntimos), ou seja, o valor de €204,90, para deslocação a Braga, no dia 05 de junho de 2021, solicitado pela Associação Desportiva de Grijó, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €328,54 (TREZENTOS E VINTE E OITO EUROS E CINQUENTA E QUATRO CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A SÃO PEDRO DO SUL, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA DE GULPILHARES - HÓQUEI 1944

EDOC/2021/45250

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €194,98 (trezentos e vinte e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), para deslocação a São Pedro do Sul, no dia 19 de junho de 2021, solicitado pela Associação Cultural e Desportiva de Gulpilhares - Hóquei 1944, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €167,44 (CENTO E SESSENTA E SETE EUROS E QUARENTA E QUATRO CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A LEVER, NOS DIAS 15 E 16 DE JUNHO DE 2021,

SOLICITADO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DIOGO DE MACEDO (ESCOLA BÁSICA
DO OLIVAL)

EDOC/2021/41180

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €167,44 (cento e sessenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos) para deslocação a Lever, nos dias 15 e 16 de junho de 2021, solicitado pelo Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo (Escola Básica do Olival), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE
TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNI-
CIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €742,03 (SETE-
CENTOS E QUARENTA E DOIS EUROS E TRÊS
CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A LISBOA,
NO DIA 12 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO
PELO CLUBE ATLÂNTICO DA MADALENA

EDOC/2021/40527

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €742,03 (setecentos e quarenta e dois euros e três cêntimos), ou seja, o valor de €520,12, para deslocação a Lisboa, no dia 12 de junho de 2021, solicitado pelo Clube Atlântico da Madalena, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TA-
XAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNI-
CIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €54,35 (CINQUEN-
TA E QUATRO EUROS E TRINTA E CINCO
CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A LEVER, NO
DIA 09 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GAIA NASCENTE
(ESCOLA SECUNDÁRIA GAIA NASCENTE)

EDOC/2021/37275

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €54,35 (cinquenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos) para deslocação a Lever, no dia 09 de junho de 2021, solicitado pelo Agrupamento de Escolas Gaia Nascente (Escola Secundária Gaia Nascente), nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TA-
XAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNI-
CIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €666,94 (SEISCEN-
TOS E SESENTA E SEIS EUROS E NOVENTA E
QUATRO CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A
LISBOA, NO DIA 11 DE JUNHO DE 2021, SOLI-
CITADO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
CANELAS (ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA
DE CANELAS)

EDOC/2021/36457

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €666,94 (seiscentos e sessenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), para deslocação a Lisboa, no dia 11 de junho de 2021, solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Canelas (Escola Básica e Secundária de Canelas), nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TA-
XAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNI-
CIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €65,51 (SESENTA
E CINCO EUROS E CINQUENTA E UM CÊNTI-
MOS) PARA DESLOCAÇÃO À QUINTA DE SAN-
TO INÁCIO, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2021, SO-
LICITADO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE CANELAS (EB1/JI DE RIBES)

EDOC/2021/35725

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €65,51 (sessenta e cinco euros e cinquenta e um cêntimos), para deslocação à Quinta de Santo Inácio, no dia 17 de junho de 2021, solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Canelas (EB1/JI de Ribes), nos termos informados.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO PARA APOIO FINANCEIRO À EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE ARRANJO DE DIVERSOS PASSEIOS DA FREGUESIA DE CANIDELO, NO MONTANTE GLOBAL DE €10.920,12 (DEZ MIL NOVECENTOS E VINTE EUROS E DOZE CÊNTIMOS)
EDOC/2021/49977

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de Canidelo, para apoio financeiro à execução de trabalhos de arranjo de diversos passeios da freguesia de Canidelo, no montante global de €10.920,12 (dez mil novecentos e vinte euros e doze cêntimos), nos termos apresentados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

“REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS NOS NÚCLEOS RIBEIRINHOS - NÚCLEO HISTÓRICO RIBEIRINHO DE ESTEIRO” - ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTES AO SUBEMPREITEIRO
EDOC/2021/7167

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 21.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aceitar os documentos reportados pelo adjudicatário, relativos ao subempreiteiro, nos termos

informados.

EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO CAMPO MUNICIPAL DE S. TIAGO” - PROPOSTA DE CONTRATO ADICIONAL Nº 1
EDOC/2021/45562

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os trabalhos complementares, bem como, a respetiva minuta de contrato, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA JOSÉ MARTINS ALEIXO
EDOC/2021/45752

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR JOAQUIM FERNANDO DOS SANTOS CORREIA DIAS
EDOC/2021/45775

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA MANUELA DE OLIVEIRA DUARTE
EDOC/2021/45781

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR LAURA MARIA PEREIRA GONÇALVES LOUSADA

EDOC/2021/45790

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR PAULA ISABEL LIMA FERNANDES

EDOC/2021/45803

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR RITA DA PIEDADE ANTUNES CAMPOS DA SILVA

EDOC/2021/45817

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR ANA DEOLINDA MOTA DOS REIS

EDOC/2021/45826

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador,

nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA SILVINA DA CUNHA GONÇALVES

EDOC/2021/45835

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR FILOMENA MARIA CARDOSO PRATA

EDOC/2021/45936

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA JOÃO SANTOS CAETANO MOTA

EDOC/2021/45941

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR ROSA MARIA MARTINS MEDEIROS

EDOC/2021/45947

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,

SOLICITADA POR JÚLIA MANUELA DE JESUS RIBEIRO

EDOC/2021/45958

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA DE FÁTIMA FONTES DE LIMA PASSOS

EDOC/2021/45963

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIANA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DA CUNHA

EDOC/2021/45969

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA ISOLINA MOREIRA LOUREIRO

EDOC/2021/45972

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR VIRGINIA MARIA FERNANDES PEREIRA CAMPOS

EDOC/2021/45974

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR SUSANA CÂNDIDA FERNANDES POLÓNIO

EDOC/2021/45977

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR SUSANA ISABEL FERREIRA DE LIRA

EDOC/2021/45979

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR PAULA LÚCIA DE ALMEIDA E SILVA

EDOC/2021/45983

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR EUNICE DA SILVA MARQUES

EDOC/2021/45991

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR ARMINDO JOSÉ ARANTES FERREIRA GOMES

EDOC/2021/45996

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR CECILIA MANUELA DE OLIVEIRA COELHO CERQUEIRA

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.

EDOC/2021/45999

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA PAULA DIAS CORREIA

EDOC/2021/46001

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR ROSA MARIA TEIXEIRA TORRES

EDOC/2021/46006

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.

18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR ESTELA CRISTINA ARAÚJO DA COSTA DE SOUSA

EDOC/2021/46009

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA MANUELA PRINCIPE SOEIRO TAVARES

EDOC/2021/46013

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR PAULA ALEXANDRA ALMEIDA FERREIRA

EDOC/2021/46018

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARISA CARVALHO REIS

EDOC/2021/46022

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador,

nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR MARIA ISMÊNIA GOMES DA
SILVA

EDOC/2021/47682

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR MARIA ARMANDA CARVA-
LHO DOS SANTOS VASCONCELOS

EDOC/2021/47687

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA
FREITAS

EDOC/2021/47703

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR JOÃO EDGAR DE SOUSA
MOREIRA

EDOC/2021/47710

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,

SOLICITADA POR ANA MARIA MOREIRA DOS
SANTOS COELHO

EDOC/2021/49244

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR LUÍS ALFREDO CORREIA
ZULUAGA

EDOC/2021/49412

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR MARIA DOS ANJOS SANTOS

EDOC/2021/49421

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR JOAQUIM FERNANDES FLO-
RES

EDOC/2021/49427

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR MARIA HELENA PEREIRA
REIS

EDOC/2021/49434

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR CRISTINA RAQUEL TORRES FERREIRA

EDOC/2021/49438

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR FELISBELA DA SILVA SOUSA

EDOC/2021/49444

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA EMÍLIA CORREIA DE OLIVEIRA E SILVA

EDOC/2021/45861

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR BERNARDETE MARIA DOS SANTOS PEREIRA FREITAS

EDOC/2021/47766

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

70, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR ANA MARIA DE SOUSA GOMES

EDOC/2021/47771

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA MANUELA PIRES CARDOSO

EDOC/2021/47776

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 72, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO SOLICITADO POR NUNO MIGUEL DE OLIVEIRA VIEIRA - ESTORNO DE VERBA

EDOC/2020/28320

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 73, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de estorno de verba relativa à candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADO POR MARIA CÂNDIDA LOPES DIAS - ESTORNO DE VERBA

EDOC/2021/18837

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 74, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o estorno da verba relativa à candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR FERNANDA RIBEIRO

EDOC/2021/46686

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 75, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico, no âmbito do Programa Municipal GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ANA LEITÃO

EDOC/2021/47353

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 76, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico, no âmbito do Programa Municipal GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR MARIA SANTOS

EDOC/2021/48821

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 77, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.

30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico, no âmbito do Programa Municipal GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR CÁTIA RIBEIRO

EDOC/2021/49216

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 78, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico, no âmbito do Programa Municipal GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR MARIA MANUELA PINTO LOURENÇO SANTOS

EDOC/2021/49466

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 79, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico, no âmbito do Programa Municipal GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR IRENE OLIVEIRA

EDOC/2021/44122

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

80, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico, no âmbito do Programa Municipal GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ANA FARRAJÃO

EDOC/2021/48711

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 81, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico, no âmbito do Programa Municipal GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR JORGE ALCINO DA SILVA BARBOSA

EDOC/2021/48554

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 82, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico, no âmbito do Programa Municipal GAIA + INCLUSIVA – EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR PAULA CRISTINA DE PINHO MOREIRA

EDOC/2021/29718

Foi presente o documento referido em epígrafe,

que se anexa no final por fotocópia sob o nº 83, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa solicitado por Paula Cristina de Pinho Moreira, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR CAROLINA TEIXEIRA

EDOC/2021/19450

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 84, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa solicitado por Carolina Teixeira, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR CLÁUDIA ALEXANDRA LEAL TEIXEIRA LOPES

EDOC/2021/37414

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 85, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa solicitado por Cláudia Alexandra Leal Teixeira Lopes, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR PAULA CRISTINA PINTO RODRIGUES

EDOC/2021/43205

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 86, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa solicitado por Paula Cristina Pinto Rodrigues, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA REFERENTE À ESTADIA DE ANIMAL NO CENTRO DE REABILITAÇÃO ANIMAL E TRATAMENTO NO HVG, NO VALOR DE €1243,11 (MIL DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS EUROS E ONZE CÊNTIMOS), SOLICITADO POR JOSÉ AUGUSTO SEQUEIRA DUARTE

EDOC/2021/13329

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 87, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa referente à estadia de animal no Centro de Reabilitação Animal e Tratamento no HVG, no valor de €1.243,11 (mil duzentos e quarenta e três euros e onze cêntimos), solicitado por José Augusto Sequeira Duarte, nos termos informados.

ADITAMENTO AO CONTRATO PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL TENDO EM VISTA A REVISÃO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA AO APOIO AO INVESTIMENTO PARA REPARAÇÃO DE TELHADOS DO EDIFÍCIO DA APPACDM SITO NA QUINTA MADRE DEUS, NUMA VERBA SUPLEMENTAR DE €60.000,00 (SESSENTA MIL EUROS)

EDOC/2021/46144

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 88, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o aditamento ao contrato programa celebrado entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, tendo em vista a revisão da participação financeira relativa ao apoio ao investimento para reparação

de telhados do edifício da APPACDM, sito na Quinta Madre Deus, numa verba suplementar de €60.000,00 (sessenta mil euros), nos termos informados.

DEPARTAMENTO DE DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE PUBLICIDADE OUTDOOR SOLICITADO PELO CLUBE DE FUTEBOL DE SÃO FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2021/48214

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 89, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 21.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxas de publicidade OUTDOOR, solicitado pelo Clube de Futebol de S. Félix da Marinha, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA AMARELA DESDE SANTO OVÍDIO A VILA D’ESTE INCLUINDO O PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS
EDOC/2021/47660

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 90, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 28.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, reconhecer a obra como de interesse público e converter os valores reativos às taxas de emissão de licenças especiais de ruído em prestações acessórias de capital, nos termos informados.

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA AMARELA DESDE SANTO OVÍDIO A VILA D’ESTE INCLUINDO O PARQUE DE MATERIAL E OFICINAS
EDOC/2021/40281

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 91, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.

18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, reconhecer a obra como de interesse público e converter os valores reativos às taxas de emissão de licenças especiais de ruído em prestações acessórias de capital, nos termos informados.

EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA DO IMÓVEL SITO NA RUA DAS CARVALHEIRAS Nº 54, FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO, SOLICITADO POR MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA PINTO - PROCº 2976/21 CERT E REQTº 12460/2021 - VILAR DE ANDORINHO

EDOC/2021/43310

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 92, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 25.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, declarar a renúncia ao direito de preferência do imóvel sito na Rua das Carvalheiras nº 54, freguesia de Vilar de Andorinho, face à sua localização em Zona Especial de Proteção (ZEP) do Observatório Astronómico da FCUP/Professor Manuel Barros, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS A TÍTULO DE INSPEÇÃO DE ELEVADORES, NO MONTANTE GLOBAL DE €77,00 (SETENTA E SETE EUROS), SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COIMBRÕES, PROCº 81/EL/12 - ELEV - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2021/47138

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 93, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 18.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas a título de inspeção de elevadores, no montante global de €77,00 (setenta e sete euros), solicitado pela Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Coimbrões, Procº 81/EL/12 - ELEV - União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.

2ª ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PDM DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2021/49229

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 94, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo disse não ser uma alteração estratégica, mas, de uma alteração regulamentar. Que tratar-se da transcrição para o PDM, daquilo que são os planos especiais de ordenamento território e que tem de ser feito em tempo útil, no sentido de o mesmo ser enviado para a CCRN.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que, em princípio, o Programa de Ordenamento da Orla Costeira irá substituir o POOC anterior, que ainda não entrou em vigor e que as Câmaras estão obrigadas a integrar nos seus conteúdos e nos seus instrumentos de gestão territorial, estes programas. Disse admitir que passarão a ser vinculativos, apenas, para o Estado e para a Administração, o que obriga os PDM's terem toda a informação necessária para os interessados poderem realizar as suas operações urbanísticas, passando, neste momento, esses planos especiais, como os POOC's e os planos das albufeiras, a programas e obrigando a passagem de toda a informação inerente, para os planos diretores municipais. Disse que o prazo para esta alteração já terá terminado, pelo que, de acordo com a Lei, a rejeição de candidaturas, de projetos e benefícios ou subsídios outorgados por entidades ou serviços públicos nacionais e comunitários, bem como, a não celebração de contratos-programa até à regularização daquela situação, é a sanção atribuída à Câmara, ou, durante 6 meses, e segundo a sua interpretação, o município parece ter estado sujeito a esta combinação, cujas consequências desconhece, pelo que, solicitou esclarecimentos. Que, do ponto de vista desta suspensão, prevista no nº 5 das normas do PDM, que deviam ter sido alteradas, não pode, na área abrangida, haver ou ter havido lugar a prática de quaisquer atos ou operações, que implicassem a alteração do uso do solo, durante o decurso desta suspensão. Perguntou se foram apuradas as reais consequências relativamente a esta aparente violação do prazo ou se terá

outras consequências para o município.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse não haver nenhuma violação do prazo. Que ocorreu um adiamento do prazo para integrar estas alterações, devido ao POOC, o qual ainda não está publicado e Gaia e outros municípios, estiveram à espera do POOC para não ter que fazer as alterações duas vezes. Que não houve qualquer tipo de sanção e que a Câmara está dentro do quadro legal e a CCDRN está a acompanhar o processo, pelo que, os municípios estão devidamente acautelados.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

A- Aprovar, por declaração, nos termos do disposto no nº 3, do artigo 121º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e do artigo 78º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, a proposta de Alteração por Adaptação do PDM de Vila Nova de Gaia, para Transposição dos Planos Especiais de Ordenamento do Território para o Plano Diretor Municipal, constituída pelos anexos à Informação nº 06/DUP/2021 de 22-06-2021;

B- Transmitir a referida declaração, acompanhada da Informação nº 06/DUP/2021 de 22-06-2021 e dos respetivos anexos, à Assembleia Municipal e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do disposto no nº 4, do artigo 121º do RJIGT;

C- Após as diligências referidas no ponto anterior, remeter a declaração para publicação e depósito, acompanhada da proposta e dos comprovativos da sua transmissão à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, os termos do disposto no nº 4, do artigo 121º do RJIGT.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA ARU ENCOSTAS DO DOURO

EDOC/2021/49124

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 95, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Mi-

guel Vieira de Azevedo, relativamente ao presente ponto e ao seguinte, disse se tratar de um acerto à delimitação da área de reabilitação na freguesia de Crestuma e na ARU de Valadares, para que os processos municipais existentes, possam integrar um projeto de reabilitação e possam ser integrados na ARU.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que, não obstante as explicações que estão a ser dadas, estes serão os reais motivos para continuar a faltar uma intervenção mais sistemática e estratégica da Câmara, relativamente a estes territórios e às ARU's, porque, a profusão de ARU's no concelho, contribui para a perda da sua eficácia. Que, na ARU Encostas do Douro, entendeu que a mesma iria ser ampliada, mas verifica uma redução substancial da área, em 600 hectares. Disse que no concelho existem 11 ARU's, destacando-se, nomeadamente, a da Cidade de Gaia e as Encostas do Douro, a qual representa 12% do concelho, pelo que, perguntou se não se estará a aplicar indevidamente o respetivo regime jurídico, porque se tem vindo a colocar algumas questões sobre a finalidade das ARU's, sobretudo, tendo em conta o seu papel no impacto ao nível dos benefícios fiscais. Disse que seria interessante fazer um balanço sobre as ARU's, a sua finalidade e apurar se têm sido apresentados à Assembleia Municipal os relatórios anuais de monitorização das operações de reabilitação em curso.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse ser um tema que será sujeito a um grande balanço, onde se possa discutir a estratégia. Que, os casos presentes, são mais de operacionalidade do que de estratégia, em que se pretende enquadrar dois elementos importantes para o município, com a possibilidade de se candidatarem a fundos comunitários, por se incluírem numa ARU. Que a área de reabilitação urbana tem um conjunto de pressupostos e criam um conjunto de condições, que permite a Câmara obter financiamento e só existe PEDU com investimento avultado em algumas zonas do território, nomeadamente, o núcleo habitacional do Esteiro, em Avintes ou o núcleo de Arnelas, porque estão dentro de uma ARU, ou seja, a ARU é um instrumento que permite a Câmara reunir as condições para se candidatar ao quadro comunitário de apoio,

quer do ponto de vista municipal quer do ponto de vista dos privados. Disse que a ARU Cidade, representa grande parte do edificado mais concentrado de Vila Nova de Gaia, mas, também é verdade que se não houvesse a ARU Cidade, grande parte dos promotores privados não conseguiriam empréstimos bonificados para a reabilitação dos seus próprios edifícios, o que implicaria o adiamento da reabilitação do edificado. Que existe um compromisso entre as partes, mas, fica também o seu compromisso, pessoal, de que, em breve, será presente à Câmara um balanço do impacto das ARU's na dinâmica da cidade. Disse existirem duas ORU's e onze ARU's e que os relatórios são obrigatórios, apenas, para as ORU's e é por esse motivo que ainda não foram apresentados na Assembleia Municipal, porque ainda não estão constituídas as ORU's. Relativamente à área, disse que as Encostas do Douro sofreram uma alteração com a remoção da ARU de Arnelas que, posteriormente, dará origem a uma ORU, mas o alargamento da área verifica-se nas zonas do campo de futebol de Crestuma, do campo de futebol de Valadares e do Império Miramar, onde a Câmara pretende construir um pavilhão. O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que a área abrangida pela ARU das Encostas do Douro, passará de 1.960 para 1.325 hectares, isto é, segundo aquilo que percebeu, se é para abarcar mais área, deveria ocorrer um aumento da mesma e não uma diminuição de cerca de quase 550 hectares.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo, disse que a informação foi feita com base na ARU, antes de ser retirada a zona de Arnelas e daí a diferença na área.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à delimitação da ARU Encostas do Douro, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA ARU VALADARES

EDOC/2021/49119

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 96, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 30.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da ARU de Valadares, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal.

PEDIDO DE REDUÇÃO E CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE À CONCESSÃO E EMISSÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO-PCAU, NO VALOR DE €83.00 (OITENTA E TRÊS EUROS), PROC. 1010/12 - PL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR ELSA ADRIANA GOMEZ DE ALMEIDA PINTO
EDOC/2021/45376

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 97, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução em 50% e consequente devolução do pagamento da taxa correspondente à concessão e emissão de alvará de autorização de utilização - PCAU, no valor de €83.00 (oitenta e três euros), Proc. 1010/12 - PL, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, solicitado por Elsa Adriana Gomez de Almeida Pinto, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA CORRESPONDENTE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, SOB O ALVARÁ Nº 260/20, PELO PRAZO DE 12 MESES, NO VALOR DE €600,00 (SEISCENTOS EUROS), PROC. 5949/19 - CP - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR PROGRESSO 2021 - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA LDA
EDOC/2021/46043

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 98, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 vo-

tos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento da taxa correspondente a prorrogação do prazo da licença de ocupação de espaço público, sob o alvará nº 260/20, pelo prazo de 12 meses, no valor de €600,00 (seiscentos euros), Proc. 5949/19 - CP, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, solicitado por PROGRESSO 2021 - Sociedade Imobiliária Lda., nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €2.348,61 (DOIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO EUROS E SESENTA E UM CÊNTIMOS), DA TAXA DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, NO VALOR DE €1.146,85 (MIL CENTO E QUARENTA E SEIS EUROS E OITENTA E CINCO CÊNTIMOS) E DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, NO VALOR DE €290,00 (DUZENTOS E NOVENTA EUROS), PROC.º 838/79 - PL - FREGUESIA DA MADALENA, SOLICITADO POR MANUEL ANTÓNIO POÇAS MOREIRA DE PINHO
EDOC/2021/46051

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 99, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.06.2021”.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, relativamente à proposta, disse que o proprietário apresentou um projeto em 1986, que foi aprovado a título precário, com o registo de ónus, já precavendo, para o futuro, um conjunto de investimentos estruturantes no local e, nos fundamentos da proposta, e dado o tempo decorrido, foi apresentado um novo projeto na década de 90, que estaria ilegal até à data, pelo que, se está a fundamentar o interesse público municipal, de acordo com artigo 17º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município, tendo em consideração uma parte a ceder. Disse admitir ser uma boa solução para o município, perguntando qual a área em concreto que o particular vai ceder para a construção da VL3, dado ser um investimento estruturante.

O Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo disse ser um processo muito antigo, relativo a um edifício ilegal, em que o requerente cedeu uma área. Que a Câmara

pagou uma participação municipal aos herdeiros, isto é, o município comprou uma parte do terreno e uma das contrapartidas, além da compra, foi o licenciamento da casa, para os herdeiros a poderem comercializar. Que existe o compromisso da cedência da área e a contrapartida financeira, ou seja, o compromisso da compra de uma parte do terreno e do licenciamento e legalização do edificado.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 7 votos a favor do PS e 1 abstenção do PPD/PSD, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa municipal de urbanização, no valor de €2.348,61 (dois mil trezentos e quarenta e oito euros e sessenta e um cêntimos), da taxa de licença de construção, no valor de €1.146,85 (mil cento e quarenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) e da taxa de emissão de alvará de licença de obras, no valor de €290,00 (duzentos e noventa euros), Proc.º 838/79 - PL, freguesia da Madalena, solicitado por Manuel António Poças Moreira de Pinho, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DE EXECUÇÃO DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO E CONSEQUENTEMENTE DA PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO ASSOCIADA, NO VALOR DE €15.000,00 (QUINZE MIL EUROS), PROC.º 1366/21 - PL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO, SOLICITADO POR FERNANDO RUI DA SILVA CASTRO
EDOC/2021/46045

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 100, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara. 16.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de dispensa de execução de obras no domínio público e consequentemente da prestação da caução associada, no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), Proc.º 1366/21 - PL, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, solicitado por Fernando Rui da Silva Castro, nos termos informados.

OFICINAS MANHÃS NO PARQUE
EDOC/2021/45953

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 101, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara.

16.06.2021”.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de preço para a atividade “Oficinas Manhãs no Parque”, nos termos informados.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DA TESOUREIRA que se anexa no final por fotocópia sob o nº 102, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. Nada mais havendo a tratar, quando eram 16 horas e 56 minutos, o Senhor Vice-Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2019.01.21.

E eu, Manuela Fernanda da Rocha Garrido, Diretora Municipal de Administração e Finanças e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Vice-Presidente da Câmara, (Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo)

B.2. ATA N.º 16

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2021, NO SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues
- O Senhor Vereador, Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Manuel António Correia Monteiro
- A Senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal
- O Senhor Vereador, Dr. Pedro Manuel Vieira Alves de Oliveira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto

Miranda

- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º. 39 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- A Senhora Vereadora, Dra. Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Diretora do Departamento de Administração Geral, Dr.ª Hermenegilda Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 10 horas e 05 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 11 horas e 08 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA PONTO PRÉVIO N.º 1

O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar apresentou um voto de louvor ao atleta Adriano Gilberto Casal Conceição, do Clube Náutico de Crestuma, que se sagrou campeão da Europa, na modalidade Maratona K1 - Sub 23.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o voto de louvor ao atleta Adriano Gilberto Casal Conceição, do Clube Náutico de Crestuma, que se sagrou campeão da Europa, na modalidade Maratona K1 - Sub 23, devendo o mesmo ser comunicado ao atleta e ao Clube Náutico de Crestuma.

PONTO PRÉVIO N.º 2

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues apresentou um voto de louvor ao Clube Jovem Almeida Garrett, nomeadamente, ao Andebol Feminino, pela subida à 1ª Divisão.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o voto de louvor ao Clube Jovem Almeida Garrett, nomeadamente, ao Andebol Feminino, pela subida à 1ª Divisão, devendo o mesmo ser comunicado ao Clube.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N.º 15 DA

REUNIÃO (PÚBLICA) DE CÂMARA REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2021

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 15 da reunião pública de Câmara realizada em 05 de junho de 2021.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues e o Senhor Vereador Dr. Pedro Manuel Vieira Alves de Oliveira não votaram a aprovação da ata nº 15 da reunião de Câmara de 05 de julho de 2021, em virtude de não terem participado na mesma.

CANDIDATURA “COMPANHIA - PROJETO ARTÍSTICO” - APROVAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PRIVADA

EDOC/2021/16527

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 18.06.2021”

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura disse que o presente projeto de inovação social, sendo do Teatro do Bolhão, perguntou qual o âmbito de intervenção por parte do Município de Vila Nova de Gaia, os objetivos e a amplitude do mesmo.

A Senhora Vereadora, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes disse ser um projeto de inovação social, em que a entidade promotora é o Teatro do Bolhão, direcionado à população adulta, portadora de deficiência. Que se trata de um projeto na área das artes, do teatro, da cenografia, da luz e do som, que vai funcionar no centro de inclusão social do Magarão, em Avintes.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a contribuição privada, nos termos da Informação INT-CMVNG/2021/4580 de 03-03-2021.

ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA TENDO EM VISTA O DESENVOLVIMENTO DE UMA ESTRATÉGIA DE PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO CÍVICA, NO VALOR DE €30.000,00 (TRINTA MIL EUROS) - REVOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DEVOLUÇÃO DA QUANTIA DE €20.000,00

(VINTE MIL EUROS)

EDOC/2021/51918

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, revogar, por mútuo acordo, o Acordo de Parceria com o IPAV

- INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA, aprovado pela Câmara Municipal em 23 de agosto de 2019, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020 e autorizar o IPAV - INSTITUTO PADRE ANTÓNIO VIEIRA a devolver a quantia de 20 000€, valor correspondente ao pagamento efetuado a 30 de abril de 2020, nos termos propostos.

PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE BENS MÓVEIS DOADOS PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DOS BANCOS ALIMENTARES CONTRA A FOME, A FAVOR DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, NO MONTANTE DE €2.155,29 (DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO EUROS E VINTE E NOVE CÊNTIMOS) E POSTERIOR DOAÇÃO ÀS 15 JUNTAS/ UNIÕES DE FREGUESIA DO CONCELHO

EDOC/2021/50080

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 05.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente que aprovou a aceitação de bens móveis, doados pela Federação Portuguesa dos Bancos Alimentares Contra a Fome, a favor do Município de Vila Nova de Gaia, no montante de €2.155,29 (dois mil cento e cinquenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos) e posterior doação às 15 juntas/ uniões de freguesia do concelho, nos termos propostos.

REFORÇO DE VERBA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, NO VALOR DE €100.000,00 (CEM MIL EUROS)

EDOC/2021/51083

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o reforço de verba de apoio ao arrendamento, no valor de €100 000,00 (cem mil euros), nos termos informados.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA TENDO EM VISTA A EXECUÇÃO DO PROJETO PILOTO “ANIMAIS PROTEGIDOS, VÍTIMAS PROTEGIDAS”

EDOC/2021/54423

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o protocolo de cooperação a celebrar entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Vila Nova de Gaia, tendo em vista a execução do projeto piloto “Animais Protegidos, Vítimas Protegidas”, nos termos protocolados.

REVOGAR, POR MÚTUO ACORDO, O ACORDO DE PARCERIA COM A FASTBIRD RIDES PORTUGAL, UNIPessoal LDA, COM EFEITOS A PARTIR DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO QUE VIER A RESULTAR DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO, POR CONCURSO PÚBLICO, TENDO EM VISTA A CONCESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA PARTILHADO DE TROTINETES COM MOTOR, SEM DOCA

EDOC/2021/52871

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, revogar, por mútuo acordo, o Acordo de Parceria com a Fastbird Rides Portugal, Unipessoal Ld.ª, com efeitos a partir da data da celebração do contrato que vier a resultar do procedimento de contratação, por concurso público, tendo em vista a concessão para a utilização do

espaço de domínio público do Município de Vila Nova de Gaia, para a instalação e operação de um sistema partilhado de Trotinetes com motor, em doca, nos termos propostos.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO JOUE PARA CONCESSÃO PARA CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO COMPLEXO AQUÁTICO DE FORMAÇÃO EM TERRENO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2021/54477

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- 1- A decisão de contratar e a decisão de autorização de despesa;
- 2- O tipo de procedimento;
- 3- O júri;
- 4- As peças do procedimento;
- 5- A designação do(s) gestor(s) do contrato
- 6- Submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea p), do nº 1, do artigo 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES PARA OCUPAÇÃO DE 3 POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, LICENCIATURA EM ENGENHARIA CIVIL (2 POSTOS) E ARQUITETURA (1 POSTO), ATRAVÉS DE RECURSO ÀS RESERVAS DE RECRUTAMENTO INTERNA CONSTITUÍDAS NOS PROCEDIMENTOS CONCURSAIS 35/2020 E 34/2021

EDOC/2021/45094

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o recrutamento de trabalhadores para ocupação de 3 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, licenciatura em Engenharia Civil (2 postos) e Arquitetura (1 posto),

através de recurso às reservas de recrutamento interna, constituídas nos procedimentos concursais 35/2020 e 34/2021, respetivamente, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CEDÊNCIA GRATUITA, PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA PARCELA 2, COM A ÁREA DE 18,00 M2, SITA NA RUA DAS PEDRINHAS BRANCAS - FREGUESIA DE ARCOZELO

EDOC/2021/45876

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 05.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aceitar a cedência gratuita, para integração no domínio público municipal, da parcela 2, com a área de 18,00 m2, sita na rua das Pedrinhas Brancas - freguesia de Arcozele e aceitar que o Município se comprometa a:

I - executar o passeio de acordo com o previsto no projeto da via;

II - contabilizar esta cedência num futuro aproveitamento do terreno sobranter.

CEDÊNCIA GRATUITA, PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA PARCELA DE TERRENO 15.1, DESTINADA À REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA DA RAINHA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EDOC/2021/53112

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aceitar a cedência gratuita da parcela 15.1, destinada à requalificação da Estrada da Rainha, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, para integração no domínio público municipal e aceitar que o Município se comprometa a:

I - garantir o acesso, por parte da proprietária, à parcela sobranter;

II - executar o passeio e baias de estacionamento de acordo com o previsto no projeto da via;

III - contabilizar esta cedência num futuro apro-

veitamento do terreno sobranter.

CEDÊNCIA GRATUITA, PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, DA PARCELA DE TERRENO 13, DESTINADA À REQUALIFICAÇÃO DA RUA CAMINHO DO SENHOR - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERZEDO E PEROSINHO

EDOC/2021/49424

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aceitar a cedência gratuita da parcela 13, destinada à requalificação da Rua Caminho do Senhor, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, para integração no domínio público municipal e aceitar que o Município se comprometa a:

I - garantir o acesso, por parte da proprietária, à parcela sobranter;

II - executar o passeio de acordo com o previsto no projeto da via;

III - contabilizar esta cedência num futuro aproveitamento do terreno sobranter.

CEDÊNCIA GRATUITA DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 73,00 M2, SITA NA TRAVESSA DAS MATAS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, A DESANEXAR DO PRÉDIO URBANO COMPOSTO POR TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO, SITO NAQUELE ARRUAMENTO, PARA REQUALIFICAÇÃO DA INDICADA TRAVESSA DAS MATAS

EDOC/2020/42726

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

A - aceitar a cedência gratuita da parcela de terreno com a área de 73,00 m2, sita na Travessa das Matas, na união de freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, a desanexar do prédio urbano composto por terreno destinado a construção, sito naquele arruamento, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 2489 - Santa Marinha e inscrito na matriz pre-

dial sob o artigo 6385 (que provém do artigo 8701 da extinta freguesia de Santa **M a r i - n h a**), identificada na planta topográfica anexa à etapa 18 a cor vermelha e com a letra B, com o valor atribuído de 1.629,36 € (mil seiscientos e vinte e nove euros e trinta e seis cêntimos) para requalificação da indicada Travessa das Matas:

- B - aceitar que o Município se comprometa a:
- i - pagar, aos proprietários, as benfeitorias existentes na parcela a ceder no valor de 8.400,00 € (oito mil e quatrocentos euros);
 - ii - executar o muro de vedação/suporte confinante com a Travessa das Matas, com altura similar ao da propriedade confinante a sul;
 - iii - instalação de nove caixas de correio e contadores;
 - iv - instalação de portão de entrada de homem, no mesmo local do existente, com largura suficiente para a entrada de uma cadeira de rodas;
 - v - demolição e remoção dos escombros a vazadouro dos anexos afetados e demolidos;
 - vi - reposição das restantes infraestruturas de acordo com o atualmente existente e com o previsto no projeto da via;
 - vii - contabilização da área cedida numa futura operação urbanística a realizar no terreno sobranante.

C - aprovar a minuta da respetiva escritura de cedência.

REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 12/10/2020 E ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA (COMPRA E VENDA), DO PRÉDIO URBANO COMPOSTO POR TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO, QUE CONSTITUI O LOTE Nº 49 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL QUINTA DA MARROCA, SITO NO LUGAR DA VESSADA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, A JOSÉ ANTÓNIO PEREIRA TAVARES FERNANDES E MULHER, DÉBORA ANDREIA DUARTE SANTOS, PELO MONTANTE DE €13.000,00 (TREZE MIL EUROS)
EDOC/2020/37669

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

- I - dar sem efeito a deliberação de Câmara ocor-

rida na sua reunião de 12/10/2020;

- II - autorizar a adjudicação definitiva (compra e venda), do prédio urbano composto por terreno destinado a construção, que constitui o lote n.º 49 do Loteamento Municipal da Quinta da Marroca, sito no Lugar da Vessada, união de freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 404 - Crestuma, inscrito na matriz sob o artigo 1809, a José António Pereira Tavares Fernandes e mulher, Débora Andreia Duarte Santos, pelo montante de € 13.000,00 (treze mil euros).

REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 21/01/2019 (PONTO 13 DA MINUTA DA ATA Nº 02) E ALIENAÇÃO, PELO VALOR DE €72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL EUROS), À SOCIEDADE “QUINTINHA DE SÃO FÉLIX - ATIVIDADES EDUCATIVAS, LDA”, DO DIREITO DE RAIZ DO PRÉDIO URBANO COMPOSTO POR EDIFÍCIO DESTINADO A ESTABELECIMENTO PRÉ ESCOLAR E LOGRADOURO, SITO NA TRAVESSA DA MESURA, Nº 64, FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2016/11759

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

- a) dar sem efeito a deliberação de Câmara de 21/01/2019 (ponto 13 da minuta da ata n.º 02);
- b) autorizar a alienação, pelo valor de € 72.000,00 (setenta e dois mil euros), à sociedade “Quintinha de São Félix - Actividades Educativas, Lda.”, do direito de raiz do prédio urbano composto por edifício destinado a estabelecimento pré escolar e logradouro, sito na Travessa da Mesura, n.º 64, freguesia de S. Félix da Marinha, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 1866 - S. Félix da Marinha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3641 (que provém do artigo urbano 3445).

RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR RETIFICADA REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO AREINHO AVINTES, 2ª FASE
EDOC/2020/60395

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 05.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar a Resolução de Expropriar retificada, referente à Requalificação - Areinho Avintes, 2ª Fase;

2. Aprovar o valor de 42,34€/m², a aplicar a todas as parcelas identificadas na Resolução de Expropriar e 3. Aprovar o complemento da PC nº 2681/2020 com o montante total de 7 253,33€ (na sequência dos relatórios de avaliação anexos à Resolução de Expropriar e da uniformização de valor para 42,34€/m²).

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €196,34 (CENTO E NOVENTA E SEIS EUROS E TRINTA E QUATRO CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO AO ZOO SANTO INÁCIO/AVINTES, NO DIA 22 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DE SÁ - SANDIM

EDOC/2021/42265

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €196,34 (cento e noventa e seis euros e trinta e quatro cêntimos), para deslocação ao Zoo Santo Inácio/Avintes, no dia 22 de junho de 2021, solicitado pela Associação de Pais da Escola Básica de Sá - Sandim, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €117,77 (CENTO E DEZASSETE EUROS E SETENTA E SETE CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO AO PARQUE BIOLÓGICO DE GAIA, NO DIA 25 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO DE MACEDO (ESCOLA EB1/JI DE GESTOSA

EDOC/2021/47240

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €117,77 (cento e dezassete euros e setenta e sete cêntimos) para deslocação ao Parque Biológico de Gaia, no dia 25 de junho de 2021, solicitado pelo Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo (Escola EB1/JI de Gestosa, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €621,22 (SEISCENTOS E VINTE E UM EUROS E VINTE E DOIS CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO AO ENTRONCAMENTO, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MODICUS DE SANDIM

EDOC/2021/48037

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €621,22 (seiscentos e vinte e um euros e vinte e dois cêntimos), ou seja, o valor de €399,85 (trezentos e noventa e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), para deslocação ao Entroncamento, no dia 26 de junho de 2021, solicitado pela Associação Desportiva Modicus de Sandim, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €493,27 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS EUROS E VINTE E SETE CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO À GUARDA, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELO VALADARES GAIA FUTEBOL CLUBE

EDOC/2021/45140

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

20 apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €493,27 (quatrocentos e noventa e três euros e vinte e sete cêntimos), ou seja, o valor de €310,29 (trezentos e dez euros e vinte nove cêntimos), para deslocação à Guarda, no dia 26 de junho de 2021, solicitado pelo Valadares Gaia Futebol Clube, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €57,78 (CINQUENTA E SETE EUROS E SETENTA E OITO CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO AO PARQUE DA LAVANDEIRA, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CARVALHOS (ESCOLA SECUNDÁRIA DE CARVALHOS)

EDOC/2021/38639

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €57,78 (cinquenta e sete euros e setenta e oito cêntimos) para deslocação ao Parque da Lavandeira, no dia 23 de junho de 2021, solicitado pelo Agrupamento de Escolas de Carvalhos (Escola Secundária de Carvalhos), nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €736,02 (SETECENTOS E TRINTA E SEIS EUROS E DOIS CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A LOURES, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELO CLUBE ATLÂNTICO DA MADALENA

EDOC/2021/47357

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €736,02 (setecentos e trinta e seis euros e dois cêntimos), ou seja, o valor de €480,21 (quatrocentos e oitenta euros e vinte e um cêntimos), para deslocação a Loures, no dia 26 de junho de 2021, solicitado pelo Clube Atlântico da Madalena, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS, NO VALOR TOTAL DE €228,06 (DUZENTOS E VINTE E OITO EUROS E SEIS CÊNTIMOS) PARA DESLOCAÇÃO A ÍLHAVO, NO DIA 27 DE JUNHO DE 2021, SOLICITADO PELO FUTEBOL CLUBE DE GAIA

EDOC/2021/48473

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 70% do pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, no valor total de €228,06 (duzentos e vinte e oito euros e seis cêntimos), ou seja, o valor de €124,64 (cento e vinte e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), para deslocação a Ílhavo, no dia 27 de junho de 2021, solicitado pelo Futebol Clube de Gaia, nos termos informados.

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES PARA APOIO FINANCEIRO À EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DOS PAVIMENTOS EM DIVERSOS ARRUEAMENTOS DA FREGUESIA, NO MONTANTE GLOBAL DE €152.616,88 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E DEZASSEIS EUROS E OITENTA E OITO CÊNTIMOS)

EDOC/2021/50289

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, apro-

var o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, para apoio financeiro à execução de trabalhos de recuperação dos pavimentos em diversos arruamentos da freguesia, no montante global de €152.616,88 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e dezasseis euros e oitenta e oito cêntimos), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGP COMUNICAÇÃO, LDA, PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DA “XVI GALA AUDIÊNCIA”, NO VALOR DE €15.000,00 (QUINZE MIL EUROS)

EDOC/2021/48945

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a AGP Comunicação, Lda., para apoio financeiro à realização da “XVI GALA AUDIÊNCIA”, no valor de €15.000,00 (quinze mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O GAIENSE - COMUNICAÇÃO E EVENTOS, UNIPessoAL, LDA PARA APOIO FINANCEIRO À REALIZAÇÃO DE UM CONJUNTO DE INICIATIVAS INSERIDAS NA COMEMORAÇÃO DA EDIÇÃO NÚMERO MIL DO JORNAL “O GAIENSE”, NO VALOR DE €29.900,00 (VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS EUROS)

EDOC/2021/42460

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, aprovar o acordo de colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Gaiense - Comunicação e Eventos, Unipessoal Lda, para

apoio financeiro à realização de um conjunto de iniciativas inseridas na comemoração da Edição Número Mil do jornal “O Gaiense”, no valor de €29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos euros), nos termos apresentados.

CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, PELO PRAZO DE 30 ANOS, A FAVOR DA SOCIEDADE “MESOSYSTEM, S.A., DO PRÉDIO URBANO COMPOSTO POR TERRENO DESTINADO A CONSTRUÇÃO, QUE CONSTITUI O LOTE Nº 6 DO LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DE S. FÉLIX DA MARINHA, COM A ÁREA DE 17.165,84 M2, SITO NO LUGAR DE MOURÕES, FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA, PELO VALOR DE €1.120.500,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE MIL E QUINHENTOS EUROS)

EDOC/2021/25962

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, propor à Assembleia Municipal:

I - autorização para constituição do direito de superfície, pelo prazo de 30 anos, a favor da sociedade “MESOSYSTEM, S.A.”, NIF 507 745 914, do prédio urbano composto por terreno destinado a construção, que constitui o lote número 6 do Loteamento do Parque Empresarial de S. Félix da Marinha, com a área de 17.165,84 m2, sito no Lugar de Mourões, freguesia de S. Félix da Marinha, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 5329 - S. Félix da Marinha e inscrito na matriz sob o artigo 4463, pelo valor de € 1.120.500,00 (um milhão cento e vinte mil e quinhentos euros), nas condições referidas na respetiva minuta da escritura;

II - aprovar a minuta da escritura de constituição do direito de superfície no indicado prédio urbano.

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DO DIREITO DE RAIZ DO PRÉDIO URBANO COMPOSTO POR CASA DE CAVE, RÉSDO-CHÃO, ANDAR E LOGRADOURO, QUE CONSTITUI O LOTE F DO LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ NÚMERO 1/90, SITO NA

RUA DE GIL EANES, Nº 417, UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, COM OS PROPRIETÁRIOS DO DIREITO DE SUPERFÍCIE, ANTÓNIO ALMEIDA DE SOUSA GUEDES E MULHER, MARIA EUGÉNIA DE OLIVEIRA TORRES SOUSA GUEDES, PELO PREÇO DE €8.346,00 (OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS EUROS)

EDOC/2021/21385

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

a) autorizar a celebração do contrato promessa de compra e venda do direito de raiz do prédio urbano composto por casa de cave, rés-do-chão, andar e logradouro, que constitui o lote F do loteamento titulado pelo alvará número 1/90, sito na Rua de Gil Eanes, n.º 417, união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 2526 - Mafamude e inscrito na matriz sob o artigo 8244, com os proprietários do direito de superfície, António Almeida de Sousa Guedes e mulher, Maria Eugénia de Oliveira Torres Sousa Guedes, pelo preço de € 8.346,00 (oito mil trezentos e quarenta e seis euros) a ser pago da seguinte forma:

i - € 2.782,00 (dois mil setecentos e oitenta e dois euros) com a outorga do mencionado contrato promessa de compra e venda;

ii - € 2.782,00 (dois mil setecentos e oitenta e dois euros) até ao dia oito do quarto mês a contar da data da outorga do contrato promessa;

iii - os restantes € 2.782,00 (dois mil setecentos e oitenta e dois euros) na data da celebração da escritura de compra e venda, a qual deverá ser outorgada até ao dia 8 do sétimo mês após a data da celebração do contrato promessa;

b) aprovar a minuta do contrato promessa de compra e venda que segue anexa a esta etapa (com todas as suas condições)

PEDIDO DE PAGAMENTO DA TAXA, EM PRESTAÇÕES, POR SERVIÇOS PRESTADOS PELOS BOMBEIROS SAPADORES E PROTEÇÃO CIVIL PARA DESLOCAÇÃO PARA ABERTURA DE

PORTA, EM DEZEMBRO DE 2020, NO VALOR DE €107,07 (CENTO E SETE EUROS E SETE CÊNTIMOS), SOLICITADO POR MARIA CRISTINA TAIPA MONTEIRO

EDOC/2021/24935

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de pagamento em prestações, por serviços prestados pelos Bombeiros Sapadores e Proteção Civil, para deslocação para abertura de porta, em dezembro de 2020, no valor de €107,07 (cento e sete euros e sete cêntimos), solicitado por Maria Cristina Taipa Monteiro, nos termos informados.

CONTA CONSOLIDADA - 2020

EDOC/2021/54348

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues disse existir o universo municipal composto pela câmara municipal, pelas empresas municipais e pelas societárias onde o município está envolvido, todas elas numa situação positiva, em termos financeiros, apesar do ano de Pandemia, em 2020, pelo que, trata-se, meritoriamente, de uma conta consolidada que todos se devem orgulhar. Que, no que diz respeito ao Município, a conta será enviada à DGAL e à IGF, de acordo com os critérios estabelecidos. Disse que, apesar da tutela administrativa e inspetiva, insistir na regra das taxas máximas, para se obter rendas ou rendimentos máximos para os Municípios que estão em maiores dificuldades financeiras, a Câmara conseguiu demonstrar que passou com as contas em ordem, mais uma vez, em que se reduziu taxas e impostos, decorrentes da pandemia. Que isso se traduziu numa redução da receita, mas a Câmara foi capaz de, por exemplo, por via do IMT, ter conseguido compensar essa perda de receita. Que fica de aviso às entidades que superintendem as autarquias, que o poder autárquico tem a liberdade de decisão e já não

está submisso à troika. Disse que se tem demonstrado que é possível, em simultâneo, ter as contas progressivamente melhor e em dia, sem esmifrar os bolsos dos cidadãos. Disse que, no ano passado, ocorreu um alívio fiscal para empresas, fruto de uma estratégia de apoio às atividades económicas, em tempo de pandemia.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que os Vereadores do PPD/PSD irão votar contra o documento, nos mesmos termos, condições e fundamentos apresentados, aquando da aprovação do relatório e contas da Câmara Municipal, admitindo que possa haver, naquilo que o Sr. Presidente acabou de referir relativamente às empresas municipais, alguns méritos, no que diz respeito à forma como algumas matérias e decisões foram tomadas.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 votos contra do PPD/PSD, nos termos do nº 2, do artigo 76º, da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas e submeter à Assembleia Municipal para apreciação, nos termos informados.

ACORDO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DE VILA NOVA DE GAIA TENDO EM VISTA A GESTÃO DAS CANTINAS E BARES MUNICIPAIS/2021

EDOC/2021/53811

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o acordo de cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores de Vila Nova de Gaia, tendo em vista a gestão das cantinas e bares municipais/2021, nos termos apresentados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELO OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO EM PASSEIO E PARTE DA FAIXA DE RODA-

GEM, NA RUA DO ROSÁRIO E NA RUA CLUBE DOS CAÇADORES, EM MAFAMUDE, NO VALOR DE €2.060,00 (DOIS MIL E SESSENTA EUROS), SOLICITADO POR FERROVIAL CONSTRUCCION, LDA

EDOC/2021/38385

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela ocupação do espaço público em passeio e parte da faixa de rodagem, na rua do Rosário e na Rua Clube dos Caçadores, em Mafamude, no valor de €2.060,00 (dois mil e sessenta euros), solicitado por Ferroviaal Construccion, Lda., nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA INTERRUÇÃO DE TRÂNSITO NA TRAVESSA DAS MARINHAS, ENTRE A AVENIDA DE SAGRES E A AVENIDA MAJOR BOTELHO MONIZ - FREGUESIA DE GULPILHARES, POR 5 DIAS E PELA APRECIÇÃO DO PROCESSO, NO VALOR DE €330,00 (TREZENTOS E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

EDOC/2021/27548

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento de taxas pela interrupção de trânsito na Travessa das Marinhas, entre a Avenida de Sagres e a Avenida Major Botelho Moniz, freguesia de Gulpilhares, por 5 dias e pela apreciação do processo, no valor de €330,00 (trezentos e trinta euros), solicitado por Infraestruturas de Portugal, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELOS CONDICIONAMENTOS / INTERRUÇÃO DE TRÂNSITO, NO VALOR DE €53.130,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

EDOC/2021/5991

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento de taxas pelos condicionamentos / interrupção de trânsito, no valor de €53.130,00 (cinquenta e três mil cento e trinta euros), solicitado por Infraestruturas de Portugal, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, PELA APRECIACÃO DO PROCESSO E PELO CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO NA RUA FONTE DOS ARREPENDIDOS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, DE 17 A 21 DE MAIO DE 2021, NO ÂMBITO DA OBRA DE “EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA AMARELA DESDE SANTO OVÍDIO A VILA D’ESTE”, NO VALOR DE €485,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO EUROS), SOLICITADO POR FERROVIAL CONSTRUCCION, LDA

EDOC/2021/35320

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa pela ocupação de espaço público, durante cinco dias, incluindo a apreciação do processo e pelo condicionamento de trânsito, no valor de €485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco euros) e da taxa pela prorrogação da ocupação de via pública, durante 6 dias, incluindo a apreciação do processo e pelo condicionamento de trânsito, no valor de €575,00 (quinhentos e setenta e cinco euros), na Rua Fonte dos Arrependidos, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, de 17 a 21 de maio de 2021, no âmbito da obra de “Execução da Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d’Este”, solicitado por FERROVIAL CONSTRUCCION, LDA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PELA OCUPAÇÃO DE

ESPAÇO PÚBLICO, PELA APRECIACÃO DO PROCESSO E PELO CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO NA RUA DO ROSÁRIO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, POR UM PERÍODO DE DOIS DIAS, NO ÂMBITO DA OBRA DE “EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA AMARELA DESDE SANTO OVÍDIO A VILA D’ESTE”, NO VALOR DE €245,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO EUROS), SOLICITADO POR FERROVIAL CONSTRUCCION, LDA

EDOC/2021/47254

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas pela ocupação de espaço público, pela apreciação do processo e pelo condicionamento de trânsito, na Rua do Rosário, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, por um período de dois dias, no valor de €245,00 (duzentos e quarenta e cinco euros), no âmbito da obra de “Execução da Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d’Este”, solicitado por FERROVIAL CONSTRUCCION, LDA, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS PARA REPOSIÇÃO DE SERVIÇOS AFETADOS, REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, REDE DE BAIXA TENSÃO E REDE DE GÁS, NA RUA D. MANUEL II, VEREDA II DA RUA D. MANUEL II E VEREDA III DA RUA D. MANUEL II - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, POR UM PERÍODO TOTAL DE 22 DIAS, NO ÂMBITO DA OBRA DE “EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA AMARELA DESDE SANTO OVÍDIO A VILA D’ESTE”, NO VALOR DE €2.785,00 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO EUROS), SOLICITADO POR FERROVIAL/ ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA ACE

EDOC/2021/47214

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas pela ocupação de espaço público, para execução de trabalhos para reposição de serviços afetados, rede de águas pluviais, rede de abastecimento de águas, rede de baixa tensão e rede de gás, na Rua D. Manuel II, Vereda II da Rua D. Manuel II e Vereda III da Rua D. Manuel II, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, por um período total de 22 dias, no âmbito da obra de “Execução da Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d’Este”, no valor de €2.785,00 (dois mil setecentos e oitenta e cinco euros), solicitado por FERROVIAL/ ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA ACE, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE MURO DE GABIÕES NO FUTURO PARQUE DAS MATÉRIAS E OFICINAS NA RUA DO ESCULTOR ALVES DE SOUSA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, POR UM PERÍODO TOTAL DE 51 DIAS, DE 12 DE JULHO DE 2021 A 31 DE AGOSTO DE 2021, NO ÂMBITO DA OBRA DE “EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA AMARELA DESDE SANTO OVÍDIO A VILA D’ESTE”, NO VALOR DE €2.202,50 (DOIS MIL DUZENTOS E DOIS EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO POR FERROVIAL/ ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA ACE

EDOC/2021/47846

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas pela ocupação de espaço público, para execução de muro de gabiões no futuro parque das matérias e oficinas na Rua do Escultor Alves de Sousa, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, por um período total de 51 dias, de 12 de julho de 2021 a 31 de agosto de 2021, no âmbito da obra de “Execução da

Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d’Este”, no valor de €2.202,50 (dois mil duzentos e dois euros e cinquenta cêntimos), solicitado por FERROVIAL/ ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA ACE, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DE VEDAÇÃO EM ILHA, PARA FECHO DE ESTALEIRO DE POÇO DE VENTILAÇÃO, ENTRE AS RUAS NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E QUINTA DO SARDOAL - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, NUM PERÍODO TOTAL DE 30 DIAS, NO ÂMBITO DA OBRA DE “EXECUÇÃO DA EXTENSÃO DA LINHA AMARELA DESDE SANTO OVÍDIO A VILA D’ESTE”, NO VALOR DE €1.235,00 (MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO EUROS), SOLICITADO POR FERROVIAL/ ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA ACE

EDOC/2021/47284

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas pela ocupação de espaço público, para execução de vedação em ilha, para fecho de estaleiro de poço de ventilação, entre as Ruas Nossa Senhora do Livramento e Quinta do Sardoal, União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, num período total de 30 dias, no âmbito da obra de Execução da Extensão da Linha Amarela desde Santo Ovídio a Vila d’Este”, no valor de €1.235,00 (mil duzentos e trinta e cinco euros), solicitado por FERROVIAL/ ALBERTO COUTO ALVES - LINHA AMARELA ACE, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, PELA APRECIACÃO DO PROCESSO E PELO CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO, POR UM PERÍODO DE 4 DIAS, NO VALOR DE €265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO EUROS), SOLICITADO POR FERROVIAL CONSTRUCCION, LDA

EDOC/2021/40464

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento de taxas pela ocupação de espaço público, pela apreciação do processo e pelo condicionamento de trânsito, por um período de 4 dias, no valor de €265,00 (duzentos e sessenta e cinco euros), solicitado por FERROVIAL CONSTRUÇÃO, LDA, nos termos informados.

EMPREITADA “FÓRUM CIDADANIA DE LEVER” – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2020/70149

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 124º do CCP, as propostas do júri contidas no relatório final, nomeadamente:

i. A exclusão da proposta reportada pelo concorrente Cervimat - Engenharia e Construção, Lda., pelos fundamentos descritos no ponto 3.2. do relatório preliminar;

ii. Adjudicar o procedimento de contratação para a empreitada do “Fórum de Cidadania de Lever”, à única proposta (única admitida) apresentada pelo concorrente Cunha & Barroso, Lda., pelo valor global de 1.345.829,67€ (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove euros e sessenta e sete centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Aprovar, nos termos do artigo 98º do CCP, a minuta do contrato;

3. Ordenar a notificação ao adjudicatário para apresentação dos documentos de habilitação e prestação da caução nos termos previstos no convite.

“CONCESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA PARTILHADO DE

TROTINETES COM MOTOR, SEM DOCA, INSERIDA NO PROJETO MUNICIPAL GAIA + TROTINETE”

EDOC/2021/51920

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. autorizar a abertura do procedimento por concurso público;

2. aprovar o júri;

3. aprovar as peças do procedimento;

4. nomear o gestor do contrato.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DA PONTE D. ANTÓNIO FRANCISCO DOS SANTOS E ACESSOS – RETIFICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS

EDOC/2021/34750

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Aprovo, nos termos propostos. À Câmara, para conhecimento. 13.07.2021”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA RUA DELFIM DE LIMA – 3ª FASE – ENTRE A RUA DO CRUZEIRO E A RUA 25 DE ABRIL” – PROPOSTA DE CONTRATO ADICIONAL Nº 1

EDOC/2021/54443

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato adicional referente aos trabalhos complementares, no montante global de 30 060,00€ + IVA, bem como, o respetivo cabimento, nos termos informados.

CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DA EMPREITADA “SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURAS EM FIBROCIMENTO NA ESCOLA

BÁSICA ADRIANO CORREIA DE OLIVEIRA, AVINTES, ESCOLA BÁSICA DA MADALENA, ESCOLA BÁSICA DE VILA D'ESTE, VILAR DE ANDORINHO, ESCOLA BÁSICA DO OLIVAL, ESCOLA BÁSICA PADRE ANTÓNIO LUÍS MOREIRA, CARVALHOS, ESCOLA SECUNDÁRIA ARQUITETO OLIVEIRA FERREIRA, PRAIA DA GRANJA, ESCOLA SECUNDÁRIA DIOGO DE MACEDO, OLIVAL, ESCOLA SECUNDÁRIA GAIA NASCENTE, OLIVEIRA DO DOURO E JI DE BRANDARIZ, PEROSINHO” - APROVAÇÃO DA ATA DE JÚRI E SEUS ANEXOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

EDOC/2020/65349

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1 - Aprovar a ata de júri e seus anexos de análise dos pedidos de esclarecimentos/ listas de erros e omissões, nomeadamente:

i. Aceitar parcialmente os erros e omissões identificado pelo interessado, nos termos descritos na presente ata e seus anexos, designadamente no Anexo III (mapa final), rejeitando os restantes;

ii. Aprovar a alteração do preço base referente ao lote n.º 1 para o montante de 800.000,00, em vez dos 650.000,00€ (acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor) inicialmente previstos, pelos fundamentos referidos, assim como aprovar o caderno de encargos (Anexo IV) nessa matéria (preço base) retificado;

iii. Prorrogar o prazo para a entrega das propostas pelo período inicialmente concedido, 45 dias, nos termos do artigo 60º do CCP.

2 - Autorizar o cabimento referente ao acréscimo do valor do Lote nº 1.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA JORGE DIAS, JUNTO À INTERSEÇÃO COM A RUA DO THOM - FREGUESIA DE CANIDÉLO

EDOC/2020/52913

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À

Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA ENGENHEIRO ADELINO AMARO DA COSTA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2021/20364

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ENTRONCAMENTO DO NOVO ARRUAMENTO COM A RUA SENHOR DE MATOSINHOS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2021/26506

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA DE SOUSA E ALMEIDA, NO TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O LARGO DO SENHOR DO PALHEIRINHO E A ENTRADA/SAÍDA DA NOVA ZONA DE ESTACIONAMENTO - FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2021/40675

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA LABORIM DE BAIXO E NA RUA JUNQUEIRA DE CIMA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2021/16667

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ENTRONCAMENTO DO NOVO ARRUAMENTO COM A RUA FERREIRA DE CASTRO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2021/14869

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

ALTERAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA ESTAMPARIA DE LAVADORES, NA RUA DO RALO E NA CALÇADA DO RALO - FREGUESIA DE CANIDÉLO

EDOC/2021/17870

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, PARA O ANO DE 2020, NA VEREDA D. XIMENES BELO, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, NO VALOR DE €1.080,00 (MIL E OITENTA EUROS), SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO OLIVEIRENSE SOCORROS MÚTUOS

EDOC/2020/17521

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de licença de um lugar de estacionamento privativo, para o ano de 2020, na Vereda D. Ximenes Belo, freguesia de oliveira do douro, no valor de €1.080,00 (mil e oitenta euros), solicitado pela Associação Oliveirense Socorros Mútuos, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, PARA O ANO DE 2020, NA VEREDA D. XIMENES BELO, FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO, NO VALOR DE €720,00 (SETECENTOS E VINTE EUROS), SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO OLIVEIRENSE SOCORROS MÚTUOS

EDOC/2020/17878

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de licença de um lugar de estacionamento privativo, para o ano de 2020, na Vereda D. Ximenes Belo, freguesia de oliveira do douro, no valor de €720,00 (setecentos e vinte euros), solicitado pela Associação Oliveirense Socorros Mútuos, nos termos informados.

PROJETO DE TRAÇADO VIÁRIO DE PROLONGAMENTO DA TRAVESSA DA LEIRA DA PÊGA À RUA DE ALDEIA NOVA - FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2020/19787

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o projeto de traçado viário de prolongamento da Travessa da Leira da Pêga à Rua de Aldeia Nova, freguesia da Madalena e a cedência ao domínio público dos terrenos afetados, nos termos informados.

PEDIDO DE PAGAMENTO EM 2 PRESTAÇÕES MENSIS E EM VALORES IGUAIS, DA TAXA CORRESPONDENTE À LICENÇA DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, NO VALOR DE €660.00

(SEISCENTOS E SESSENTA EUROS), SOLICITADO POR ROCKY NEVAL, LDA

EDOC/2021/26625

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de pagamento em 2 prestações mensais e em valores iguais, da taxa correspondente à licença de estacionamento privativo, no valor de €660.00 (seiscentos e sessenta euros), solicitado por ROCKY NEVAL, LDA, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A INCLUSÃO SOCIAL

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR LUZIA TEIXEIRA DA COSTA PEREIRA

EDOC/2021/51007

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR ALBERTO HERMÍNIO DE JESUS GONÇALVES

EDOC/2021/49730

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA ROSALINA LOPES DA MOTA CAETANO

EDOC/2021/49737

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À

Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR JOSÉ PEREIRA DA COSTA

EDOC/2021/49739

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR CLÁUDIA MARIA LOPES RETO FURRIEL

EDOC/2021/49745

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA AURÉLIA CORREIA SIMÕES

EDOC/2021/49746

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR SUSANA MARIA PEREIRA MATOS TAVARES

EDOC/2021/49756

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador,

nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR ELISABETE REGINA OLIVEI-
RA REBELO

EDOC/2021/49767

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR MARIA DE FÁTIMA QUERI-
DO DE OLIVEIRA RODRIGUES SANTOS

EDOC/2021/49771

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR ELISA MARIA DINIS BELOTO

EDOC/2021/49821

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR DANIELA MARIANA VAZ
PINTO CARDOSO

EDOC/2021/49824

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR MANUEL JOSÉ DA COSTA

ALVARENGA

EDOC/2021/49834

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR JOSÉ OLIVEIRA DO COUTO

EDOC/2021/51015

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR MARGARIDA AUGUSTA LE-
MOS

EDOC/2021/51020

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 70, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR MARIA AURORA RODRI-
GUES DIAS

EDOC/2021/51023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR,
SOLICITADA POR ARMANDO RAMOS DA COS-
TA SOARES

EDOC/2021/52024

Foi presente o documento referido em epígrafe

fe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 72, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA ONDINA FORNAZIERI

EDOC/2021/52027

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 73, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARA PATRÍCIA MACEDO DE SOUSA

EDOC/2021/52033

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 74, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA DA CONCEIÇÃO LAPA FERREIRA

EDOC/2021/52037

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 75, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR PAULA CRISTINA DE SOUSA BAPTISTA RODRIGUES

EDOC/2021/52293

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 76, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR RAQUEL MARIA DA SILVA TEIXEIRA DE SOUSA

EDOC/2021/52297

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 77, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR ROSA MARIA ROXO

EDOC/2021/52300

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 78, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA MANUELA LEITE TEIXEIRA BRAGA

EDOC/2021/52302

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 79, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NOVAIS ALMEIDA

EDOC/2021/52307

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 80, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA DA CONCEIÇÃO DE MOURA BASTOS

EDOC/2021/52323

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 81, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR ROSA ALEXANDRA ALVES DA SILVA ROCHA OLIVEIRA

EDOC/2021/52327

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 82, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA PIEDADE PEREIRA DIAS

EDOC/2021/52329

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 83, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR MARIA ESTRELA DE SOUSA FERREIRA

EDOC/2021/52332

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 84, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO GAIACUIDADOR, SOLICITADA POR ALBERTO VIEIRA DOS REIS
EDOC/2021/52428

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 85, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio GaiaCuidador, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADA POR ANDREIA PATRÍCIA SOUSA PEREIRA LOPES

EDOC/2021/49844

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 86, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADA POR ANA SOFIA DE JESUS PEREIRA

EDOC/2021/49846

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 87, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADA POR OLINDA ROSA DE OLIVEIRA MAIA

EDOC/2021/49851

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 88, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADA POR RUTE MÓNICA SILVA COUTO

EDOC/2021/49859

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 89, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADA POR ANA CRISTINA SANTOS SILVA PINTO

EDOC/2021/49862

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 90, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

CANDIDATURA DE APOIO AO ARRENDAMENTO, SOLICITADA POR CRISTIANA ALEXANDRA AUGUSTO AMARAL

EDOC/2021/49901

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 91, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a candidatura de apoio ao arrendamento, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ANÍBAL ALMEIDA DOS SANTOS

EDOC/2021/51293

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 92, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva - Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO

DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ALEXANDRA AMARAL

EDOC/2021/51901

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 93, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva - Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR FERNANDA AMARO

EDOC/2021/52072

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 94, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva - Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR MARIA VIEIRA

EDOC/2021/53192

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 95, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva - Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA + INCLUSIVA - EIXO DE APOIO NA CARÊNCIA ECONÓ-

MICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, SOLICITADO POR ANABELA SAMPAIO DA COSTA

EDOC/2021/53001

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 96, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio económico no âmbito do Programa Municipal Gaia + Inclusiva – Eixo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA URBANÍSTICA (TAXA DE 1ª PRORROGAÇÃO DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO), NO VALOR GLOBAL DE €1.245,50 (MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO POR ANA MARIA SANTOS

EDOC/2021/45374

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 97, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção do pagamento da taxa urbanística (taxa de 1ª prorrogação da licença de construção), solicitado por Ana Maria Santos, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DEMOLIÇÃO, NO VALOR DE €414,00 (QUATROCENTOS E CATORZE EUROS), SOLICITADO POR JORGE CARDOSO

EDOC/2020/78745

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 98, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de realização de obras de demolição, no valor de €414,00 (quatrocentos e catorze euros), solicitado por Jorge Cardoso, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VA-

LOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR ANTÓNIO DOS SANTOS SILVA

EDOC/2021/43201

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 99, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 08.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por António dos Santos Silva, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA, NO VALOR DE €130,00 (CENTO E TRINTA EUROS), SOLICITADO POR CLARA FÁTIMA GOMES DUARTE

EDOC/2020/68081

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 100, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa no valor de €130,00 (cento e trinta euros), solicitado por Clara Fátima Gomes Duarte, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM CANTINAS / REFEITÓRIOS ESCOLARES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

EDOC/2021/14521

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 101, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o relatório final do procedimento de “Fornecimento de refeições em cantinas/refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do Município de Vila Nova de Gaia” e adjudicar à proposta apresentada pela empre-

sa “GERTAL - Companhia Geral de Restaurante e Alimentação, S.A., pelo montante máximo de 27.086.250,00 € + IVA a 13%, bem como, aprovar a minuta de contrato e a notificação ao adjudicatário, para que o mesmo proceda à entrega dos documentos de habilitação e prestação da respetiva caução, equivalente a 5% do valor referente ao período de vigência inicial do contrato, nos termos informados.

DEPARTAMENTO DE DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E RITA FERREIRA VIEIRA PARA APOIO FINANCEIRO À PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO NACIONAL DE ENDURO, TRIAL E SUPER-ENDURO, NO CAMPEONATO MUNDIAL DE ENDURO E EM PROVAS COMO INTEGRANTE DA SELEÇÃO NACIONAL, NO VALOR TOTAL DE €10.000,00 (DEZ MIL EUROS)

EDOC/2021/53549

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 102, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Rita Ferreira Vieira, para apoio financeiro à participação no Campeonato Nacional de Enduro, Trial e Super-Enduro, no Campeonato Mundial de Enduro e em provas como integrante da Seleção Nacional, no valor total de €10.000,00 (dez mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E MARTIM DA MOTA MARQUES PARA APOIO FINANCEIRO À PARTICIPAÇÃO DO PILOTO NO CAMPEONATO DE PORTUGAL DE KARTING, NO VALOR TOTAL DE €5.000,00 (CINCO MIL EUROS)

EDOC/2021/53214

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 103, apenas no original.

O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que estas participações neste tipo

de provas e de modalidades, estão muito ligadas a uma vertente comercial, sponser e empresas e o envolvimento das autarquias locais não é muito habitual. Que existe uma margem de discricionariedade e de subjetividade sobre aquilo que possa ser a margem de progressão, de participação e a importância de cada um, pelo que, deve existir o cuidado em se criar algumas regras, sob pena de começarem a surgir pedidos, relativos à presente matéria, que possam, por uma questão de equidade, ter o mesmo tratamento.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, disse que se está a falar de jovens que não têm potencial comercial e que se suportam nas pequenas empresas locais e na autarquia. Sugeriu a abertura de um procedimento para aperfeiçoamento do Regulamento de Benefícios Públicos, de forma a enquadrar este tipo de casos “individuais”.

O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar, disse se tratar de uma iniciativa inédita do Município, em que estes jovens, residentes em Vila Nova de Gaia, ainda não têm a capacidade comercial para angariar patrocinadores, contudo, esta iniciativa será regulamentada.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Martim da Mota Marques, para apoio financeiro à participação do piloto no Campeonato de Portugal de Karting, no valor total de €5.000,00 (cinco mil euros), nos termos apresentados.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E GUILHERME MOURA DE OLIVEIRA PARA APOIO FINANCEIRO À PARTICIPAÇÃO DO PILOTO NO CAMPEONATO DE FÓRMULA 4, NO VALOR DE €5.000,00 (CINCO MIL EUROS)

EDOC/2021/53285

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 104, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar o contrato de patrocínio desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Guilherme Moura de Oliveira, para apoio financeiro à participação do piloto no Campeonato de Fórmula 4, no valor total de €5.000,00 (cinco mil euros), nos termos apresentados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE

PEDIDO DE CERTIDÃO URBANÍSTICA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE IMI E IMT PROC.º 1731/18 - CERT - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO POR CLÁUDIA DRUMMOND ZEHLE

EDOC/2021/50727

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 105, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 05.07.2021”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1- Reconhecer que, em virtude da conclusão das obras efetuadas no âmbito do Processo nº 2559/17 e da apresentação do certificado energético nº SCE228019830, que a fração “BJ”, sita na Rua do Choupelo, nº 677, piso 2, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o nº 7297 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o nº 7297, foi objeto de uma intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos das alíneas a) e c), do nº 2, do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);

2- Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta anexa à Informação nº 12277/21,1 de 2021.06.22;

3- Comunicar o reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício ou fração;

4- Enviar ao requerente a certidão urbanística peticionada.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, COM TAPUMES E INÍCIO A 14/06/2021, PELO PRAZO DE 6 MESES, NO MONTANTE DE €5.759,64 (CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE EUROS E SESSENTA E QUATRO CÊNTIMOS), PROC.º 1976/21 - CP - FRE-

GUESIA DE CANIDELO, SOLICITADO POR 4A - EMPREENDIMENTOS, LDA

EDOC/2021/50561

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 106, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 05.07.2021”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento da taxa de ocupação do espaço público, com tapumes e início a 14/06/2021, pelo prazo de 6 meses, no montante de €5.759,64 (cinco mil setecentos e cinquenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos), Proc.º 1976/21 - CP, freguesia de Canidelo, solicitado por 4A - EMPREENDIMENTOS, LDA, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, COM INÍCIO A 14/06/2021, PELO PRAZO DE 12 MESES, NO MONTANTE DE €600,00 (SEISCENTOS EUROS), PROC.º 1976/21 - CP - FREGUESIA DE CANIDELO, SOLICITADO POR 4A - EMPREENDIMENTOS, LDA

EDOC/2021/50555

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 107, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 05.07.2021”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento da taxa de ocupação do espaço público, com início a 14/06/2021, pelo prazo de 12 meses, no montante de €600,00 (seiscentos euros), Proc.º 1976/21 - CP, freguesia de Canidelo, solicitado por 4A - EMPREENDIMENTOS, LDA, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, COM ANDAIMES, PELO PRAZO DE 4 MESES, COM INÍCIO A 03/05/2021, NO MONTANTE DE €1.440,00 (MIL QUATROCENTOS E QUARENTA EUROS), PROC.º 6666/19 - PL - FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO, SOLICITADO POR MANUEL FERNANDO FIGUEIREDO CARDOSO
EDOC/2021/42629

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 108, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento da taxa de ocupação do espaço público, com andaimes, pelo prazo de 4 meses, com início a 03/05/2021, no montante de €1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta euros), Proc.º 6666/19 – PL, freguesia de vilar de andorinho, solicitado por Manuel Fernando Figueiredo Cardoso, nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, SOLICITADO POR FERNANDO ALMEIDA - SOLICITADOR - PROC.º 4224/21 - CERT - UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2021/50544

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 109, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 05.07.2021”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a emissão de certidão onde conste parecer favorável à constituição de regime de compropriedade, solicitado por Fernando Almeida – Solicitador, Proc.º 4224/21 – CERT, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, SOLICITADO POR PEDRO OLIVEIRA SILVA - PROC.º 4362/21 - CERT - UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO

EDOC/2021/50537

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 110, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 05.07.2021”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a emissão de certidão onde conste parecer favorável à constituição de regime de compropriedade, solicitado por Pedro Oliveira

Silva - Proc.º 4362/21 – CERT, União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo, nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, SOLICITADO POR ANA PATRÍCIA GONÇALVES DA COSTA E HUGO FILIPE PEIXOTO DIAS FERREIRA - PROC.º 4354/21 - CERT - FREGUESIA DE CANNIDELO

EDOC/2021/50525

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 111, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 05.07.2021”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a emissão de certidão onde conste parecer favorável à constituição de regime de compropriedade, solicitado por Ana Patrícia Gonçalves da Costa e Hugo Filipe Peixoto Dias Ferreira, Proc.º 4354/21 – CERT, freguesia de Cannidelo, nos termos informados.

PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIME DE COMPROPRIEDADE, SOLICITADO POR CONSTRUÇÕES FRANÇA CAMARINHA, LDA - PROC.º 4556/21 - CERT - FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

EDOC/2021/54235

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 112, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 14.07.2021”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a emissão de certidão onde conste parecer favorável à constituição de regime de compropriedade, solicitado por Construções França Camarinha, Ld.ª, Proc.º 4556/21 – CERT, freguesia de S. Félix da Marinha, nos termos informados.

PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, NO VALOR DE €317,83 (TREZENTOS E DEZASSETES EUROS E OITENTA E TRÊS CÊNTIMOS), DA TAXA DE COMPENSAÇÃO URBANÍSTICA, NO VALOR DE €572,10 (QUINHENTOS E SETENTA E DOIS EUROS E DEZ CÊNTIMOS) E DA TAXA DE EMISSÃO DE ADITAMENTO AO ALVARÁ,

NO VALOR DE €276,60 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS), PROC.º 4040/20 - PL - FREGUESIA DE CANELAS, SOLICITADO POR MANUEL FERNANDO NUNES TEIXEIRA
EDOC/2021/53204

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 113, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 12.07.2021”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento da taxa municipal de urbanização, no valor de €317,83 (trezentos e dezassete euros e oitenta e três cêntimos), o pedido de redução em 50% do pagamento da taxa de compensação urbanística, no valor de €572,10 (quinhentos e setenta e dois euros e dez cêntimos) e indeferir o pedido de redução do pagamento da taxa de emissão de aditamento ao alvará, Proc.º 4040/20 - PL, freguesia de Canelas, solicitado por Manuel Fernando Nunes Teixeira, nos termos informados.

GAIURB URBANISMO E HABITAÇÃO, EM
BALANÇO SOCIAL - 2º TRIMESTRE 2021
EDOC/2021/52127

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 114, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 07.07.2021”

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 115, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues referiu, com a concordância de todos os presentes, que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 30 de agosto de 2021, pelas 15 horas.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 11 horas e 08 minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unani-

midade, nos termos do disposto no nº 1 do art.º 34.º do CPA, e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2019.01.21.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora do Departamento de Administração Geral e Secretária da presente reunião, a subscrevi.

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

C. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO

C.1. DESPACHOS

DESPACHO N.º 30/DM-MG/2021

Considerando:

A Delegação de Competências e Subdelegação de Competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, pelo Despacho 16/2018, de 21 de março.

De acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

O teor do Despacho n.º 08/DM-MG/2020, de 17 de Janeiro.

O período previsível em que estarei ausente do serviço por motivo de gozo de férias, ser inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções atribuídas a Direção Municipal de Administração e Finanças e as competências delegadas e subdelegadas na Diretora Municipal no já referido despacho n.º 16/2018, de 21 de março.

Designo, nos termos do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, para me substituir, no período compreendido entre os dias 12 e 23 de julho de 2021:

I. A Senhora Diretora do Departamento de Administração Geral, Dr.ª Hermenegilda Maria Cunha e Silva, na área de intervenção do Departamento.

II. O Senhor Diretor do Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro e Execuções Fiscais Dr. Helder José Monteiro Costa, na área de intervenção do Departamento.

III. A Senhora Diretora de Departamento de Contratação, Dr.ª Ana Gabriela Campos Maia, na área de intervenção do Departamento.

IV. A Chefe de Gabinete do Notariado, Dr.ª Maria Helena Claro Pinto Navarro na área de intervenção do Gabinete.

1. Revogo o meu despacho n.º 51/DM-MG/2020, de 14 de agosto.

2. Publicite-se e divulgue-se.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 07 de julho de 2021

A Diretora Municipal da DMAF (Manuela Garrido)

DESPACHO N.º 31/DGEF/2021

Tendo em vista acautelar o normal funcionamento dos serviços durante as minhas férias, nos dias 8 e 9 de julho, nos termos do disposto no artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, delego transitoriamente as minhas competências próprias e subdelegadas no Senhor Eng.º Jorge Conde, Técnico Superior desta Divisão.

Pacos do Concelho de Vila Nova de Gaia, 7 de julho de 2021

A Dirigente (Isabel Carvalho)

DESPACHO N.º 32/P/2021

Considerando que:

I. O cargo de direção intermedio de 1º grau - Diretor de Departamento de Desporto Cultura e Juventude e exercido em comissão de serviço;

II. Pelo Despacho n.º 71/2018, o referido cargo está ocupado através de procedimento concursal, desde 1 de setembro de 2018, por Mário Armando Martins Duarte;

III. Nos termos do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua atual redação, aplicável a Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermedia dão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço, ao dirigente máximo do serviço, acompanhada de relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, o que se verificou.

Assim,

Analisado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, no uso da competência que me é conferida pelos art.ºs 17º e 23º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do art.º 21º e no n.º 1 do art.º 24º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, assim como com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a renovação da comissão de serviço de Mário Armando Martins Duarte,

no cargo de direção Intermedio de 1º grau - Diretor de Departamento de Desporto Cultura e Juventude, pelo período de 3 anos, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

Pacos do Concelho de Vila Nova de Gaia, 1 de julho de 2021

O Presidente da Câmara, Eduardo Vitor Rodrigues

DESPACHO N.º 33/P/2021

Considerando que:

I. O cargo de direção intermédio de 2º grau - Chefe de Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos e exercido em comissão de serviço;

II. Pelo Despacho n.º 57/2018, o referido cargo está ocupado através de procedimento concursal, desde 1 de setembro de 2018, por Sandra Maria Moreira Gonçalves;

III. Nos termos do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua atual redação, aplicável a Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermédia dão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao dirigente máximo do serviço, acompanhada de relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, o que se verificou.

Assim,

Analisado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, no uso da competência que me é conferida pelos art.ºs 17º e 23º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do art.º 21º e no n.º 1 do art.º 24º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, assim como com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a renovação da comissão de serviço de Sandra Maria Moreira Gonçalves, no cargo de direção Intermedio de 2º grau - Chefe de Divisão de Gestão Escolar e Recursos Educativos, pelo período de 3 anos, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

Pacos do Concelho de Vila Nova de Gaia, 1 de julho de 2021

O Presidente da Câmara, Eduardo Vitor Rodrigues

DESPACHO N.º 34/P/2021

Considerando que:

I. O cargo de direção intermedio de 1º grau - Diretor de Departamento de Assuntos Jurídicos e exercido em comissão de serviço;

II. Pelo Despacho n.º 68/2018, o referido cargo está ocupado através de procedimento concursal, desde 1 de setembro de 2018, por Maria Goreti Ferreira Martins;

III. Nos termos do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua atual redação, aplicável a Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermédia dão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço, ao dirigente máximo do serviço, acompanhada de relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, o que se verificou.

Assim,

Analisado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, no uso da competência que me é conferida pelos art.ºs 17º e 23º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do art.º 21º e no n.º 1 do art.º 24º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, assim como com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a renovação da comissão de serviço de Maria Goreti Ferreira Martins, no cargo de direção Intermedio de 1º grau - Diretora de Departamento de Assuntos Jurídicos, pelo período de 3 anos, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

Pacos do Concelho de Vila Nova de Gaia, 1 de julho de 2021

O Presidente da Câmara, Eduardo Vitor Rodrigues

DESPACHO N.º 35/P/2021

Considerando que:

I. O cargo de direção intermedio de 1º grau - Diretor de Departamento de Administração Geral e exercido em comissão de serviço;

II. Pelo Despacho n.º 66/2018, o referido cargo está ocupado através de procedimento concursal, desde 1 de setembro de 2018, por Hermenegilda Maria Cunha Silva;

III. Nos termos do disposto nos artigos 23º e 24º

da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua atual redação, aplicável a Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermedia dão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço, ao dirigente máximo do serviço, acompanhada de relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, o que se verificou.

Assim,

Analisado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, no uso da competência que me é conferida pelos art.ºs 17º e 23º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do art.º 21º e no n.º 1 do art.º 24º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, assim como com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a renovação da comissão de serviço de Hermenegilda Maria Cunha Silva, no cargo de direção Intermedio de 1º grau - Diretora de Departamento de Administração Geral, pelo período de 3 anos, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 1 de julho de 2021

O Presidente da Câmara, Eduardo Vitor Rodrigues

DESPACHO N.º 36/P/2021

Considerando que:

I. O cargo de direção intermedio de 2º grau - Chefe de Divisão de Contratos e Protocolos e exercido em comissão de serviço;

II. Pelo Despacho n.º 61/2018, o referido cargo está ocupado através de procedimento concursal, desde 3 de setembro de 2018, por Fernanda Maria Santos Ribeiro;

III. Nos termos do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua atual redação, aplicável a Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermedia dão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao dirigente máximo do serviço, acompanhada de relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, o que se verificou.

Assim,

Analisado o relatório de demonstração das ati-

vidades prosseguidas e dos resultados obtidos, no uso da competência que me é conferida pelos art.ºs 17º e 23º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do art.º 21º e no n.º 1 do art.º 24º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, assim como com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a renovação da comissão de serviço de Fernanda Maria Santos Ribeiro, no cargo de direção Intermedio de 2º grau - Chefe de Divisão de Contratos e Protocolos, pelo período de 3 anos, com efeitos a 3 de setembro de 2021.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 1 de julho de 2021

O Presidente da Câmara, Eduardo Vitor Rodrigues

DESPACHO N.º 37/P/2021

Considerando que:

I. O cargo de direção intermedio de 1º grau - Diretor de Departamento de Ação Social e Atividades Económicas e exercido em comissão de serviço;

II. Pelo Despacho n.º 72/2018, o referido cargo está ocupado através de procedimento concursal, desde 1 de setembro de 2018, por Claudia Susana Lobo Pais Teixeira Gomes;

III. Nos termos do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua atual redação, aplicável a Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermedia dão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço, ao dirigente máximo do serviço, acompanhada de relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, o que se verificou.

Assim,

Analisado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, no uso da competência que me é conferida pelos art.ºs 17º e 23º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do art.º 21º e no n.º 1 do art.º 24º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, assim como com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, determino a renovação da comissão de serviço de Claudia Susana Lobo Pais Teixeira Gomes, no cargo de direção Intermedio de 1º grau - Diretora de Departamento de Ação Social e Atividades Económicas, pelo período de 3 anos, com efeitos a 1 de setembro de 2021.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 1 de julho de 2021

O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues

DESPACHO N.º 38/P/2021

Considerando que:

I. O cargo de direção intermedio de 1º grau - Diretor de Departamento de Contratação e exercido em comissão de serviço;

II. Pelo Despacho n.º 60/2018, o referido cargo está ocupado através de procedimento concursal, desde 3 de setembro de 2018, por Ana Gabriela Campos Maia;

III. Nos termos do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua atual redação, aplicável a Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, os titulares de cargos de direção intermedia dão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço, ao dirigente máximo do serviço, acompanhada de relatório dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, o que se verificou.

Assim,

Analisado o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, no uso da competência que me é conferida pelos art.ºs 17º e 23º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto nos n.ºs 9 e 10 do art.º 21º e no n.º 1 do art.º 24º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, assim como com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino a renovação da comissão de serviço de Ana Gabriela Campos Maia, no cargo de direção Intermedio de 1º grau - Diretora de Departamento de Contratação, pelo período de 3 anos, com efeitos a 3 de setembro de 2021.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 1 de julho de 2021

O Presidente da Câmara, Eduardo Vitor Rodrigues

DESPACHO N.º 39/2021

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 42º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante a minha ausência, no período de 19 de julho a 30 de julho de 2021, delego transitoriamente as minhas competências próprias e subdelegadas, no Senhor Eng.º Jorge Manuel Dias de Sousa Pereira, Técnico Superior.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 13 de julho de 2021

O Dirigente, Susana Paulino

DESPACHO N.º 40/DES-AP/2021

Considerando que:

A. Me encontrarei ausente no período compreendido entre 19 e 30 de julho de 2021.

B. O período de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

C. A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências próprias, e do Departamento de Educação e Saúde.

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, para me substituir no período compreendido entre os dias 19 e 30 de julho de 2021, a técnica superior, Dra. Rosário Lima.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 15 de julho de 2021.

A Diretora de Departamento de Educação e Saúde, (Ariana Pinho)

DESPACHO N.º 41/GN-HN/2021

Considerando que:

A - Estarei ausente no período compreendido entre 26 de julho a 13 de agosto de 2021;

B - O período de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando os requisitos de designação de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

C - A necessidade de assegurar a regularidade

de das funções e competências do Gabinete de Notariado.

Designo, nos termos e para os efeitos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de Janeiro, a Técnica Superior, Dra. Maria Manuela Pereira de Sousa, para me substituir no período compreendido entre 26 de julho a 13 de agosto de 2021.

A Chefe de Gabinete de Notariado, (Helena Navarro)

DESPACHO N.º 42/DMES/2021

Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Direção Municipal de Educação e Saúde, durante a minha ausência por motivo de férias, no período de 2 a 13 de Agosto delego as minhas competências na Senhora Diretora de Departamento de Educação e Saúde, Eng.ª Ariana Pinho, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de Janeiro.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 23 de julho de 2021

O Dirigente, Vera Lucia Branco Pacheco

DESPACHO N.º 43/DAQ/2021

Por necessidade de assegurar o normal funcionamento da Divisão de Auditoria e Qualidade, durante a minha ausência por motivo de férias, no período de 26 de julho a 06 de agosto de 2020, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 42º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 41/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atual, delego transitória e temporariamente as minhas competências na Técnica Superior, Dr.ª Elsa Pinto.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 23 de julho de 2021

O Dirigente, Maria da Luz Pinho Oliveira

C.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 23/2021

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que o trabalhador

Tiago Luís Correia Monteiro técnico superior, com o no de ordem 7139, passe a exercer funções na referida Divisão com efeitos a 22 de junho de 2020, deixando a Direção Municipal de Bombeiros Sapadores e proteção civil.

Paços do concelho de Vila Nova de Gaia, 1s de setembro de 2020

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

ORDEM DE SERVIÇO N.º 24/2021

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Património e Expropriações, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que a trabalhadora Mónica Maria da Cruz Silva, assistente técnica, com o n.º de ordem 2489, passe a exercer funções na referida Divisão, com efeitos a 01 de maio de 2021, deixando a Divisão de Saúde e Segurança no Trabalho.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 19 de julho de 2021.

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

D. AVISOS E EDITAIS

D.1. EDITAIS

EDT-CMVNG/2021/389

(Proc. 1231/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 04 de fevereiro de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua do Emissor, traseiras do n.º 74/Traseiras Nova do Fontão, da freguesia de Canidelo, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 09 de julho de 2021, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, em 24/01/2020, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º. 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 24 de janeiro de 2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação,

existente no terreno, sito na Rua do Emissor, traseiras do n.º 47/Travessa Nova do Fontão, da freguesia de Canidelo, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública. Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 14/07/2020 e 15/07/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 21/12/2020, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 01/07/2021

EDT-CMVNG/2021/390

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 47/PCM/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata n.º 12 respeitante à Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 2021, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2019/01/21.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no

quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 23 de junho de 2021.

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 02/07/2021

EDT-CMVNG/2021/391

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º 47/PCM/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata n.º 13 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 7 de junho de 2021, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2019/01/21.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 23 de junho de 2021.

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 02/07/2021

EDT-CMVNG/2021/392

(Proc. 071/DMPMSP/VA/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

Faz saber, em cumprimento do n.º 3 do artigo 166º do Código da Estrada, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 30/07/2020, ao abrigo do art.º 163.º, n.º 1 alínea f) do Código da Estrada, da Travessa Nova de Castro, da freguesia de Valadares para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, de matrícula KN-A-677, marca Ford, modelo Escort

Dispõe o proprietário/locatário ou outro título jurídico, do prazo de 30 (trinta) dias, contados

do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2021/2080

Vila Nova de Gaia, 28-06-2021

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/07/2021

EDT-CMVNG/2021/393

(Proc. 1337/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 12 de outubro de 2020, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua Latino Coelho, n.º 74, da freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 22 de julho de 2021, pelas 9:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, em 09/12/2019, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal,

com competência subdelegada pelo despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 09 de dezembro de 2019, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na Rua Latino Coelho, n.º74, da freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 05/02/2020 e 07/02/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 23/09/2020, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/07/2021

EDT-CMVNG/2021/394

(Proc. 1360/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas

pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 26 de janeiro de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na VIA ENG. EDGAR CARDOSO, A 500 METROS DO POSTO DE COMBUSTIVEL, da freguesia de SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 15 de julho de 2021, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 9/12/2019, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 47/PCM/2017, de 27/10, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 9/12/2019, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na VIA ENG. EDGAR CARDOSO, A 500 METROS DO POSTO DE COMBUSTIVEL, da freguesia de SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos

Urbanos e Limpeza Publica.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 14/07/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 4/1/2021, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/07/2021

EDT-CMVNG/2021/395

(Proc. 1451/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 21 de janeiro de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na PRACETA ARQUITECTO FERNANDES DA

SILVA - LOTE N.º 32, DO ALVARÁ DE LOTEAM. N.º 18/86 - ARCOZELO, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 14 de julho de 2021, pelas 09:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Publica, proferida em 07/01/2020, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 07 de janeiro de 2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na PRACETA ARQUITECTO FERNANDES DA SILVA - LOTE N.º 32, DO ALVARÁ DE LOTEAM. N.º 18/86 - ARCOZELO, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Publica.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 15/09/2020 e 21/09/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 24/2/2021, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realiza-

das no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/07/2021

EDT-CMVNG/2021/396

(Proc. 1647/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal Dr. Manuel Monteiro, de 05 de janeiro de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do terreno, sito na Praceta de Guimbes, traseiras do nº 36, da União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 14 de julho de 2021, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no nº 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida, em 04/02/2020, por despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020,

de 13 de fevereiro.

Com efeito, por despacho de 04 de fevereiro de 2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à realização dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, em cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 06/03/2020 e em 06/03/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 24/11/2020, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/07/2021

EDT-CMVNG/2021/397

(Proc. 615/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 29 de março de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua das Cartas, junto ao nº 539, ângulo com a Rua de Belide - GULPILHARES E VALADARES, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 12 de julho de 2021, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 4/09/2020, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 4/09/2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na Rua das Cartas, junto ao nº 539, ângulo com a Rua de Belide - GULPILHARES E VALADARES, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública. Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 28/09/2020 e 1/10/2020. Não obstante, veio a verificar-se, es-

gotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 22/04/2021, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/07/2021

EDT-CMVNG/2021/398

(Proc. 413/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 29 de março de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na , deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 16 de julho de 2021, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais

a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 30/06/2020, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 30/06/2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na RUA DA ESTAÇÃO, TRASEIRAS DO Nº 466 - SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 23/07/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 04/01/2021, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/07/2021

EDT-CMVNG/2021/399

(Proc. 351/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 26 de janeiro de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na , deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 19 de julho de 2021, pelas 09:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 30/06/2020, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 30/06/2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na RUA DA ESTAÇÃO, TRASEIRAS DO Nº 466 - SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Ser-

viço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 23/07/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 4/01/2021, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/07/2021

EDT-CMVNG/2021/400

(Proc. 1411/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 26 de janeiro de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na RUA

BERNARDINO OLIVEIRA PINTO, TRASEIRAS DO BAIRRO DE MIRA - ARCOZELO, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 19 de julho de 2021, pelas 08:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 30/06/2020, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 30/06/2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na RUA BERNARDINO OLIVEIRA PINTO, TRASEIRAS DO BAIRRO DE MIRA - ARCOZELO, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 23/07/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 4/01/2021, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo

quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/07/2021

EDT-CMVNG/2021/401

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VEREDA ARCA DE NOÉ, CANIDELÓ

Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 07/06/2021, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

VEREDA ARCA DE NOÉ - SINAL B2(STOP),
ENTRONCAMENTO COM Rua de NOÉ

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal

Vila Nova de Gaia, 02 de julho de 2021

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 06/07/2021

EDT-CMVNG/2021/402

EDITAL N.º 1/2021

DR. MIGUEL MARQUES DE LEMOS RODRIGUES, ADMINISTRADOR DE "ÁGUAS DE GAIA, EM, S.A.",

TORNA PÚBLICO nos termos do n.º 1 do art.º 17º do Decreto-Lei 306/2007, de 27 de agosto, os resultados obtidos nas análises efetuadas à água destinada ao consumo humano de 1 de janeiro a 31 de março de 2021.

Vila Nova de Gaia, 1 de julho de 2021

O Conselho de Administração

Data de Publicitação: 07/07/2021

*Ver mapas nas últimas páginas do boletim

EDT-CMVNG/2021/406

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 47/PCM/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 14 respeitante à Reunião

Pública realizada no dia 21 de junho de 2021, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2019/01/21. Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 9 de julho de 2021.

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 12/07/2021

EDT-CMVNG/2021/409

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 47/PCM/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 15 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 5 de julho de 2021, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2019/01/21.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 13 de julho de 2021.

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 13/07/2021

EDT-CMVNG/2021/410

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 16/PCM/2020 de 10 de fevereiro de 2020

TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 19 de julho de 2021, segunda-feira, pelas 10:00 horas, nos Paços do Concelho do Município de Vila Nova de Gaia.

INFORMA-SE que, devido à Pandemia COVID19,

a referida reunião decorrerá sem presença de público, pelo que, as inscrições dos munícipes para participação na referida reunião, mantêm-se canceladas.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2021

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 14/07/2021

EDT-CMVNG/2021/411

(Proc. 607/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 29 de março de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Travessa da Tapadinha, concretamente, nas traseiras dos n.ºs 266 e 280, da Travessa da Cova Marinha, da freguesia da Madalena, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 21 de julho de 2021, pelas 8:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, em 14/08/2020, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho

n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 14 de agosto de 2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na Travessa da Tapadinha, concretamente, nas traseiras dos n.ºs 266 e 280, da Travessa da Cova Marinha, da freguesia da Madalena, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 17/09/2020 e 22/09/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 23/02/2021, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2021

EDT-CMVNG/2021/412

(Proc. 593/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas

pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 29 de março de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua do Castro, com a Rua Professor Joaquim Simões da Hora, traseiras dos n.ºs 22 a 86, da freguesia da Madalena, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 21 de julho de 2021, pelas 9:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, em 04/09/2020, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 04 de setembro de 2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na Rua do Castro, com a Rua Professor Joaquim Simões da Hora, traseiras dos n.ºs 22 a 86, freguesia da Madalena, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e

Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 15/09/2020 e 22/09/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 23/02/2021, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2021

EDT-CMVNG/2021/413

(Proc. 185/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 3 de março de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na RUA DOS CRUZEIROS, junto ao N.º 124 e com fren-

te ainda para a RUA MANUEL ANTÓNIO FONTOURA, Freguesia de Grijó e Sermonde, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 23 de julho de 2021, pelas 9:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 30/06/2020, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 30/06/2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na RUA DOS CRUZEIROS, junto ao Nº 124 e com frente ainda para a RUA MANUEL ANTÓNIO FONTOURA, Freguesia de Grijó e Sermonde, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 21/09/2020 e em 29/09/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 22/02/2021, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realiza-

das no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2021

EDT-CMVNG/2021/414

(Proc. 1179/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 24 de novembro de 2020, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na RUA DO SOL, JUNTO AO Nº 212 - LOTE Nº. 57, DO ALVARÁ DE LOTEAM. Nº. 12/84, freguesia de GRIJÓ E SERMONDE, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 23 de julho de 2021, pelas 8:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 09/12/2019, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 47/PCM/2017, de 27 de outubro, do Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 09/12/2019, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na RUA DO SOL, JUNTO AO Nº 212 - LOTE Nº. 57, DO ALVARÁ DE LOTEAM. Nº. 12/84, freguesia de GRIJÓ E SERMONDE, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 04/02/2020 e em 05/02/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 23/09/2020, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 14/07/2021

EDT-CMVNG/2021/417

(Proc. 103/DMPMSP/VA/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Mon-

teiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

Faz saber, de que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada ALZIRA MARIA DE SOUSA FREITAS, com última morada conhecida na, Rua da Bélgica, n.º 2140 - piso 3 - 1.DT Canidelo, na qualidade de proprietária, conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 22-09-2020, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Nova de Bustes, freguesia de Canidelo, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Mercadorias, marca Fiat, modelo Punto, matrícula 46-81-MG, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2021/2239

Vila Nova de Gaia, 09-07-2021

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 15/07/2021

EDT-CMVNG/2021/418

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos interessados - proprietário ou proprietários do edifício urbano sito na Rua Dr. Avelino Costa, n.º 95, União de Freguesias de Serzedo e Perosinho, concelho de Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 1471/VT/2020, foi por despacho

do Senhor Vereador, de 28 de maio de 2021, foi proposta a seguinte decisão:

Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 1 de abril de 2021, deverá ser ordenado ao proprietário ou aos proprietários do edifício em causa, nos termos previstos no art.º 89º n.º 2 do Regime Geral da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a execução seguintes trabalhos, a iniciar no prazo máximo de 30 dias e a completar no prazo máximo de 60 dias úteis:

EXTERIOR

a) Fachadas

- Colmatação das fissuras e das fraturas em todas as fachadas, de forma que estas últimas fiquem consolidadas.

- Remoção das caixilharias em madeira e dos vidros partidos, e proceder ao emparedamento dos vãos com alvenaria rebocada à face do aruamento.

b) Cobertura

- Revisão geral da cobertura, incluindo a sua estrutura.

c) Logradouro

- Remoção da vegetação infestante.

INTERIOR

- Limpeza geral.

A realização destas obras estará sujeita a comunicação prévia, a apresentar nos serviços municipais urbanísticos, após a receção da notificação da decisão final que ordene estes trabalhos, nos termos previstos no art.º 4º n.º 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei N.º 66/2019 de 21 de maio.

Nessa conformidade, ficam por este meio notificados todos os interessados, acima referidos, para ao abrigo do disposto no artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciarem, por escrito, se assim o desejarem, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quarenta dias a contar da afixação do presente Edital

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar

o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 21/PCM/2017, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2021/2073

Vila Nova de Gaia, 28-06-2021

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 15/07/2021

EDT-CMVNG/2021/419

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos interessados – proprietário ou proprietários do edifício urbano sito na esquina na Rua do Viso com a Rua Escola do Viso, na freguesia de Canidelo, concelho de Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 1335/VT/2020, foi por despacho do Senhor Vereador, de 09 de abril de 2021, foi proposta a seguinte decisão:

Com vista à correção das deficiências assinaladas pelos peritos na vistoria administrativa realizada a 24 de março de 2021, de cujo auto se anexa cópia, deverá ser ordenado ao proprietário ou aos proprietários do edifício em causa, nos termos previstos no art.º 89º n.º 2/3 do Regime Geral da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, a execução seguintes trabalhos, a completar no prazo máximo de 30 dias úteis:

1. - EXTERIOR

a. 1) - Fachada principal/anterior/poente, à face da Rua do Viso

- Remoção da vegetação existente no coroa-mento da parede da fachada.

- Colocação de caixilharia com folha no vão da porta, de caráter provisório, que permita abrir e encerrar, no vão da porta exterior de entrada na edificação.

- Consolidação da alvenaria rebocada que encerra a janela localizada no lado esquerdo/nor-te da fachada, de forma a evitar a sua queda sobre a via pública ou, em alternativa, remoção dessa alvenaria e colocação de nova alvenaria rebocada, faceada pela parede da fachada.

- Impermeabilização da superfície do coroa-mento da parede da fachada, eliminando infiltrações de águas pluviais no seu interior.

a. 2) - Fachada lateral/esquerda/norte, à face da Travessa da Escola do Viso

- Remoção da vegetação existente no coroa-mento da parede da fachada.

- Impermeabilização da superfície do coroa-mento da parede da fachada, eliminando infiltrações de águas pluviais no seu interior.

2. - INTERIOR

- Corte e remoção da vegetação infestante.

- Remoção dos lixos variados, do mobiliário e dos materiais deteriorados, com limpeza geral.

A realização destas obras estará sujeita a comunicação prévia, a apresentar nos serviços municipais urbanísticos, após a receção da notificação da decisão final que ordene estes trabalhos, nos termos previstos no art.º 4º n.º 4 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei N.º 66/2019 de 21 de maio.

Nessa conformidade, ficam por este meio notificados todos os interessados, acima referidos, para ao abrigo do disposto no artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), se pronunciarem, por escrito, se assim o desejarem, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quarenta dias a contar da afixação do presente Edital.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 21/PCM/2017, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2021/2072

Vila Nova de Gaia, 28-06-2021

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 15/07/2021

EDT-CMVNG/2021/420

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), através da afixação do presente Edital, a todos os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na Rua do Freixeiro, n.º 146, da freguesia de Oliveira do Douro, V. N. Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 1024/VT/2020, foi por despacho daquele Senhor Vereador, de 23 de junho de 2021, produzido ao abrigo da competência subdelegada pelo despacho atrás referido do Senhor Presidente da Câmara Municipal, proposta a decisão que passamos a expor:

Em 26 de Abril de 2021, foi realizada, a título oficioso, na sequência da comunicação efetuada pela Direção Municipal de Bombeiros e Proteção Civil, que ficou registada sob o n.º 3800/2020, uma vistoria à edificação sita na Rua do Freixeiro, n.º 146, freguesia de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequen-

te.

Lavrrou-se o respetivo auto, para cujo teor aqui se remete. De acordo com o que nele foi referido pelos peritos, está em causa, em matéria espacial, um prédio urbano, constituído por 4 habitações, com entrada comum pelo n.º 146 da Rua do Freixieiro, sendo que, a habitação objeto de vistoria, ocupada em regime de inquilinato por Joaquim Anastácio, se insere no interior do prédio.

Em matéria de conservação do edificado, deverá referir-se, que após análise na sua generalidade e na sua especificidade, das patologias que apresenta e que pelos peritos foram elencadas, no auto de vistoria por eles lavrado, se conclui que as mesmas provocam relevante insalubridade no local, afetando conseqüentemente, as condições de utilização do espaço vistoriado.

A situação fáctica observada enquadra-se deste modo, na previsão legal do n.º 2 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou de segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e de conseqüentemente, serem asseguradas as condições de salubridade, segurança e de arranjo estético locais, ser ordenada à parte proprietária, nos prazos máximos de 15 dias para o início e de 60 dias para a conclusão, a realização dos seguintes trabalhos:

EXTERIOR

b) Cobertura

1. Reparação/reconstrução da cobertura, anulando as infiltrações das águas pluviais.

c) Logradouro e rede comum de drenagem das águas residuais prediais

2. Desativação e entulhamento, com prévio esvaziamento e prévia desinfeção, de todas e quaisquer fossas sépticas que existam no prédio, de acordo com o art.º 72.º do Regulamento n.º 143/29018, de 06 de Março de 2018 (Re-

gulamento dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Vila Nova de Gaia.

3. Efetuar a ligação da rede de drenagem de águas residuais da habitação a coletor público de saneamento, nos termos do previsto no art.º 94.º do Regulamento Geral da Edificações Urbanas (RGEU) e nos termos das alíneas b) e c), do n.º 1 do art.º 17.º do regulamento referido no ponto anterior, depois de devidamente autorizado pela empresa municipal “Águas de Gaia, EM, SA”, incluindo todos os trabalhos que vierem a ser determinados por esta empresa.

INTERIOR

- Unidade/habitação com entrada pelo n.º 146 (interior)

4. Reparação/ reconstrução dos tetos dos compartimentos da unidade.

5. Reparação da rede interna de abastecimento de energia elétrica.

6. Reparação das paredes interiores.

7. Remoção e Limpeza dos escombros para local apropriado.

Adverte-se, que a realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia nos Serviços Municipais Urbanísticos, nos termos do previsto no n.º 4 do art.º 4.º do referido regime jurídico. Esta comunicação deverá no entanto, ter apenas lugar aquando da emissão da ordem administrativa subsequente à proposta de decisão aqui em causa e antes do início dos respetivos trabalhos.

Nessa conformidade, fica notificada a parte proprietária do imóvel vistoriado, para, de acordo com o disposto nos artigos n.ºs 121.º e 122.º do Código acima mencionado, se pronunciar por escrito, se assim o desejar, sobre esta proposta de decisão, no prazo de quinze dias a contar da receção da presente notificação.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 21/PCM/2017, de 13 de fevereiro, do

Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2021/2070

Vila Nova de Gaia, 28-06-2021

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 15/07/2021

EDT-CMVNG/2021/421

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária do muro de vedação sito na Rua Padre José Ribeiro Araújo, frente ao n.º 296, freguesia de Serzedo e Perosinho, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 1424/VT/2020, foi por despacho de 12 de fevereiro de 2021, proferida a seguinte decisão final: “Em 25.01.2021, foi realizada a título oficioso, na sequência de uma comunicação efetuada pelos Serviços Municipais que ficou registada sob n.º 4948/2020, consequente a uma denúncia efetuada por um particular, uma vistoria administrativa à edificação sita na Rua Padre José Ribeiro Araújo, frente ao n.º 296, freguesia de Serzedo e Perosinho, Vila Nova de Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente.

Lavrou-se auto da mesma, para o qual aqui se remete. De acordo com o que nele se mostra referido, em matéria espacial, está aqui em causa uma vedação de um terreno localizada à face da via pública, formada por uma parte

constituída pelas remanescências de um antigo muro de vedação construído em alvenaria de pedra seca de granito, e por outra parte em talude que se apresenta construído com elementos rochosos e em terra.

Essas remanescências e esse talude, vedam um terreno que possui uma frente de aproximadamente 180 ML, e uma cota superior relativamente à via pública de cerca de 3.50ML em média, exceto em cerca de 50ML de extensão à face da Rua da Presa da Regueira que se apresenta praticamente à mesma cota do arruamento.

Já em matéria de conservação do objeto vistoriado, há a assinalar o risco de desmoronamento sobre a via pública das remanescências do muro de vedação/suporte de terras, a instabilidade do talude, podendo ocorrer deslizamento de terras sobre a via pública, e a existência de árvores neste talude, a preponderar sobre a via pública, indiciando risco de queda sobre a mesma.

Deverá salientar-se que estas patologias afetam gravemente as condições de segurança e de salubridade públicas.

Como decorre do exposto no auto de vistoria lavrado, estamos clara e inequivocamente perante uma situação que requeria intervenção urgente do Município, pelo que, a vistoria teve lugar no âmbito do preconizado no n.º 8 do art.º 90.º do regime jurídico acima mencionado, com a consequente dispensa das formalidades previstas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

A situação fáctica observada enquadra-se na previsão legal dos n.º 2 do art.º 89.º do já referido regime Jurídico, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios.

Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do procedimento, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e da insalubridade e insegurança por elas provocadas, com fundamento neste último e com base na presente informação, ser ordenado ao proprietário (a) do muro vistoriado, no prazo máximo de 10 dias úteis, a realização dos seguintes trabalhos:

1. Consolidação das partes remanescentes do muro, de forma a evitar a queda de pedras sobre a via pública e/ou proceder à remoção das mesmas partes.

2. Reparação do talude que deverá ficar com inclinação adequada, de forma a evitar o deslizamento de terras para a via pública, bem como, devidamente consolidado.

3. Remoção das árvores existentes no talude, que se encontram a preponderar sobre a via pública.

Atenta a urgência da realização dos trabalhos em causa e conseqüentemente, do cumprimento da ordem a emitir no sentido atrás referida, e tal como se propõe no mencionado no auto de vistoria e do exposto na presente informação, foi dispensada audiência dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 124.º do Código de Procedimento Administrativo.

Adverte-se, que a realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia nos Serviços Municipais Urbanísticos, nos termos do previsto no n.º 4 do art.º 4.º do referido regime jurídico.

Adverte-se igualmente, o destinatário (a) desta ordem administrativa de que, caso não cumpra voluntariamente com o ordenado, no prazo indicado, ficará sujeito(a) à instauração de processo de contraordenacional pelo ilícito previsto e punido pelo n.º 1, alínea s) e n.º 4 do art.º 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, punível com coima a graduar entre € 500,00 e €10.000, incorrendo ainda na prática do crime de desobediência, nos termos do art.º 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, para além das obras poderem ser executadas coercivamente pelo Município, com custos a seu cargo, nos termos dos artigos n.ºs 91.º, 107.º e 108.º, todos daquele diploma legal.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subde-

legação de competências, atribuída pelo despacho n.º 21/PCM/2017, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª:

Vila Nova de Gaia,

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 15/07/2021

EDT-CMVNG/2021/422

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), através da afixação do presente Edital, a todos os proprietários e demais titulares de direitos reais sobre o imóvel, constituído no uro de vedação e de suporte de terras localizado à face do arruamento denominado de “Caminho de Avintes”, de acesso, nomeadamente ao tanque público das Fontainhas, da freguesia de Avintes, V. N. Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo n.º 2037/VT/2013, foi por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, Dr. Manuel Monteiro, de 05 de maio de 2021, produzido ao abrigo da competência subdelegada pelo despacho atrás referido do Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferida a decisão que passamos a expor:

Pela mensagem eletrónica datada de 04.12.2013, veio a Direção Municipal de Bombeiros Sapadores e Proteção Civil, na sequência de uma comunicação efetuada pela Junta de Freguesia de Avintes a estes Serviços, dar conta da existência de um muro de vedação e de suporta de terras, localizado à face do arruamento denominado de “caminho de Avintes”, de acesso ao tanque público, denominado de “tanque das Fontainhas”, em mau estado de conservação e

em ameaça de desmoronamento sobre o espaço público, e portanto, em situação de perigo para as condições de segurança públicas.

Em 25.05-2015 foi determinada a execução coerciva da obra. Contudo, face ao período temporal entretanto ocorrido, foi em 23.04.2021, realizada inspeção ao local por Técnico Municipal com o intuito de avaliar a pertinência da realização coerciva das obras, face ao estado atual de conservação da edificação.

Verificou-se na diligência efetuada que as obras impostas, na sequência do Auto de Vistoria de 05.05.2014, e determinadas pelo Senhor Vereador com o Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas em 29.10.2014, não foram executadas, nomeadamente:

1. Reparação do muro de vedação / suporte de terras em toda a sua extensão, eliminando a sua deformação, devendo para o efeito ser reconstruído na zona que foi objeto de desmoronamento, com o mesmo material de origem, incluindo também a reparação do coroamento e drenagem. O muro deverá ainda ficar apurado e com estabilidade e resistência adequada, para exercer as funções de suporte de terras com cerca de 3 metros de altura.
2. Remoção das árvores e da vegetação infestante junto ao muro.
3. Remoção para local apropriado das pedras do muro que foram objeto de queda sobre o arruamento.

Face ao exposto, independentemente das consequências contraordenacionais que do caso deverão decorrer, urge por cobro sem demora a esta situação. Para esse efeito, pelo despacho supra do já referido Senhor Vereador, foi determinado que se procederá à execução coerciva das obras acima indicadas pelo Município, nos termos previstos nos artigos n.ºs 91.º, 107 e 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Nos termos do disposto no art.º 108.º deste regime Jurídico, as quantias relativas às despesas realizadas com a referida execução, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão imputadas ao infrator.

Nesta conformidade, e enquanto se prepara o respetivo procedimento, vimos por este meio dar conhecimento desta determinação, para

que possa ainda, se assim o entender, a parte proprietária, tomar as devidas providências, evitando a execução coerciva. Caso tome esta decisão, deverá no prazo de 10 dias iniciar a obra e informar estes Serviços, indicando o empreiteiro escolhido e a data de início das obras. O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 21/PCM/2017, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2021/2278

Vila Nova de Gaia, 16-07-2021

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/07/2021

EDT-CMVNG/2021/423

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1, do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativa (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária da edificação sita na Rua Dr. Milheiro, n.º 265, freguesia de S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do processo administrativo n.º 74/VT/2016, foi por despacho daquele Senhor Vereador, de 19 de março de 2021, proferida a seguinte que passamos a expor:

Na sequência de vistoria administrativa regularmente convocada, cumpridas que foram, todas

as formalidades legais prévias aplicáveis, foi ordenado, à parte proprietária, por despacho do Senhor Vereador acima indicado, datado de 17.01.2017, comunicado à sua destinatária, através do Edital afixado desde 07.02.2017 a 21.03.2017, que procedesse, no prazo máximo de 30 dias úteis, nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aos adequados trabalhos de conservação da edificação vistoriada, sita na morada em epígrafe, deste concelho de Vila Nova de Gaia.

Em inspeção efetuada ao local a 19.02.2021, constatou-se que esta ordem administrativa não foi ainda cumprida pela sua destinatária, o que dá origem a graves problemas de salubridade e segurança no local.

Estão em falta, designadamente, os seguintes trabalhos:

1. Aprumo das áreas de instabilidade do muro, nas quais se inclui a área intervencionada, e reposição das pedras e dos escacilhos em falta nas zonas em desagregação.
2. Limpeza da vegetação existente e reparação do revestimento do coroamento dos troços do muro que apresentam tendência de desagregação.

Face ao exposto, independentemente das consequências contraordenacionais que do caso deverão decorrer, urge por cobro sem demora a esta situação. Para esse efeito, pelo despacho supra daquele Senhor Vereador, foi determinado que se procederá à execução coerciva das obras acima indicadas pelo Município, nos termos previstos nos artigos n.ºs 91.º, 107 e 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Nos termos do disposto no art.º 108.º deste regime Jurídico, as quantias relativas às despesas realizadas com a referida execução, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão imputadas ao infrator.

Nesta conformidade, e enquanto se prepara o respetivo procedimento, vimos por este meio dar conhecimento desta determinação, para que possa ainda, se assim o entender, tomar as devidas providências, evitando a execução coerciva. Caso tome esta decisão, deverá no prazo de 10 dias iniciar a obra e informar estes

Serviços, indicando o empreiteiro escolhido e a data de início das obras.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 21/PCM/2017, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2021/2277

Vila Nova de Gaia, 15-07-2021

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/07/2021

EDT-CMVNG/2021/424

(Proc. 1410/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 26 de janeiro de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua do Soutelo, n.º 48, da freguesia de Arcozelo, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 30 de julho de 2021, pelas 9:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimen-

mento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, em 30/06/2020, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 30 de junho de 2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na Rua do Soutelo, n.º 48, da freguesia de Arcozelo, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 17/07/2020 e 20/07/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 21/12/2020, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares pú-

blicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/07/2021

EDT-CMVNG/2021/425

(Proc. 1421/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por mim proferido, em 21/05/2021, ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020, de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua das Fontes, traseiras e lateral do n.º 241, da freguesia de Canidelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 50.º n.º.1 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-ão em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo

concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/07/2021

EDT-CMVNG/2021/426

(Proc. 258/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 21/05/2021, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020 de 13 de fevereiro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua António Rodrigues da Rocha, junto ao n.º 175/201, da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promo-

vendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado n.º 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,

Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 16/07/2021

EDT-CMVNG/2021/427
(Proc. 1384/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 21/05/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Outeiro, n.º 182, da união de freguesias de Serzedo e Perosinho, deste município, da intenção de ordenar a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação, e remoção dos sobrantes resultantes da última limpeza realizada, existente no referido terreno, e remoção em situação de risco para o ambiente e para a saúde pública no local, em violação do disposto no art.º 50º, n.º 5, alínea I, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 50.º, n.º 1, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio para o ambiente ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto no n.º 6, do arº 50, constitui contraordenação, passível de coima.

Mais se comunica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da

presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/07/2021

EDT-CMVNG/2021/428
(Proc. 767/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 24/05/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titula-

res de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Coteirinho, frente ao nº 122, da freguesia de São Félix da Marinha, deste município, da intenção de ordenar a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, execução de trabalhos de poda dos arbustos e plantas de várias espécies que se encontram pendentes sobre o espaço público, estorvando a livre e cómoda passagem de pessoas e bens e impedindo a limpeza urbana, em violação do disposto no nº 5, alínea l) do artigo 50º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 50.º, nº 5, alínea l) que é proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes ou similares, pendentes e que estorvem a livre e comoda passagem de pessoas e bens ou impeçam a limpeza urbana, sendo que, de acordo com o disposto no nº 6, do arº 50, constitui contraordenação, passível de coima.

Mais se comunica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva,

incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/07/2021

EDT-CMVNG/2021/429

(Proc. 1389/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 30/04/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na travessa do Mexedinho, traseiras do nº 95, da união de freguesias de Pedroso e Seixezelo, deste município, da intenção de ordenar a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação, existente no referido terreno, em situação de risco para o ambiente e para a saúde pública no local, em violação do disposto no art.º 50º, nº 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 50.º, nº 1, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio para o ambiente ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto no nº 6, do arº 50, constitui contraordenação, passível de coima.

Mais se comunica que, de acordo com o dis-

posto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 16/07/2021

EDT-CMVNG/2021/430

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho n.º 16/PCM/2020 de 10 de fevereiro de 2020

TORNA PÚBLICO que a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 30 de agosto de 2021, segunda-feira, pelas 15:00 horas, nos Paços do Concelho do Município de Vila Nova de Gaia.

INFORMA-SE que, devido à Pandemia COVID19, a referida reunião decorrerá sem presença de público, pelo que, as inscrições dos munícipes para participação na referida reunião, mantêm-se canceladas.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 20 de julho de 2021

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 21/07/2021

EDT-CMVNG/2021/431

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 47/PCM/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata n.º 16 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 19 de julho de 2021, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2019/01/21.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 21 de julho de 2021.

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 22/07/2021

EDT-CMVNG/2021/433

(Proc. 1389/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

Faz saber, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que por

despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 10 de julho de 2020, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua do Marco, ao lado do n.º 46, da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 29 de julho de 2021, pelas 8:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto n.º 1 do artigo 50.º, n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, por despacho de 20/08/2019, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da vegetação e demais resíduos, existentes no terreno, na Rua do Marco, ao lado do n.º 46, da União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste concelho, em virtude do seu estado violar o em violação do disposto n.º 1 do artigo 50.º, n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 23/09/2019 e 24/09/2019.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida. Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de

que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 23/07/2021

EDT-CMVNG/2021/434

(Proc. 1387/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por mim proferido, em 12/02/2021, ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020, de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Quinta da Serpente, junto ao n.º 185, da freguesia de Vilar de Andorinho, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 50.º n.º1 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-ão em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 23/07/2021

EDT-CMVNG/2021/438

(Proc. 1128/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/07/2021, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020 de 13 de fevereiro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terre-

no, sito Rua do Marco, junto ao n.º 127, da União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública. Com efeito, decorre do disposto no citado n.º 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/07/2021

EDT-CMVNG/2021/439

(Proc. 342/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/07/2021, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020 de 13/02/2020,, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA PADRE NUNES CAMPOS, JUNTO AO N.º 265 - Arcozelo., deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos

como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/07/2021

EDT-CMVNG/2021/440

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DE ALMEIDA E SOUSA

Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 19 de julho de 2021, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Implementação de dois sentidos de circulação na Rua de Sousa e Almeida, no troço compreendido entre o Largo do Senhor do Palheiro e a entrada/saída da nova zona de estacionamento

to, em Avintes, tal como lustrado no Anexo 1. No troço mencionado, atualmente, a circulação efetua-se em sentido único, sentido poente para nascente

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal

Vila Nova de Gaia

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 26/07/2021

EDT-CMVNG/2021/441

(Proc. 352/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por mim proferido, em 12/07/2021, ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020, de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa Carreira Funda, junto ao n.º 181, da freguesia de Gulpilhares e Valadares, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 50.º n.º1 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da

presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-ão em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/07/2021

EDT-CMVNG/2021/442

(Proc. 353/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por mim proferido, em 12/07/2021, ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020, de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Manuel Alves dos Reis, junto ao n.º 13, da freguesia de Gulpilhares e Valadares, deste município, da intenção desta autoridade administrati-

va ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 50.º n.º1 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-ão em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/07/2021

EDT-CMVNG/2021/443

(Proc. 1477/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pú-

blica, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/07/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na rua Venda de Baixo, parcela acima e em frente do nº 1029, da união de freguesias de Pedroso e Seixezelo, deste município, da ordem de execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação, existente no referido terreno, em situação de risco para o ambiente e para a saúde pública no local, em violação do disposto no art.º 50º, nº 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado nº 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos, meteorológicos ou de localização do imóvel, que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/07/2021

EDT-CMVNG/2021/444

(Proc. 256/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 21/05/2021, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020 de 13/02/2020,, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA NOSSA SENHORA DOS

ANJOS, junto ao n.º 33 - GULPILHARES E VALADARES., deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública. Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 26/07/2021

EDT-CMVNG/2021/445

(Proc. 786/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 21/05/2021, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020 de 13 de fevereiro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua do Pinheiro, entre o n.º 514 e n.º 486, da Freguesia de Oliveira do Douro, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado n.º 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/446

(Proc. 697/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador

do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/07/2021, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 21/PCM/2020 de 13 de fevereiro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua de Jaca, frente ao n.º 49, da Freguesias de Vilar de Andorinho, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado n.º 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução

coerciva dos trabalhos.

Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedimento Administrativo.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/447

(Proc. 351/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/07/2021, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 21/PCM/2020 de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua de Corvadelo, frente ao n.º 556 - SERZEDO E PEROSINHO., deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 50 do Regulamento

do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/448

(Proc. 314/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/07/2021, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020 de 13/02/2020,, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Pádua Correia, logradouro do n.º 218 - GULPILHARES E VALADARES., deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 50 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada torna-se efetiva, devendo cumprir com o

determinado no prazo que lhe foi concedido. Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/449

(Proc. 1239/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e n.º 3, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/07/2021, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 21/PCM/2020 de 13 de fevereiro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito Rua da Mina, junto ao n.º 207, da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza

da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, decorre do disposto no citado n.º 1 do artigo 50.º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para o ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á automaticamente em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

Mais se adverte que os custos e todas as quantias relativas às despesas a realizar no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a autoridade administrativa careça de suportar para o efeito, serão imputados ao(à)(s) infrator(a)(s).

Ao prazo ora fixado acresce uma dilação de 30 dias, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º do Código de Procedi-

mento Administrativo.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/450

(Proc. 1070/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, em 12/07/2021, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Santa Marinha, junto ao n.º 564, da união de freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, deste município, da intenção de ordenar a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação, e remoção dos sobrantes resultantes da última limpeza realizada, existente no referido terreno, e remoção em situação de risco para o ambiente e para a saúde pública no local, em violação do disposto no art.º 50º, n.º 5, alínea I, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, do Município de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 50.º, n.º 1, que é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio para o ambiente ou para a saúde pública, sendo que, de acordo com o disposto no n.º 6, do arº 50, constitui contraordenação, passível de coima.

Mais se comunica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10

dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

A posse administrativa é realizada pelos serviços municipais competentes, mediante a elaboração de um auto de posse onde, para além de se identificar o ato aqui expresso, se especificam demais elementos que se revelem por pertinentes elencar. As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores. Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/451

(Proc. 1435/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro),

através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por mim proferido, em 12/07/2021, ao abrigo da delegação de competências constante do despacho n. 21/PCM/2020, de 13/02/2020, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito no Gaveto da Rua de Luís Brandão com a Rua Estamparia de Lavadores - Lote 13 do Alvará de Loteamento n.º 1002, da freguesia de Canidelo, deste município, da intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, da limpeza da vegetação e demais resíduos, existentes no referido terreno, promovendo, entre outros, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e constituindo, por conseguinte, um foco de insalubridade e de insegurança (risco de incêndio) no local, em violação do disposto no art.º 50.º n.º1 do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.º 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de 10 dias úteis para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada.

Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-ão em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido.

Mais se notifica que, após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são de conta dos infratores.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/452

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 52/88

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

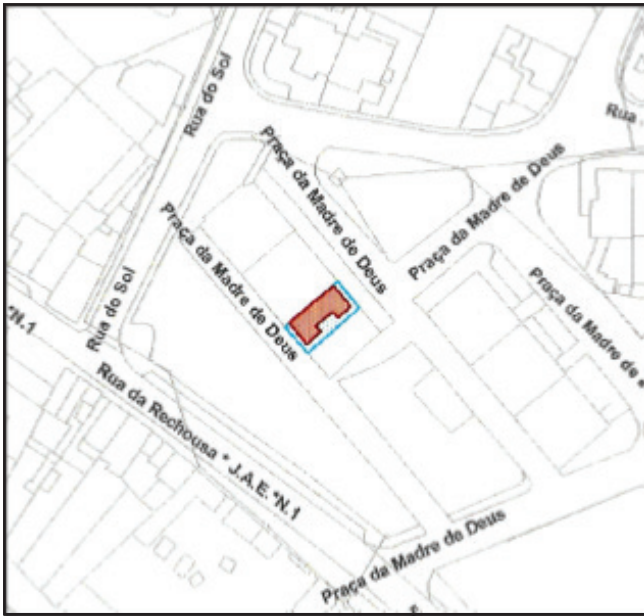
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 52/88 para o lote n.º173, requerido em nome de DAVID DE OLIVEIRA SANTOS, que tem como objetivo a alteração do uso do piso de rés-do-chão de comércio para comércio/serviços ou habitação.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 3783/21 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 21 de Julho de 2021

O Vice-Presidente, (Eng. Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/453

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 1/13

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 1/13 para o lote n.º 14, requerido em nome de JOÃO MIGUEL FRAGATEIRO DA CUNHA, que tem como objetivo alterar o uso da garagem para habitação passando a área total de construção destinada a habitação de 215m² pra 247m².

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

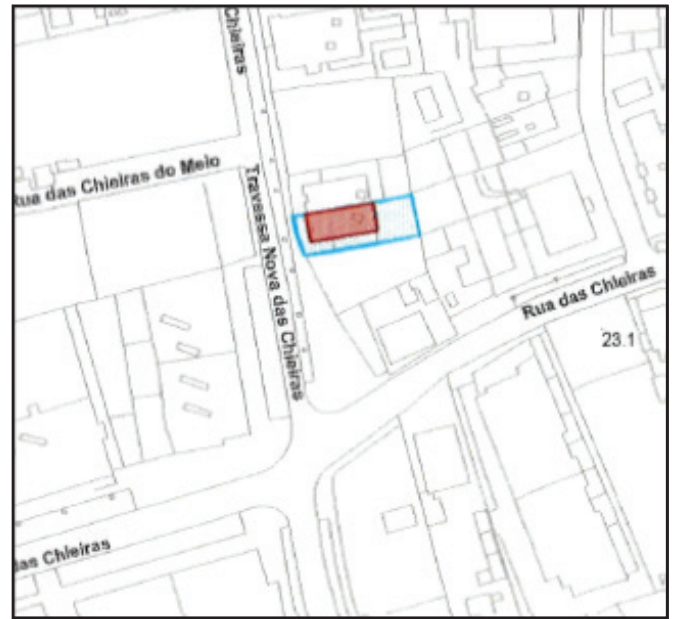
O processo n.º 3992/21 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar

através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em

https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf.

Vila Nova de Gaia, 21 de Julho de 2021

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/454

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO MUNICIPAL DA QUINTA DA PALA

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento Municipal da Quinta da Pala para o lote n.º 39, requerido em nome de FRANCISCO COELHO DA ROCHA MOREIRA, que tem como objetivo:

a) Alteração da implantação total;

- b) Alteração da área de construção;
- c) Estrutura permeável (tipo pérgula) entre o piso r/chão e a cobertura do volume de arru-mos;
- d) Alteração da altura do muro lateral confinante com o lote n.º 40.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 2719/21 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 21 de Julho de 2021

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/455

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 07/04

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com compe-

tência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 07/04 para o lote n.º 20, requerido em nome de EURICO JORGE DA SILVA TAVARES, que tem como objetivo:

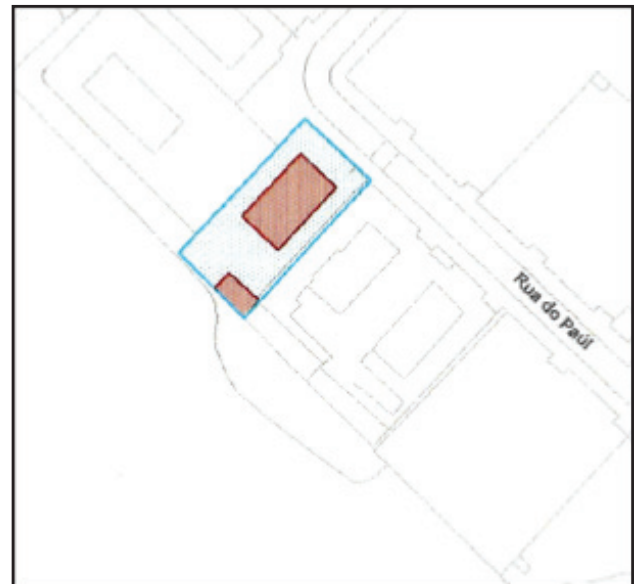
- Alteração da área máxima de construção do piso de cave e r/chão;
- Alteração da área máxima de construção do piso 1º Andar;
- Alteração da área máxima de implantação e construção do anexo;
- Construção de rampa de acesso automóvel ao piso da cave, na parte lateral da construção;
- Remodelação das cotas dos seus logradouros.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 1158/21 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 21 de Julho de 2021

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/456

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 36/07

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 36/07 para o lote n.º 20, requerido em nome de PEDRO FILIPE MIRANDA RIBEIRO, que tem como objetivo:

- Eliminação da Cave.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 1555/21 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 21 de Julho de 2021

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/457

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 8/98

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 8/98 para o lote n.º 14, requerido em nome de MOLDIFLEX - INDÚSTRIA DE MOLDES E FLEXOGRÁFICOS, LDª., que tem como objetivo a ampliação da área de construção.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 2111/21 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimen-

to específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 21 de Julho de 2021

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/458

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 7/04

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 7/04 para o lote n.º 23, requerido em nome de LUCIANO ARTUR LOPES PEREIRA, que tem como objetivo o aumento do polígono de implantação.

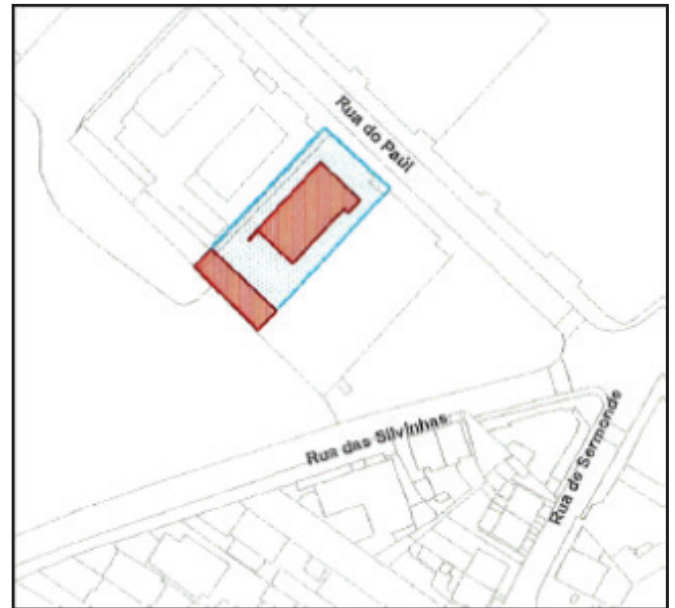
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indica-

da, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 3175/21 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 21 de Julho de 2021

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/459

(Proc. 096/DMPMSP/VA/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

Faz saber, de que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificado, CARLOS FILIPE AUGUSTO PINTO, com última morada conhecida na Rua das Matas, n.º 151, freguesia Santa Marinha, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 18/09/2020, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Travessa Nova das Chieiras, freguesia de Canidelo, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Peugeot, modelo 206, matrícula 77-98-RG, por

se encontrar estacionado em infração ao art. 163º do Código da Estrada

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2021/2337

Vila Nova de Gaia, 26-07-2021

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 27/07/2021

EDT-CMVNG/2021/460

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - TRAVESSA DO FOJO, GULPILHARES

Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 07/06/2021, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Implementação de sinalização vertical de Trânsito Proibido a Veículos de Peso Total Superior a 3,5t, no entroncamento com a Rua Norton de Matos.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal

Vila Nova de Gaia, 20 de Julho de 2021

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 28/07/2021

EDT-CMVNG/2021/461

(Proc. 435/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que,

por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 26 de janeiro de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na TRAVESSA PEDRAS DA MARÉ, junto ao .º 63 - SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 2 de agosto de 2021, pelas 9:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 30/06/2020, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 30/06/2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na TRAVESSA PEDRAS DA MARÉ, junto ao .º 63 - SÃO FÉLIX DA MARINHA, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 23/07/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 5/01/2021, que a ordem

proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 28/07/2021

EDT-CMVNG/2021/462

(Proc. 2170/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

Faz saber, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 5 de janeiro de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua Dr. Gaspar da Costa leite, traseiras do nº 34, da freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 4 de agosto de 2021, pelas 8:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto n.º 1 do artigo

50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, por despacho de 29/10/2019, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da vegetação e demais resíduos, existentes no terreno, na rua Dr. Gaspar da Costa leite, traseiras do nº 34, da freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho, em virtude do seu estado violar o em violação do disposto n.º 1 do artigo 50.º, n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 22 de Janeiro de 2020 e 27 de Janeiro de 2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 28-10-2020, pelas 16.00 horas, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 28/07/2021

EDT-CMVNG/2021/463

(Proc. 1602/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de

Fevereiro:

Faz saber, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 29 de março de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na Rua Mira Porto, n.º 25/54, da união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 3 de agosto de 2021, pelas 9:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Com efeito, por despacho de 21/01/2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da vegetação e demais resíduos, existentes no terreno, na Rua Mira Porto, n.º 25/54, da união de freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, deste concelho, em virtude do seu estado violar o em violação do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, em 16/07/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 27 de Fevereiro de 2021,

pelas 08.00 horas, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida. Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 29/07/2021

EDT-CMVNG/2021/464

(Proc. 798/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal Dr. Manuel Monteiro, de 15 de fevereiro de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do terreno, sito na Rua dos Consortes, frente ao n.º 344, da freguesia de Oliveira do Douro, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 5 de agosto de 2021, pelas 9:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no

n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida, em 04/09/2020, por despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro.

Com efeito, por despacho de 4 de setembro de 2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, Dr. Manuel Monteiro, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à realização dos trabalhos de limpeza, sem destruição do coberto vegetal, designadamente corte de material infestante existente e remoção dos resíduos sobrantes, verdes ou outros quaisquer, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 17/09/2020 e em 22/09/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 01/02/2021, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida.

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 29/07/2021

EDT-CMVNG/2021/465

(Proc. 1787/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 22/VMM/2020 de 14 de Fevereiro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, de que, por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, de 29 de março de 2021, foi proferida, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, decisão de tomada de posse administrativa do imóvel, sito na RUA DO PINHEIRO, logradouro da habitação sita com o n.º 150 - SERZEDO E PEROSINHO, deste concelho, com efeitos a partir do próximo dia 6 de agosto de 2021, pelas 9:00 horas, e pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva da ordem de limpeza/corte da vegetação espontânea excessiva presente no referido terreno e posterior remoção ou eliminação de todos os sobrantes vegetais a produzir ou existentes, bem como de outros tipos de resíduos aí presentes, em violação do disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública, proferida em 21/05/2020, por despacho Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, com competência subdelegada pelo despacho n.º 21/PCM/2020, de 13 de fevereiro, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Com efeito, por despacho de 21/05/2020, do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas, veio a ser ordenado aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidade que a qualquer título detivesse(m) o terreno, que procedesse(m), no prazo de 15 dias úteis, à limpeza/corte da grande densidade de vegetação, existente no terreno, sito na RUA DO PINHEIRO, logradouro da habitação sita com o n.º 150 - SERZEDO

E PEROSINHO, deste concelho, em virtude do seu estado violar o disposto no art.º 50º n.º 1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública.

Ora, a ordem proferida veio a ser-lhes devidamente notificada, por via de editais afixados, nos locais de estilo, respetivamente, em 21/09/2020 e 29/09/2020.

Não obstante, veio a verificar-se, esgotado o prazo fixado para o efeito e de acordo com informação prestada, por último, pelos serviços de fiscalização, na sequência de deslocação efetuada ao local, em 3/3/2021, que a ordem proferida não veio a ser cumprida, o que legitima, ora, o recurso à execução coerciva da ordem proferida

Mais se adverte, nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 157.º, do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, de que as quantias, relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a Administração tenha de suportar para o efeito, serão de conta dos infratores.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor do Departamento de Polícia Municipal,
Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 29/07/2021

EDT-CMVNG/2021/466

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 47/PCM/2017, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 15 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 5 de julho de 2021, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2019/01/21.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 28 de julho de 2021.

O Vereador, Manuel António Correia Monteiro

Data de Publicitação: 29/07/2021

EDT-CMVNG/2021/467

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO
N.º 5/13

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 05/13 para o lote n.º 7, requerido em nome de MARIA RAQUEL FEITEIRA, que tem como objetivo.

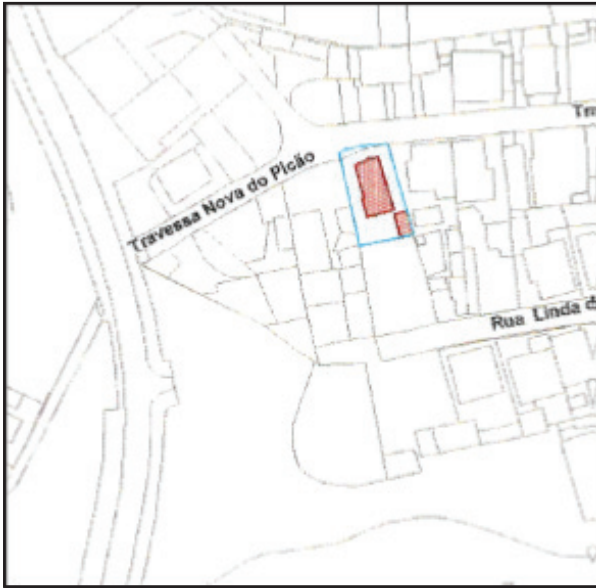
- Alteração da área do polígono de implantação;
- Introdução de piso de cave (facultativa);
- Aumento da área bruta de construção;
- Alteração da cobertura inclinada para cobertura plana/invertida;
- Construção de anexo para garagem;

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 510/21 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 22 de Julho de 2021

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 30/07/2021

EDT-CMVNG/2021/468

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 5/87

(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação)

Eng. Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 14/PCM/2020, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 21 de Outubro de 2017.

FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 5/87 para o lote n.º 16 requerido em nome de J.F.P. - IMÓVEIS, LDA, que tem como objetivo:

- Ligeira alteração da cota de soleira;
- Ligeira alteração da área de implantação e de construção da habitação;
- Alteração do desenho de fachadas;
- Ligeira elevação de platibandas para colmatação da empena da construção existente a norte;
- Alteração da volumetria da edificação;
- Alteração dos arranjos exteriores.

Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes

do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.

O processo n.º 1244/21 será disponibilizado para consulta, mediante pedido a apresentar através da plataforma on-line utilizando o requerimento específico para o efeito disponível em https://www.gaiurb.pt/gaiurb/uploads/document/file/920/mod_div_4_v7.pdf

Vila Nova de Gaia, 27 de Julho de 2021

O Vice-Presidente (Eng.º Patrocínio Azevedo)



Data de Publicitação: 30/07/2021

E. REGULAMENTOS

E.1. REGULAMENTOS EM VERSÃO FINAL

E.1.1. REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Regulamento n.º 710/2021

Sumário: Regulamento de Gestão das Praias do Município de Vila Nova de Gaia.

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 7 de junho de 2021, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião ordinária de 22 de junho de 2021, deliberaram aprovar o Regulamento de Gestão das Praias do Município de Vila Nova de Gaia, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues.

REGULAMENTO DE GESTÃO DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Preâmbulo

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

Nesse âmbito, o Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, visando incrementar uma política de maior proximidade e prosseguir, de uma forma mais eficiente, os interesses legítimos dos utentes e dos operadores económicos, bem como a integridade dos nossos recursos naturais, ao abrigo do artigo 19.º da referida Lei n.º 50/2018, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado.

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, as competências transferidas, incluem, designadamente, para além da limpeza das praias e da manutenção, conservação e reparação das infraestruturas e equipamentos aí existentes, a exploração económica dos espaços balneares e a sua fiscalização. Assim, por força do referido diploma, compete agora aos órgãos municipais, neste domínio, no que se refere às praias identificadas como águas balneares de Vila Nova de Gaia:

a) Concessionar, licenciar e autorizar:

i) Infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

ii) O fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias.

Criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências;

b) Instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas.

Com respeito pela definição técnica das condições de segurança, salvamento e assistência a banhistas, determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional, foi também transferida, para os órgãos municipais, a competência para assegurar a assistência a banhistas, sem prejuízo de esta responsabilidade poder ser assegurada, sendo caso disso, pelos concessionários, ou titulares de licença ou autorização de utilização dos recursos hídricos, nas respetivas praias, tal como dispõem a alínea c) e o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 97/2018.

Este diploma legal conferiu, ainda, no seu artigo 7.º, n.º 1, aos órgãos municipais, a responsabilidade pela promoção da fruição segura e ambientalmente sustentável das praias marítimas, fluviais e lacustres, no quadro dos instrumentos de gestão do território e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de gestão da orla costeira, das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.

Não obstante o concelho, não dispor, até ao momento, de praias de águas fluviais, legalmente

identificadas e qualificadas como praias de banhos, conta, no entanto, com 19 praias marítimas com uma riqueza natural muito própria e características terapêuticas reconhecidas, todas elas, aliás, galardoadas, ano após ano, pela Associação Bandeira Azul da Europa.

O Município de Vila Nova de Gaia passou a ter, assim, já a partir do corrente ano, a responsabilidade de promover, nos termos de referido quadro legal, a valorização dos recursos daquele seu território litoral e de gerir a pressão sobre as praias da sua extensa linha de costa atlântica, de cerca de 15km, de forma a assegurar a exploração sustentável dos seus recursos naturais, a qualificação da paisagem e uma adequada prevenção de riscos.

A gestão das referidas praias comporta grandes desafios ao nível da conciliação dos valores ecológicos e patrimoniais em presença com as oportunidades do seu aproveitamento económico, exigindo, por isso, uma análise integrada dos seus problemas e potencialidades, com vista à melhor definição e aplicação em cada momento, dos princípios de uso dos areais e ocupação da frente de mar.

No intuito de promover uma fruição segura e ambientalmente sustentável e de harmonizar tais valores com as oportunidades turísticas e de recreio em causa, torna -se, assim, fulcral estabelecer, desde logo, normas suscetíveis de compatibilizar os vários usos e atividades, com a segurança e bem-estar dos utilizadores das praias de Vila Nova de Gaia, à luz dos instrumentos de gestão do território, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à faixa litoral em que as mesmas se integram.

A aprovação do presente regulamento visa, pois, fixar um conjunto de regras, por forma a garantir a melhor gestão das praias, no quadro da salvaguarda do património cultural e natural, da biodiversidade da orla marítima e da qualidade de vida e segurança dos utentes destes espaços.

Tendo como objetivo primordial a preparação de cada época balnear no respeito pela salvaguarda da segurança dos banhistas, garantindo a prestação de um bom serviço pelos concessionários e operadores e perspetivando, ainda, a promoção da harmonia das suas praias estratégicas em termos ambientais e turísticos, o

Município de Vila Nova de Gaia no uso da competência que lhe é conferida pelo supracitado Decreto-Lei n.º 97/2018, estabelece, assim, pelo presente regulamento, as normas a que se subordinam a atribuição de concessões, licenças e autorizações para a realização de atividades nas águas balneares do concelho de Vila Nova de Gaia.

Assim:

No uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g), ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, dos artigos 3.º e 7.º do Decreto -Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, das alíneas f), m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º conjugadas com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras e condições para a atribuição de concessões, autorizações e licenças previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias identificadas, nos termos do artigo 5.º, como águas balneares do Concelho de Vila Nova de Gaia, em cada época balnear ou ano civil.

2 — Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, nos termos do presente regulamento,

atribuir os títulos de utilização dos recursos hídricos previstos no n.º 1, ficando os mesmos sujeitos ao definido na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 226 -A/2007, de 31 de maio e demais legislação e instrumentos de planeamento e de ordenamento dos recursos hídricos em vigor.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

O disposto neste regulamento abrange a atribuição de concessões, autorizações e licenças para utilização e ocupação do domínio público hídrico do Estado, designadamente, para realização, nas praias de Vila Nova de Gaia, de eventos pontuais desportivos, cerimoniais e lúdicos, instalação de apoios balneares e apoios recreativos, operação de desportos de deslize (surf e modalidades afins), operação de empresas de animação turística no âmbito da prática de desportos de natureza e atividades conexas, aluguer de embarcações, venda ambulante, em areal, tipo “saco às costas”, atividades de natureza publicitária, filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais e atividades de saúde e bem-estar.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente regulamento são considerados para além dos conceitos técnicos constantes da lei e do artigo 4.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha -Espinho (POOC -CE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de abril, e respetivas revisões em vigor, as seguintes definições:

a) «Águas balneares — São balneares, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, as águas superficiais, quer sejam interiores, costeiras ou de transição, em que se preveja que um grande número de pessoas se banhe e onde a prática balnear não tenha sido interdita ou desaconselhada de modo permanente.

b) «Atividades aquáticas» — exercício das modalidades: surf, bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf e outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante;

c) «Antepraia» — zona terrestre, correspondendo a uma faixa de largura variável compreendida entre o limite interior do areal e as áreas de estacionamento ou acesso viário;

d) «Apoio de praia ou apoio balnear» (AB) — conjunto de instalações sazonais, localizadas no areal, com caráter temporário e amovível, designadamente, barracas, toldos, para-ventos e chapéus -de -sol para abrigo de banhistas, passadeiras para peões e estruturas para arrecadação de material, abrigo de embarcações, pranchas flutuadoras e outras instalações destinadas à prática de desportos náuticos e de diversões aquáticas;

e) «Apoio de praia completo (APC)» — núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, posto de socorros, armazém de apoio à praia, vestiários/balneários e instalações sanitárias com acesso independente pelo exterior, esplanada descoberta, que assegura a limpeza de praia e recolha de resíduos, podendo ainda assegurar funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de restauração e bebidas nos termos da legislação aplicável;

f) «Apoio de praia mínimo (APM)» — núcleo básico de funções e serviços, de construção amovível, não infraestruturado (salvo exceções descritas no presente regulamento), com exceção de rede elétrica, que integra, obrigatoriamente, informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, recolha de resíduos e pequeno armazém, complementarmente poderá assegurar outras funções e serviços, nomeadamente comerciais, designadamente comércio de gelados, bebidas e alimentos pré -confecionados, artigos de praia, jornais e revistas;

g) «Apoio de praia para a prática desportiva (APPD)» — núcleo básico localizado, preferencialmente, nas praias com especial aptidão para a prática de desportos de deslize, de construção amovível ou fixa, de funções e serviços destinados apenas a prestar apoio ao ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações, estando-lhe vedado assegurar funções de estabelecimento de restauração e/ou bebidas;

h) «Apoio de praia simples (APS)» — núcleo básico de funções e serviços infraestruturado, que integra, obrigatoriamente, sanitários com acesso independente pelo exterior, posto de socorros, armazém de apoio à praia, uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência, informação, vigilância e assistência a banhistas, esplanada descoberta, que assegura a limpeza

da praia e recolha de resíduos, podendo ainda ser dotado de funções comerciais e/ou funções de estabelecimento de bebidas nos termos da legislação aplicável;

i) «Apoio recreativo (AR)» — conjunto de instalações, destinadas à prática desportiva e lúdica dos utentes da praia, para apoio à prática de desportos náuticos e diversões aquáticas, instalações para jogos ao ar livre e recreio infantil. Os apoios recreativos não se encontram identificados no plano de praia e são passíveis de ocorrer se devidamente justificados face às características da praia e número de utentes da praia;

j) «Área balnear a sujeitar a concessão ou licença» — zona de uma praia, ou de parte dela, a submeter a concessão ou licença balnear (ainda que impropriamente, vulgarmente designada por “concessão”);

k) «Canais de acesso para atividade aquática» designado também por «corredor»;

l) «Canal de acesso para embarcações» — área preferencial de passagem para todos os veículos flutuantes autónomos com capacidade de transporte de um ou mais passageiros, motorizados ou com quaisquer dispositivos auxiliares para tração, como sejam o caso de velas, remos, pedais ou outros;

m) «Concessão ou licença balnear» — autorização de utilização privativa de uma praia, ou parte dela, destinada à instalação dos respetivos apoios de praia, apoios balneares, apoios recreativos, com uma delimitação e prazo determinados, com o objetivo de prestar as funções e serviços de apoio e uso balnear;

n) «Concessionário» — titular de licença ou autorização para a exploração de equipamentos ou instalações balneares, mediante o pagamento de uma taxa, bem como prestação de determinados serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia;

o) «Construção amovível» — construção executada com materiais prefabricados, modulados ou ligeiros, permitindo a sua fácil remoção ou desmontagem;

p) «Construção fixa» — construção assente sobre fundação que se incorpore no solo com caráter de permanência, e dispondo de estrutura, paredes e cobertura rígidas, não amovíveis;

q) «Construção sobrelevada» — estrutura construída, em plataforma sobrelevada em relação ao substrato em que se insere, mediante a colocação de estacas, permitindo a migração das areias;

r) «Corredor fixo para atividade aquática» — uma faixa com 30 a 50 metros de largura, perpendicular à linha de água, que se estende desde o areal até dentro de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva, nomeadamente, de windsurf e kitesurf, devidamente sinalizados no areal e na água;

s) «Corredor móvel para atividade aquática» — uma faixa com 15 a 30 metros de largura, perpendicular à linha de água, no plano de água associado, de apoio à atividade desportiva de formação de surf e bodyboard, devidamente sinalizados no areal sem construção e com a função de ensino e prática de atividades desportivas náuticas, designadamente desportos de deslize, surf, bodyboard, windsurf e kitesurf, incluindo o aluguer de equipamento;

t) «Duna litoral» — forma resultante da acumulação de materiais arenosos transportados pelo vento;

u) «Época balnear» — o período de tempo, fixado anualmente por determinação administrativa da autoridade competente, ao longo do qual vigora a obrigatoriedade de garantia da assistência aos banhistas;

v) «Equipamentos (E)» — núcleos de funções e serviços, que não correspondam a apoio de praia, situados na área envolvente da praia, possuindo nomeadamente a vertente cultural, ambiental, informativa, apoio náutico ou piscatório, podendo ainda incluir serviços de restauração e bebidas ou outros usos complementares;

w) «Equipamentos com funções de apoio de praia (EAP)» — núcleo de funções e serviços considerado como estabelecimento de restauração e de bebidas nos termos da legislação

aplicável, integrando, obrigatoriamente, funções de apoio à praia;

x) «Frente de Praia» — linha que limita longitudinalmente a faixa de areal sujeita a ocupação balnear, separando -a do plano de água associado;

y) «Onda com especial valor para desportos de deslize» — local onde, pelas suas características morfológicas, se verifica a procura de utilizadores para a prática de desportos de deslize, justificando que sejam adotadas medidas de salvaguarda que permitam acautelar eventuais ações antrópicas com impactes na praia submersa;

z) «Plano de água associado» — massa de água e respetivo leito afetos à utilização específica de uma praia, considerando -se, para o efeito, o leito do mar com o comprimento correspondente ao areal e a largura de 300 m contada a partir da linha de máxima baixa-mar de águas-vivas equinociais, tendo por objetivo a regulamentação dos usos e atividades relacionadas com a utilização balnear e outras;

aa) «Praia concessionada» — a área de uma praia relativamente à qual é licenciada ou autorizada a prestação de serviços a utentes por entidade privada;

bb) «Praias fluviais» — As identificadas como águas balneares interiores nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento.

cc) «Praia marítima» — subunidade da orla costeira constituída pela margem e leito das águas do mar e zona terrestre interior, denominada de ante praia e plano de água associado.

dd) «Saco às Costas» — exercício da atividade do comércio a retalho não sedentário, a pé, no areal;

ee) «Uso balnear» — conjunto de funções e atividades destinada ao recreio físico e psíquico do homem, satisfazendo necessidades coletivas que se traduzem em atividades multiformes e modalidades múltiplas, conexas com o meio aquático;

ff) «Zona de apoio balnear» — frente de costa constituída pela faixa de areal e plano de água adjacente ao apoio de praia, apoio balnear ou equipamento com funções de apoio de praia, a cujo titular de licença ou concessão é imposta a prestação de serviços de apoio, vigilância e segurança aos utentes da praia;

gg) «Zona de banhos» — zona correspondente à área do plano de água associado reservada a banhistas que é variável em função da avaliação do nadador-salvador que coloca as bandeirolas que definem os respetivos limites;

hh) «Zona vigiada» — zona correspondente à área do plano de água associado sujeita a vigilância, onde é garantido o socorro a banhistas, com extensão igual à de frente de praia objeto de licença ou concessão, incluindo a zona de banhos e os canais de acesso para embarcações;

ii) «zona concessionada» — a frente de praia onde existam apoios balneares.

Artigo 5.º

Época Balnear

1 — A determinação do calendário da época balnear, a identificação das águas balneares e a duração da época balnear são fixadas por portaria e nos termos dos artigos 4.º e 5.º, do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação atual.

2 — Caso a época balnear se prolongue para além do período referido no n.º 1, a validade das licenças é automaticamente reconhecida para esse período suplementar.

3 — Para efeitos de atribuição de licença, podem ser considerados dois períodos distintos, designadamente, época balnear e fora da época balnear, devendo o pedido dar entrada nos prazos estabelecidos do presente regulamento.

4 — A licença poderá ser requerida para todo o período ou apenas para parte deste, de acordo com o presente regulamento e as disposições legais em vigor.

5 — As licenças são intransmissíveis.

Artigo 6.º

Apoios de Praia

1 — Nas águas balneares concessionadas ou com concessão associada são permitidas construções amovíveis, com as seguintes tipologias de apoios de praia:

a) Apoio de Praia Mínimo (APM);

b) Apoio Balnear (AB);

c) Apoio de Praia para a Prática Desportiva (APPD);

d) Apoio Recreativo (AR).

2 — É admissível o licenciamento de ocupações

do Domínio Público Hídrico de apoios de praia mínimo (APM), apoio balnear (AB), apoio de praia para a prática desportiva (APPD) e apoio recreativo (AR) fora do areal, desde que devidamente documentada e justificada.

3 — Fora da época balnear o apoio de praia mínimo (APM), o apoio balnear (AB), o apoio de praia para a prática desportiva (APPD) e o apoio recreativo (AR), podem exercer a atividade e permanecer no local licenciado, desde que sejam requeridos, devidamente justificadas as pretensões e que os mesmos não contrariem as disposições do presente regulamento e se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não sejam incompatíveis com outros usos licenciados;
- b) Não interfiram com a dinâmica costeira, os valores naturais e ecológicos da orla costeira, e as estruturas de proteção existentes;
- c) Se encontrem asseguradas as necessárias condições de segurança de pessoas e bens e salubridade.

4 — O funcionamento na época balnear e fora da época balnear estão sujeitos a parecer dos órgãos locais da Direção Geral da Autoridade Marítima.

5 — Qualquer concessionário ou titular do direito de ocupação fica sujeito ao cumprimento das disposições do presente regulamento.

6 — A atribuição de licença para instalação de apoios de praia fica sujeita a procedimento concursal nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226 -A/2007, de 31 de maio e do Código dos Contratos Públicos, podendo ser requerido por particulares por manifestação de interesse.

7 — A instalação e exploração simultânea de equipamentos e de apoios de praia está sujeita a prévia concessão a atribuir por procedimento concursal nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 226 -A/2007.

8 — A atribuição de concessões para novas ocupações fixas no Domínio Público Marítimo (DPM) que se destinem à edificação de empreendimentos turísticos e similares fica sujeita a procedimento concursal, nos termos legais, sendo o respetivo licenciamento, que não faz parte do âmbito do presente regulamento, realizado nos termos do regime geral aplicável.

Artigo 7.º

Distribuição de Atividades por Praia

1 — Nas águas balneares de Vila Nova de Gaia podem ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;
- b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de apoios de praia amovíveis (APM, AB e AR);
- c) Venda ambulante tipo “Saco às Costas” e “Roulotte”;
- d) Massagens e similares;
- e) Captação de Imagens;
- f) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

2 — Nas águas balneares do concelho de Vila Nova de Gaia classificadas de “onda com especial valor para desportos de deslize” e outras a indicar pela Câmara Municipal, podem ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Formação de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf e outros desportos de deslize (Escola) e aluguer de equipamento ou outro material flutuante, Escola;
- b) Stand Up Paddle (SUP) e aluguer de embarcações;
- c) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de apoio de praia para a prática desportiva amovível (APPD);

3 — A exploração de apoio de praia para a prática desportiva amovível (APPD) deve estar associada a uma escola licenciada.

4 — Durante a época balnear e nas praias com concessão atribuída a uma frente de praia, apenas serão licenciadas atividades se o promotor for o concessionário de praia, sendo a licença a emitir válida para a frente de praia.

5 — A Câmara Municipal, ouvida a Autoridade Marítima, pode estabelecer zonas onde é restringido, condicionado ou proibido o exercício de atividades, nomeadamente da venda ambulante com caráter itinerante, publicitando-as no portal municipal e por edital afixado nos locais de estilo.

Artigo 8.º

Atividades Aquáticas

1 — As atividades aquáticas desenvolvem -se a partir do areal, mas suportadas em “corredores para atividades aquáticas”, seguidamente designado apenas por corredores.

2 — Fora da época balnear, em situações excepcionais, os corredores podem ser demarcados na zona mais adequada da praia em função das condições do mar, da altura da maré e do número de formandos, desde que a praia não disponha de utilização balnear e que sejam respeitadas todas as normas de segurança.

3 — A identificação, localização dos corredores e distribuição de lugares por corredor é efetuada pela Câmara Municipal de Gaia, ouvida a Autoridade Marítima, devendo as mesmas ser publicitadas no portal municipal e por edital afixado nos locais de estilo.

4 — O desenvolvimento das atividades pode ser condicionado à sua realização fora do horário de praia determinado em Ofício Circular emitido pela Autoridade Marítima Nacional.

5 — A distribuição dos lugares pelos corredores é definida pela comissão técnica de avaliação de candidaturas.

Artigo 9.º

Atividades Não Aquáticas

1 — As atividades não aquáticas desenvolvem-se a partir do areal.

2 — Consideram-se atividades não aquáticas, designadamente:

- a) Eventos pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros;
- b) Ocupação dominial do Domínio Público Marítimo (DPM) e exploração de apoios de praia amovíveis (APM, AB e AR);
- c) Venda ambulante tipo “Saco às Costas” e “Roulotte”;
- d) Massagens e similares;
- e) Captação de Imagens;
- f) Limpeza de Praia ou iniciativas similares.

3 — As zonas para a realização destas atividades são as definidas pela Câmara Municipal, ouvida a Autoridade Marítima.

Artigo 10.º

Critérios de Atribuição

1 — Para a atribuição de licenças relativas à realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Vila Nova de Gaia são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações de candidatura, para o período definido no artigo 14.º:

a) Atividades aquáticas, nomeadamente, surf,

bodyboard, stand up paddle (SUP), windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos, embarcações ou outro material flutuante: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de Promoção Local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg).

b) Apoio de Praia para a Prática Desportiva Amovível (APPD: Índice de Sazonalidade (IS), Índice de promoção local (IPL), Índice de Antiguidade (IA), Índice de Segurança (ISg), com exclusão para promotor com APPD fixo, na mesma praia.

c) Venda Ambulante tipo “Saco às Costas” e “Roulotte”: Índice de Antiguidade (IA) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes, com exclusão das praias onde existam concessionários licenciados que comercializem o mesmo produto.

d) Massagens e similares: Índice de Antiguidade (IA) e ausência de registo de má conduta em anos precedentes.

e) Apoio Balnear: Índice de promoção local (IPL) e Índice de Antiguidade (IA);

f) Na realização de eventos são considerados critérios de qualidade das iniciativas, na perspetiva de incremento da divulgação do território de Vila Nova de Gaia e ou divulgação da cultura e ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas ou outras de interesse público municipal.

2 — As ponderações a aplicar a cada critério encontram-se definidas no Anexo A deste regulamento e que dele faz parte integrante.

II

Procedimentos

Artigo 11.º

Disposição Geral

O procedimento de atribuição de concessões, autorizações e licenças previstas no presente regulamento rege-se pelo disposto na legislação aplicável, nomeadamente nos artigos 56.º e seguintes da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, nos artigos 10.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 226 -A/2007,

de 31 de maio, na portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, e nos artigos seguintes.

Artigo 12.º

Apresentação de Requerimentos

1 — Os requerimentos para a apresentação de candidatura e, ou, pedido de licenciamento, podem ser apresentados pelo interessado em suporte de papel ou, quando possível, em suporte informático e por meios eletrónicos, nos termos do artigo seguinte.

2 — Os requerimentos são acompanhados de declaração que ateste a autenticidade das informações prestadas, a qual deve ser assinada pelo interessado, ou por seu legal representante quando se trate de pessoa coletiva, sendo a assinatura substituída, no caso de requerimento apresentado em suporte informático e por meio eletrónico, pelos meios de certificação eletrónica disponíveis.

3 — O requerimento inicial de pedido de emissão de título de utilização de recursos hídricos é apresentado ao Município, instruído com os seguintes elementos:

- i) Identificação do requerente e do seu número de identificação fiscal;
- ii) Identificação detalhada da utilização pretendida;
- iii) A indicação exata do local pretendido, com recurso às coordenadas geográficas;
- iv) Descrição detalhada da utilização, incluindo, no caso de emissão de licença ou concessão, os elementos constantes do anexo I da Portaria n.º 1450/2007 que sejam aplicáveis à utilização em causa;
- v) Outros documentos tidos pelo requerente como relevantes para a apreciação do pedido.

4 — No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento inicial, o Município verifica se o pedido se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos, podendo solicitar para esse efeito, por uma única vez, a prestação de informações ou elementos complementares, bem como o seu aditamento ou reformulação.

5 — Quando o interessado apresentar o requerimento inicial em suporte informático e por meio eletrónico, as subseqüentes comunicações entre a entidade licenciadora e o interessado no âmbito do respetivo procedimento são realizadas por meios eletrónicos.

6 — A entidade competente pode, no prazo previsto no n.º 4 e em vez da comunicação aí prevista, convocar o requerente para a realização de uma conferência instrutória, na qual são

abordados todos os aspetos considerados necessários para a boa decisão do pedido e eventualmente solicitados elementos instrutórios adicionais.

7 — No caso de o requerente não juntar os elementos solicitados pela entidade competente nos termos dos números anteriores no prazo indicado na notificação de pedido de elementos, ou de os juntar de forma deficiente ou insuficiente, o pedido é liminarmente indeferido.

8 — O prazo referido no número anterior é excepcionalmente prorrogável por decisão devidamente fundamentada.

Artigo 13.º

Forma de Apresentação

1 — Para dar cumprimento ao n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 novembro, o requerente deverá formalizar a apresentação de candidatura ou pedido de licenciamento através do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo, disponível no GAM — Gabinete de Atendimento ao Município e no site municipal em www.cm-gaia.pt.

2 — O formulário pode ser entregue presencialmente no GAM, remetido por meios eletrónicos ou por correio normal para o Município de Vila Nova de Gaia, Rua Álvares Cabral, 4400 Vila Nova de Gaia.

3 — Para a instrução correta do pedido devem ser entregues todos os documentos necessários, conforme consta do respetivo formulário, sob pena de não apreciação da candidatura.

4 — O Município de Vila Nova de Gaia para uma adequada apreciação da candidatura, pode solicitar esclarecimentos e/ou entrega de novos documentos.

Artigo 14.º

Prazo para Apresentação

1 — A apresentação de requerimentos de candidatura e pedidos de licenciamento deve ocorrer:

- a) Até ao dia 30 de novembro, do ano anterior, para as atividades aquáticas a exercer fora e durante a época balnear;
- b) Até 30 de abril, do mesmo ano, para as atividades aquáticas e não aquáticas a exercer durante a época balnear.
- c) O requerente deve proceder à marcação de

vistoria pelos serviços municipais, com uma antecedência de 10 dias úteis.

2 — Os pedidos para realização de eventos pontuais, captação de imagens, limpeza de praia ou iniciativas similares, a avaliar caso a caso, podem ser requeridos pontualmente ao longo do ano e devem dar entrada com a antecedência de 30 dias em relação ao início da atividade, salvo situações de urgência fundamentada e aceite pela Câmara Municipal, sob pena de indeferimento.

Artigo 15.º

Vistorias da Autoridade Marítima Nacional

1 — As vistorias aos postos de praia e a equipamentos náuticos associados a apoios recreativos devem ser solicitadas à Capitania do Porto aquando do requerimento de candidatura.

2 — Após decisão de autorização, o Município dá conhecimento à Capitania e informa o requerente para articular a realização da vistoria com aquela autoridade marítima.

3 — A licença de ocupação dominial é emitida após receção do termo de vistoria, caso a mesma esteja conforme, dando o Município conhecimento à Capitania dos termos do licenciamento.

Artigo 16.º

Comissão de Avaliação

Compõem a comissão técnica de avaliação de candidaturas, os membros designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Artigo 17.º

Apreciação da Candidatura

1 — A comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à apreciação das candidaturas, com base nos dados constantes no formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas, conforme os critérios de classificação e pontuação constantes do Anexo A a este regulamento, e que dele faz parte integrante, elaborando um parecer fundamentado e apresentando, após audiência prévia nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, uma proposta de decisão de lista final.

2 — A proposta de decisão de lista final é sub-

metida à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, para apreciação e deliberação sobre a atribuição de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 18.º

Decisão

1 — Após a aprovação da lista final de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Vila Nova de Gaia, esta lista é notificada a todos os requerentes, concedendo -se o prazo de 10 dias para reclamação da decisão.

2 — No caso de existirem, a comissão técnica de avaliação de candidaturas procede à análise das reclamações, elabora um parecer fundamentado e apresenta uma proposta de decisão de lista definitiva que submete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, para apreciação e deliberação.

3 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia aprecia e delibera a aprovação da lista definitiva de autorizações e licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Gaia.

4 — Quando não existirem reclamações a lista final passa automaticamente a lista definitiva.

Artigo 19.º

Taxas

As taxas a cobrar pelas autorizações, licenças e concessões previstas artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, para a utilização de recursos hídricos e realização de atividades nas praias identificadas, como águas balneares do Concelho de Vila Nova de Gaia, em cada época balnear ou ano civil, são as constantes do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

III

Obrigações dos Titulares e Penalidades

Artigo 20.º

Regras para o Cumprimento da Atividade

1 — O titular da autorização, licença ou concessão obriga -se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir -se de todas as autorizações ou licenças exigíveis por outras

entidades e nos termos da legislação em vigor.
2 — As atividades a realizar nas águas balneares do Concelho de Vila Nova de Gaia, regem-se pelas normas definidas no Anexo B a este regulamento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 21.º

Obrigações e Penalidades

1 — Os titulares das autorizações ou licenças para a realização de atividades nas águas balneares do Concelho de Vila Nova de Gaia ficam obrigados a:

- a) Proceder, no prazo de 30 dias após a publicação da lista definitiva, ao pedido de licenciamento da atividade no Gabinete de Apoio ao Município, no Balcão Único ou através das plataformas digitais;
- b) Não transmitir ou sub-rogar a terceiros qualquer autorização ou licença emitida pelo Município de Vila Nova de Gaia.

2 — O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas para o cumprimento da atividade, determinará a imediata suspensão da autorização ou licença atribuída, assim como a impossibilidade de a mesma lhe ser concedida nos dois anos seguintes, sem prejuízo de outro enquadramento sancionatório que possa resultar em função do incumprimento verificado.

Artigo 22.º

Regime Contraordenacional

Compete exclusivamente, nos termos legais, à Câmara Municipal de Gaia a instauração, instrução e decisão nos processos de contraordenação, assim como a aplicação das coimas, respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, constantes do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, relativamente às competências transferidas pelas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, bem como às infrações indicadas nas alíneas a), b), d), g), h), i), n) do n.º 1 e nas alíneas a), e), f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 96 -A/2006, de 2 de junho.

Artigo 23.º

Segurança e Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia exerce as competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, no respeito pelas regras aplicáveis em matéria de condições de segurança,

proteção, socorro e assistência.

2 — Compete à Autoridade Marítima Nacional, no âmbito nas praias marítimas e nas praias fluviais e lacustres que se insiram no âmbito da sua jurisdição:

- a) Assegurar a vigilância e o policiamento dos espaços balneares, promovendo os mecanismos de regulação legalmente previstos para que a sua utilização se faça em condições de segurança e com salvaguarda da ordem pública;
- b) Estabelecer, nos termos legalmente previstos, os requisitos e dispositivos no âmbito da assistência a banhistas em praias concessionadas;
- c) Emitir parecer quanto à definição de condições de segurança referentes a eventos de natureza cultural, desportiva ou recreativa a desenvolver no espaço balnear e demais espaços referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, quando esteja em causa a segurança das pessoas, bens e equipamentos;
- d) Assegurar, através de dispositivo da Polícia Marítima, a fiscalização dos eventos referidos na alínea anterior, garantindo que os mesmos se realizam em segurança.

3 — Pelos atos e serviços referidos na alínea b) a d) do número anterior são cobradas taxas pela Autoridade Marítima Nacional, nos termos legalmente definidos.

4 — Para os efeitos do Decreto-Lei n.º 97/2018, e salvo o disposto na alínea c) do número dois, não é aplicável a exigência do parecer prévio da Autoridade Marítima Nacional previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 226 -A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.

5 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a verificação do cumprimento das obrigações legais constantes das normas previstas no presente regulamento pertence à Autoridade Marítima Nacional, à Polícia Municipal e demais entidades fiscalizadoras e policiais com competência territorial.

IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24.º

Disposição Transitória

A apresentação de requerimentos de candidatura e pedidos de licenciamento em 2021 pode excepcionalmente ocorrer até 30 de junho para as atividades aquáticas e não aquáticas a exercer durante a correspondente época balnear.

Artigo 25.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das normas do presente regulamento são resolvidos pelos órgãos competentes para a sua emissão nos termos do artigo 142.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Prazos

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos constantes das presentes normas contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO A

Classificação e pontuação: critérios de atribuição

Para atribuição das licenças de atividades são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações:

1 — Índice de Sazonalidade (IS):

Visa avaliar os candidatos pelo período de tempo que operam em Vila Nova de Gaia ao longo do ano.

Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos que soltaram licenças para 12 meses.
2	Candidatos que soltaram licenças para 4 a 11 meses.
1	Candidatos que soltaram licenças para até 3 meses.

2 — Índice de promoção local (IPL):

Permite diferenciar os candidatos, privilegiando aqueles que desenvolvem exclusivamente atividades aquáticas, de ensino de surf, body-

board, windsurf e kitesurf e desportos análogos ou não aquáticas, nas praias de Vila Nova de Gaia, promovendo este território como um produto turístico de excelência para a prática desta atividade.

Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

O documento comprovativo é o domicílio fiscal do candidato ou sede social e domicílio fiscal do sócio-gerente.

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos com espaço no litoral de Vila Nova de Gaia (comercial) com loja aberta do mesmo ramo ou APPD ou outros espaços de praia, por esta ordem.
2	Candidatos com espaço comercial sítio no concelho de Vila Nova de Gaia, com a venda/promoção exclusiva da região.
1	Candidatos com o seu espaço comercial sítio na região norte, com a venda/promoção da região.

3 — índice de Antiguidade (IA):

Permite avaliar a experiência e conhecimento dos candidatos no sentido de garantir a qualidade nos serviços a prestar. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	Candidatos com mais de 5 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Vila Nova de Gaia.
2	Candidatos com 4 a 2 anos de licenças obtidas para operar no concelho de Vila Nova de Gaia.
1	Candidatos que apresentem comprovativo de certificado da respetiva Federação Portuguesa, por ordem de antiguidade.

Nota: — A ordem de antiguidade terá em consideração o número de licenças obtidas para operar no local solicitado pelo requerente.

4 — índice de Segurança (ISg):

Este índice visa avaliar o candidato em termos da sua organização interna relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos. Deverão ser considerados 3 graus, aplicados da seguinte forma:

Grau de avaliação	Descrição
3	O requerente para além do plano de emergência e segurança, integra na sua estrutura, elemento(s) habilitado(s) com o curso suporte básico de vida ou tem posto de primeiros socorros.
2	O requerente para além do plano de emergência e segurança, não integra na sua estrutura, elemento(s) habilitado(s) com o curso suporte básico de vida.
1	O requerente não apresenta plano de emergência e segurança, nem integra na sua estrutura, elemento(s) habilitado(s) com o curso suporte básico de vida.

5 — Classificação Final (CF):

A CF atribuída às escolas requerentes será o resultado da conjugação dos índices de diferenciação e avaliação apresentados anteriormente, de acordo com a seguinte fórmula:

a) Escolas CF = 0,40*IS + 0,25*IA + 0,25*IPL + 0,10*IS;

b) APPD CF = 0,40*IS + 0,25*IA + 0,25*IP L + 0,10*IS;

c) Venda ambulante CF = 100*IA e ausência de

registo de má conduta em anos precedentes, penalização de 1 ponto/ano.

Caso o requerente se candidate a mais de uma zona, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.

d) Massagens CF = 100*IA e ausência de registo de má conduta em anos precedentes, penalização de 1 ponto/ano.

Caso o requerente se candidate a mais de uma zona, deverá ordenar por preferência, sendo considerados atrás de outros pedidos em primeira opção.

e) Apoio Balnear C F = 0,45*IA + 0,45*IPL + 0,10*IS.

A análise final poderá considerar igualmente a capacidade de carga que as praias suportam.

Garantindo ainda a promoção e a sustentabilidade da economia local através da beneficiação das empresas que estão no território e que o promovem em exclusividade, sem colocar os seus interesses económicos à frente da conservação dos ecossistemas, bem como a segurança dos outros utilizadores da praia.

6 — Fatores de Desempate (FD):

Em casos de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fator	Descrição
1	O candidato que obtiver licença, para a mesma praia, no ano anterior.
2	Candidato que exerce a atividade há mais tempo.
3	Data e hora de entrada da candidatura.

ANEXO B

Regras para o cumprimento da atividade

1 — Surf, bodyboard, windsurf, kitesurf, outros desportos de deslize e aluguer de equipamentos ou outro material flutuante:

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a prática e o ensino de surf, bodyboard, windsurf e kitesurf obedecem às regras e normas publicitadas pelas respetivas Federações, entidades competentes para dirigirem técnica e disciplinarmente estas atividades nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e respetiva regulamentação.

a) A licença confere ao requerente o direito a ministrar a formação e alugar equipamentos e embarcações;

b) O acesso à praia deverá ser feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito, evitando o pisoteio do sistema dunar e da vegetação;

c) Durante a época balnear ou praia com uso balnear, a prática desportiva só poderá decorrer fora das zonas reservadas a banhistas;

d) As aulas não podem ser ministradas nos espaços onde decorrem provas autorizadas/licenciadas;

e) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura fixa ou amovível, de caráter permanente ou temporário devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto do Município ou das entidades competentes;

f) A Escola deve assegurar a coexistência de usos em segurança, designadamente com outros desportos náuticos e eventuais concursos de pesca que se venham a realizar nas proximidades;

g) A Escola não tem nenhum direito de reservar zonas para o ensino e prática de atividades desportivas náuticas;

h) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados;

i) Deve existir um plano de emergência e segurança que, entre outros elementos considerados pertinentes, deverá incluir: procedimento a adotar pela Escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da Escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

j) Todo o incidente deve ser comunicado ao Comando Local da Polícia Marítima (CLPM);

k) O plano de emergência deve estar sempre disponível no local onde a atividade é exercida e ser do conhecimento de instrutores e instruendos;

l) Deve possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;

m) A segurança dos participantes, bem como

qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira responsabilidade do promotor (Escola).

n) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

o) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá:

i) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras identificativas da Escola licenciada;

ii) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, a Escola a que pertencem e não podem ter conteúdo publicitário;

iii) É expressamente proibido as escolas marcar corredores, sem estarem no local os formadores e os alunos respetivos;

iv) Os alunos e os formadores devem envergar lycras com identificação do operador/escola apresentando cor diferente entre treinadores e alunos (devem indicar a cor a ser utilizada pela Escola na apresentação da candidatura);

v) Sempre que viável e em função do seu planeamento de aulas, as escolas devem comunicar entre si de forma a otimizarem a utilização dos corredores e garantirem a segurança dos formandos;

vi) Todas as escolas devem fazer -se acompanhar da licença emitida pelo Município e demais documentação prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;

vii) Deve ser tido em conta a sobrelotação da mesma praia com várias escolas por forma a minimizar os riscos de acidentes pessoais e com terceiros;

viii) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;

p) À atividade desportiva de formação de Windsurf e Kitesurf deve acrescer:

i) As atividades de formação de windsurf e kitesurf devem utilizar o corredor devidamente identificado e demarcado no areal, na respetiva praia para largar ou abicar à praia;

ii) A formação de kiteboard só pode ter um aluno e aconselha-se o uso de capacete e auxiliar de flutuação.

2 — Atividade de Stand UP Paddle (SUP) e aluguer de embarcações:

a) A licença confere ao operador o direito a ministrar a formação de SUP e aluguer de embarcações, sendo-lhe atribuído um corredor se necessário;

b) A licença não confere ao titular o direito de ocupação do areal com qualquer tipo de infraestrutura, devendo, caso tenha essa intenção, requerer o devido licenciamento junto das entidades competentes;

c) Nos termos da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a formação deve ser ministrada por treinadores de desporto habilitados (nos casos aplicáveis);

d) Deve existir um plano de emergência e segurança adequado conforme a atividade, que entre outros elementos considerados pertinentes, poderá incluir: procedimento a adotar pela escola em situação de emergência; lista dos colaboradores da escola a desempenhar funções de direção e orientação do treino, bem como contactos da escola e dos seus responsáveis e entidades a contactar em caso de emergência;

e) Possuir mala de primeiros socorros acessível no local da formação, com material dentro dos prazos de validade e em condições de ser utilizado;

f) A localização das áreas a utilizar para o desenvolvimento da atividade deverá ser validada por Comissão de Vistoria do Município, devendo ser previamente agendada a data e hora de visita ao local;

g) As atividades de formação de SUP e aluguer de embarcações têm de decorrer fora das áreas concessionadas ou identificadas para outros usos e em corredor devidamente identificado para o efeito nos termos aprovados pela Câmara Municipal;

h) Os corredores delimitam a zona reservada ao exercício da atividade e deverão ser asseguradas as seguintes disposições:

i) No período em que estiver a ser exercida a atividade, os limites laterais do corredor deverão ser sinalizados em terra, em cada um dos extremos, por duas bandeiras;

ii) As bandeiras delimitadoras deverão identificar, de forma legível, o operador a que pertencem;

i) A segurança dos participantes, bem como qualquer dano causado a terceiros, que decorra da realização da atividade, são da inteira res-

ponsabilidade do promotor;

j) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

3 — Massagens e similares:

a) O local de prestação do serviço de massagens deve ser fixo, no espaço atribuído para esse efeito e não deve impedir a passagem dos banhistas aos/nos acessos existentes;

b) O espaço de massagens deve estar dotado de cobertura (por exemplo pano), poderá possuir pavimento (por exemplo madeira), ou ter superfície de areia e possuir barreira física lateral (por exemplo cortinas ou biombo), que assegure a privacidade do utilizador/banhista e o proteja contra as intempéries;

c) O espaço de massagem deve estar dotado de todos os equipamentos e utensílios necessários para a prática das massagens, no mínimo:

i) Marquesa, ou equipamento similar;

ii) Armário fechado (para acondicionamento de produtos necessários à massagem como cremes ou óleos, toalhas lavadas, revestimento descartável para colocar na marquesa, luvas, produtos de desinfecção das mãos e da marquesa);

iii) Recipiente para deposição de resíduos produzidos, com tampa acionada por pedal e revestido com saco plástico;

iv) cesto para deposição de toalhas utilizadas.

d) O espaço de massagem deve possuir água para lavar as mãos entre sessões, sem escorrências para o areal, ou solução equivalente;

e) O requerente/massagista deverá garantir o cumprimento das normas higiossanitárias na prática da atividade e a utilização de produtos normalizados para esse efeito, nomeadamente:

i) Os produtos terapêuticos utilizados que careçam de meios de conservação adequada, deverão ser devidamente conservados e resguardados da exposição solar;

ii) As fichas técnicas dos óleos utilizados deverão estar disponíveis nas instalações;

f) Deverá estar afixada no local a lista dos trabalhadores, respetivo horário de trabalho e preço dos serviços prestados;

g) O titular da licença obriga -se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;

h) Devem ser cumpridas todas as demais nor-

mas legais e orientações das autoridades.

4 — Ocupação dominial por apoios de praia amovíveis:

a) Constituem apoios de praia amovíveis os:

APM — Apoio de Praia Mínimo; AB — Apoio Banhar; AR — Apoio Recreativo; APPD — Apoio Praia para Prática Desportiva.

b) O titular de licença deve cumprir com todas as obrigações decorrentes do Plano da Orla Costeira Caminha Espinho e todas as demais normas legais;

c) O titular de licença tem a obrigação de manter o apoio banhar em funcionamento durante toda a época banhar;

d) Deve ser garantida a boa manutenção das estruturas e equipamentos de acordo com a sua proposta e de forma a manter a qualidade estética e paisagística, devendo o espaço ser mantido em perfeito estado de higiene e salubridade e não decorrer quaisquer episódios de poluição do ambiente;

e) Os panos dos toldos, barracas e para-ventos devem ser uniformes para cada concessão não sendo autorizados panos que se encontrem remendados com tecido que não o padrão inicial ou aqueles que não observem o mínimo de qualidade e limpeza.

f) Quaisquer obras ou circunstâncias que impliquem alteração das áreas ocupadas ou alterações à proposta inicial, carecem de autorização prévia;

g) No final da época banhar, deverão ser removidas todas as instalações e equipamentos amovíveis, deixando o local livre e limpo de todos os resíduos, exceção carece de autorização prévia;

h) O titular da licença obriga -se a cumprir todas as leis e regulamentos respeitantes à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, bem como a observar o cumprimento da legislação laboral;

i) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

5 — Eventos Pontuais: Desportivos, Recreativos, Cerimoniais, entre outros:

As condições de realização de eventos têm subjacente critérios de qualidade das iniciativas e na perspetiva de incremento da divulgação do território de Vila Nova de Gaia e ou divulgação da cultura, do ambiente, do interesse cívico e de atividades desportivas para o concelho.

- a) Sem prejuízo das competências de outras entidades administrantes, a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a parecer prévio da Capitania do Porto do Douro, sendo que no âmbito das suas competências, o Capitão do Porto estabelecerá as condições a que a realização de eventos desportivos, devem obedecer, nomeadamente o eventual acompanhamento por Agentes da Polícia Marítima e as condições técnicas e de segurança dos equipamentos desportivos ou culturais utilizados;
- b) A existirem, as tendas, estrados ou bancadas provisórias, deverão obedecer ao devido licenciamento e ao seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
- c) As entidades que promovam ou organizem provas ou manifestações desportivas abertas ao público devem celebrar um contrato de seguro desportivo temporário a favor dos participantes não cobertos pelo seguro dos agentes desportivos;
- d) As condições técnicas e de segurança a observar na instalação e manutenção de equipamentos utilizados no âmbito da atividade, não devem ser suscetíveis de colocar em perigo a saúde e segurança do utilizador ou terceiros;
- e) De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo;
- f) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades.

6 — Venda ambulante tipo “Saco às Costas” e “Roulottes”:

- 1) A licença para venda de produtos alimentares “Saco às Costas” contempla a venda de produtos alimentares pré-confecionados, gelados, água e refrigerantes;
- 2) A venda de bebidas alcoólicas não está considerada para efeitos do estabelecido nas presentes normas;
- 3) A venda ambulante e a comercialização de produtos na praia, deve obedecer às regras que asseguram a qualidade dos mesmos e cumprir as exigências da autoridade de fiscalização da segurança alimentar e da fiscalização económica, devendo:
 - a) Manter todos os utensílios, unidades móveis

e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene;

- b) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação aplicável;
- c) Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio;
- d) Os produtos alimentares comercializados devem ser provenientes de estabelecimentos de fabrico devidamente licenciados pelo sistema de segurança alimentar (HACCP);
- e) O titular da licença obriga -se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente, o cumprimento da legislação laboral e quando aplicável, obtenção de licença para exercício da atividade comercial;
- f) Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, da licença de autorização e demais documentações prevista na lei para a atividade em questão, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente;
- g) No final do exercício de cada atividade, não deixar na praia, ou área imediata, detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito;
- h) Devem ser cumpridas todas as demais normas legais e orientações das autoridades;
- i) A venda ambulante tipo “saco às costas” só poderá ser realizada no areal;
- j) A venda ambulante em “roulottes” só poderá ser realizada fora do areal e das zonas protegidas.

7 — Captação de imagens, limpeza de praia ou iniciativas similares:

O promotor deve respeitar os ecossistemas naturais e salvaguardar a proteção da integridade biofísica e da sustentabilidade dos sistemas naturais.

E.1.2. ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Declaração n.º 90/2021, de 30 de julho de 2021 Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, declara, nos termos do artigo 121.º, articulado com o artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que, por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 05 de julho de 2021, foi aprovada a 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia, por adaptação, ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, aprovado pela RCM n.º 25/99 de 7 de abril, alterado pela RCM n.º 62/2004 de 17 de maio e RCM n.º 154/2007 de 02 de outubro e ao Plano de Ordenamento de Albufeira Crestuma - Lever, aprovado pela RCM n.º 187/2007 de 21 de dezembro.

As adaptações referidas incidem nos seguintes documentos do plano: Regulamento e Planta de Ordenamento III-A. - Salvaguardas - Transposição dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (quadrículas 1, 3, 5, 6, e 8).

Nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do mesmo diploma, a presente declaração foi previamente transmitida à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Para efeitos de eficácia, nos termos do n.º 1 e da alínea k), do n.º 4, do artigo 191.º do referido diploma, publicam-se em anexo as disposições do Regulamento alteradas e as plantas atrás referidas.

Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no Diário da República.

13 de julho de 2021 — O Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Vítor Rodrigues.

Deliberação

Em reunião pública, realizada em 05 de julho de 2021, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

A - Aprovar, por declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e do artigo 78º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo, a proposta de Alteração por Adaptação do PDM de Vila Nova de Gaia, para Transposição dos Planos Especiais de Ordena-

mento do Território para o Plano Diretor Municipal, constituída pelos anexos à Informação n.º 06/DUP/2021 de 22 de junho de 2021;

B - Transmitir a referida declaração, acompanhada da Informação n.º 06/DUP/2021 de 22 de junho de 2021 e dos respetivos anexos, à Assembleia Municipal e, posteriormente, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121º do RJIGT;

C - Após as diligências referidas no ponto anterior, remeter a declaração para publicação e depósito, acompanhada da proposta e dos comprovativos da sua transmissão à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121º do RJIGT.

12 de julho de 2021 - O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

O n.º 1 do artigo 3.º, n.º 1 do artigo 5.º, os n.ºs 5, 11, 33 e 66 do Anexo V do Regulamento do Plano Diretor Municipal, passam a ter a seguinte redação:

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 - O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) (...)
- b) Planta de Ordenamento, desagregada nas seguintes cartas:
 - I. (...)
 - II. (...)
 - III. (...)
 - III-A. Salvaguardas - Transposição dos Planos Especiais de Ordenamento do Território
 - IV. (...)
- 2 - (...)

Artigo 5.º

Definições

1 - Para efeitos do presente Plano, são adotadas as seguintes definições:

(...)

x) «Nível de pleno armazenamento (NPA)» - cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira;

y) «Zona de proteção da albufeira» - faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA;

z) «Zona reservada da albufeira: faixa terrestre envolvente da albufeira com uma largura de 50 m contados e medidos na horizontal, a partir do NPA;

aa) «Acesso pedonal consolidado» — espaço delimitado e consolidado com recurso a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo ser constituído por caminhos regularizados, rampas e escadas em madeira;

ab) «Acesso pedonal construído» — espaço delimitado e construído que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água ou ao próprio plano de água em condições de segurança e conforto de utilização, podendo incluir escadas, rampas ou passadeiras;

ac) «Acesso pedonal não consolidado» — espaço delimitado, recorrendo a elementos naturais ou obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio, que permite o acesso dos utentes à envolvente do plano de água em condições de segurança de utilização, mas que não é constituído por elementos ou estruturas permanentes, nem pavimentado;

ad) «Acesso viário pavimentado» — acesso delimitado, com drenagem de águas pluviais e com revestimento estável e resistente às cargas e aos agentes atmosféricos;

ae) «Acesso viário não regularizado» — acesso delimitado com recurso a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio e com revestimento permeável;

af) «Acesso viário regularizado» — acesso devidamente delimitado, regularizado, com revestimento permeável ou semipermeável e com sis-

tema de drenagem de águas pluviais;

ag) «Atividades secundárias» - atividades induzidas ou potenciadas pela existência do plano de água da albufeira, tais como banhos e natação, navegação a remo e vela, navegação a motor, pesca e caça;

ah) «Estacionamento não regularizado» — área destinada a estacionamento onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento não estão assinalados, delimitada com recursos a elementos naturais ou outros obstáculos adequados à minimização dos impactes sobre o meio com drenagem de águas pluviais assegurada;

ai) «Estacionamento pavimentado» — área destinada a estacionamento, devidamente delimitada, com drenagem de águas pluviais, revestida com materiais estáveis e resistentes às cargas e aos agentes atmosféricos, e com vias de circulação e lugares de estacionamento devidamente assinalados;

aj) «Estacionamento regularizado» — área destinada a estacionamento, devidamente delimitada, com superfície regularizada e revestimento permeável, semipermeável com sistema de drenagem de águas pluviais, revestida com materiais estáveis e resistentes às cargas e aos agentes atmosféricos, onde as vias de circulação e os lugares de estacionamento estão devidamente assinalados;

ak) «Antepraia» - zona terrestre, correspondendo a uma faixa de largura variável compreendida entre o limite interior do areal e as áreas de estacionamento ou acesso viário;

al) «Zona dunar» - área constituída pelo conjunto de dunas cordões ou sistemas dunares existentes ou passíveis de se formarem através de ações de revestimento ou de reposição dunar.

2- (...)

ANEXO V

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG's) e seus termos de referência

(...)

5 - UOPG AR4 - Núcleo Antigo da Aguda

5.1. - Objetivos:

a) Requalificar o espaço público e reabilitar o parque edificado tradicional;

b) Criar equipamentos e infraestruturas de apoio à atividade pesqueira;

c) Construir um pequeno quebra-mar de abrigo;

d) Melhorar os equipamentos de apoio à praia.

5.2 - Parâmetros urbanísticos:

a) O plano terá em conta os parâmetros constantes do quadro infra, devendo incidir, nomeadamente, sobre:

i) A reabilitação do parque edificado tradicional;

ii) A reestruturação dos espaços verdes;

iii) A construção de obras de proteção;

iv) O melhoramento das infraestruturas portuárias existentes.

Edificabilidade ¹⁰			Infraestruturação ¹⁰		
Uso e tipologia ¹⁰	Córcera ¹⁰	COS máx. ¹⁰	Abastecimento de água ¹⁰	Recolha de efluentes ¹⁰	Recolha de resíduos sólidos ¹⁰
Habitação e equipamentos de apoio à praia ¹⁰	Rés-do-chão mais um ¹⁰	0,5 ¹⁰	A assegurar ¹⁰	A assegurar ¹⁰	A assegurar ¹⁰

5.3 - Forma de execução:

Esta UOPG deve ser objeto de um plano de intervenção da iniciativa da APA, IP., em articulação com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

(...)

11 - UOPG CD1 - Litoral de Salgueiros

11.1. - Objetivos:

a) Estruturar a área de expansão ao nível do tecido e da malha urbana;

b) Estabelecer ligações viárias e pedonais nascente/poente;

c) Promover a requalificação desta área, implementando na faixa mais próxima do mar uma zona de apoio balnear;

d) Assegurar a contenção da urbanização e o reordenamento da área edificada, reformulando em termos urbanísticos toda a área de intervenção;

e) Promover a recuperação e valorização das áreas florestais e de vegetação rasteira e arbustiva envolventes.

11.2. - Parâmetros urbanísticos:

a) Esta área destina-se, preferencialmente, a habitação e equipamentos;

b) O índice de construção bruto máximo admitido para a unidade de execução é 0.8.

c) O plano terá em conta os parâmetros constantes do quadro infra, devendo incidir, nomeadamente, sobre:

i) A identificação das construções a demolir nas zonas de risco ou de forte degradação paisagística;

ii) A interdição da edificação a poente da estrada existente, salvo quanto a construções consideradas nos planos de praia ou em áreas previstas para equipamentos recreativos;

iii) A estruturação e o ordenamento de espaços verdes;

iv) O ordenamento de áreas livres e estacionamentos;

v) A recuperação dunar.

Edificabilidade ¹⁰			Infraestruturação ¹⁰		
Uso e tipologia ¹⁰	Córcera ¹⁰	COS máx. ¹⁰	Abastecimento de água ¹⁰	Recolha de efluentes ¹⁰	Recolha de resíduos sólidos ¹⁰
Habitação, comércio e equipamentos de apoio à praia ¹⁰	Rés-do-chão mais um ou em equipamentos turísticos, Rés-do-chão mais dois ¹⁰	0,5 ¹⁰	A assegurar ¹⁰	A assegurar ¹⁰	A assegurar ¹⁰

11.3. - Forma de execução:

A UOPG do Litoral de Salgueiros será objeto de um Plano de Pormenor, a promover pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em articulação com a APA, IP..

(...)

33 - UOPG MD5 - Litoral da Madalena/ Valadares

33.1. - Objetivos:

a) Requalificar e reabilitar a faixa costeira e dunar através da demolição das construções implantadas no cordão dunar;

b) Definição de uma nova área urbana, para realojamento, no interior;

c) Criação de equipamento de praia e uso público e ordenamento da frente mar.

33.2. - Parâmetros urbanísticos:

O plano terá em conta os parâmetros constantes do quadro infra, devendo incidir, nomeadamente, sobre:

a) A identificação das construções a demolir;

b) A interdição de construir a poente da estrada existente, salvo quanto a construções consideradas nos planos de praia;

c) O reordenamento das zonas resultantes de demolições;

d) A replantação de vegetação rasteira e arbustiva.

Edificabilidade ¹			Infraestruturação ²		
Uso e tipologia ³	Cércoa ⁴	COS máx. ⁵	Abastecimento de água ⁶	Recolha de efluentes ⁷	Recolha de resíduos sólidos ⁸
Habituação, comércio e equipamentos de apoio à praia. ⁹	Réis-do-chão mais dois. ¹⁰	0,5 ¹¹	A assegurar. ¹²	A assegurar. ¹³	A assegurar. ¹⁴

33.3. - Forma de execução:

Esta UOPG deverá ser concretizada através de Plano de Pormenor e de um programa especial de realojamento (PER), a promover pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em articulação com o Instituto Nacional da Habitação e o APA, IP..

(...)

66 - UOPG SF4 - Aglomerado a norte de Espinho

66.1. - Objetivos:

- Requalificar a via marginal.
- Promover a requalificação urbanística e paisagística do aglomerado existente, avaliando a possibilidade de demolição das construções;
- Reabilitar a área, dotando-a de equipamentos recreativos e de apoio à praia e reposição do coberto vegetal nas áreas objeto de demolição.

66.2. - Parâmetros urbanísticos:

O plano terá em conta os parâmetros constantes do quadro infra, devendo incidir, nomeadamente, sobre:

- A identificação das construções existentes a demolir;
- Reabilitação do coberto rasteiro e arbustivo.

Edificabilidade			Infraestruturação		
Uso e tipologia	Cércoa	COS máx.	Abastecimento de água	Recolha de efluentes	Recolha de resíduos sólidos
-	-	-	A assegurar (*)	A assegurar (*)	A assegurar (*)

(*) Caso se venham a instalar equipamentos nesta zona.

66.3 - Forma de execução:

Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor e de um programa especial de realojamento (PER), a promover pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em articulação com o Instituto Nacional da Habitação e o APA, IP..

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

Ao Regulamento do Plano Diretor Municipal são aditados os artigos 11.º-A, 11.º-B, 147º-A,

148º, 149º, 150º, 151º, 152º, 153º, 154º, 155º, 156º, 157º, 158º, 159º, 160º, 161º, 162º, 163º, 164º, 165º, 166º, 167º, 168º, 169º, 170º, 171º, com a seguinte redação:

TÍTULO III

Uso do solo

CAPÍTULO I

Estruturação do Território

SECÇÃO III

Albufeira de Águas Públicas de Crestuma-Lever

Artigo 11.º-A

Identificação e regime

1 - A Área de intervenção da Albufeira de Águas públicas de Crestuma-Lever abrange o plano de água e a zona de proteção com uma largura de 500 m, na horizontal, contada a partir do nível de pleno armazenamento (NPA), à cota de 13 metros.

2 - A Albufeira de Crestuma-Lever foi classificada como albufeira de águas públicas protegida, tendo como principal objetivo, o abastecimento de água, embora tenha sido construída com vista à produção de energia elétrica.

3 - A área das albufeiras de Crestuma-Lever e respetiva zona de proteção encontra-se identificada na planta de ordenamento e de condicionantes, constando o seu regime de salvaguarda e regras de gestão do respetivo plano de ordenamento.

4 - A área de albufeira está sujeita a diferentes níveis de proteção, cujo regime é estabelecido no título VII, sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo do presente regulamento.

SECÇÃO IV

Orla Costeira Caminha-Espinho

Artigo 11.º-B

Identificação e regime

1 - A Orla Costeira Caminha-Espinho corresponde à área identificada nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento do PDM e integra as áreas prioritárias para a estabilidade da faixa litoral e contenção de riscos, sujeitas a diferen-

tes níveis de proteção de uso.

2 - Os regimes de salvaguarda e regras de gestão definidos no plano de ordenamento que incidem sobre a Orla Costeira do Município de Vila Nova de Gaia, constam do Título VIII, aplicando-se sem prejuízo das disposições específicas previstas na qualificação do solo do presente regulamento.

TÍTULO VI

Programação e execução do plano

CAPÍTULO II Programação

SECÇÃO IV

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG'S)

Artigo 147.-Aº

Atos e atividades interditos na área das UOPG da Orla Costeira Caminha-Espinho Na área das UOPG nº 5, 11,33 e 66 constantes do Anexo V, e até à entrada em vigor dos respetivos planos, ficam interditos os seguintes atos e atividades:

- a) A criação de novos núcleos populacionais;
- b) A construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações em barreira de proteção ou zona de risco sem a obtenção de prévio parecer favorável da APA, IP. nas respetivas áreas de jurisdição ou nas áreas que lhes sejam contíguas, aplicando-se, nestes casos, o disposto nos artigos 169º, 170º e 171º do presente Regulamento;
- c) A instalação de explorações agrícolas, florestais e minerais ou a alteração das já existentes;
- d) A alteração do coberto vegetal, a destruição da compartimentação existente de sebes vivas ou mortas, bem como muros de pedra, e a sua substituição por soluções não tradicionais, salvo se devidamente justificado ou determinado nos planos de praia e propostas de intervenção;
- e) A abertura de novas vias de comunicação ou acessos, bem como o alargamento das já existentes, e obras de beneficiação que impliquem a destruição do coberto vegetal, salvo se devidamente justificado ou determinado nos planos de praia e propostas de intervenção.

TÍTULO VII

Albufeira de Águas Públicas de Crestuma-Lever

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 148.º

Atividades interditas e condicionadas em zona de proteção

1 - Na zona de proteção são interditas as seguintes atividades:

- a) A instalação de qualquer tipo de indústria, exceto quando se localizem em zonas de uso urbano e cumpram a legislação aplicável;
- b) A instalação de explorações pecuárias, incluindo as avícolas;
- c) Todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira, ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;
- d) A extração de inertes e de recurso geológicos, com exceção dos que sejam classificados como pertencentes ao domínio público do Estado, nos termos da legislação em vigor;

2 - Na zona de proteção são condicionadas as seguintes atividades:

- a) A realização de obras de construção, de reconstrução e de ampliação;
- b) A abertura de novos acessos viários e de caminhos pedonais;
- c) A construção de infraestruturas de saneamento;
- d) As obras de desobstrução e limpeza de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

Artigo 149.º

Áreas de risco

1 - As áreas de risco, delimitadas na planta de ordenamento-carta de salvaguardas, são áreas associadas a fenómenos de instabilidade geológica e ou a problemas de erosão, existente ou potencial.

2 - A utilização e ocupação das áreas de risco ficam condicionadas à demonstração e verifi-

cação das condições de estabilidade de taludes, de drenagem e estabilização da vertente e penedos ou de outras componentes associadas ao risco, devendo contemplar medidas de minimização do risco geológico e ou erosivo.

Artigo 150.º

Zona reservada da albufeira

1 - Na zona reservada da albufeira, aplicam-se as seguintes disposições:

a) É interdita a construção de novas edificações, com exceção dos equipamentos de apoio às atividades secundárias integrados nas áreas de utilização recreativa e de lazer;

b) Nas edificações existentes, devidamente legalizadas e independentemente da utilização que lhes é dada, são permitidas obras de reconstrução, conservação e de ampliação;

c) As obras de ampliação, a que se refere a alínea anterior, só são permitidas quando se trate de obras que visem dotar a edificação de cozinha e ou instalação sanitária, não podendo, em nenhuma situação, corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m² ou ao aumento de cércea e ocupar, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente;

2 - É interdita a construção de vedações perpendiculares à margem que possam impedir a livre circulação em torno do plano de água.

Artigo 151.º

Rede viária e acessos

1 - Sem prejuízo das disposições e exceções específicas associadas a cada uma das áreas, os acessos na área de intervenção ficam sujeitos às seguintes regras gerais:

a) Não é permitida a abertura de novos acessos viários nas áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos, para além dos identificados na planta de ordenamento-carta de salvaguardas, com exceção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais devem ser não regularizados e devidamente sinalizados;

b) Nas áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos são permitidos novos acessos pedonais não consolidados que, mediante parecer da entidade competente, podem ser cicláveis;

c) Os acessos nas áreas de utilização recreativa e de lazer regem-se pelo disposto para as áreas de utilização recreativa e de lazer;

d) Os acessos viários existentes não podem ser ampliados sobre as margens da albufeira;

2 - Constituem exceção à alínea a) do número anterior os novos acessos de ligação entre as novas acessibilidades da rede rodoviária nacional e os núcleos urbanos existentes, quando daí advenham melhorias significativas em termos de acessibilidade para a população local.

CAPÍTULO II

Disposições especiais

Artigo 152.º

Zonamento

1 - Para efeitos de regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e paisagísticos, a zona de proteção divide-se em três áreas fundamentais em termos de usos e regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território:

a) Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos: as quais integram as áreas de especial interesse ambiental, as áreas de especial interesse cultural, as áreas de valorização ecológica, as áreas agrícolas e as áreas florestais;

b) Áreas de utilização recreativa e de lazer: as quais integram, em função da respetiva aptidão e capacidade de suporte biofísico, áreas com vocações e níveis de utilização distintos;

c) Áreas de usos e regimes de gestão específicos: as quais integram as áreas com vocação turística.

2 - Sempre que se verifique a sobreposição de condicionantes de diferentes atividades e usos prevalecem as mais restritivas.

SECÇÃO I

Áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos

Artigo 153.º

Âmbito e tipologias

As áreas de proteção e valorização de recursos e valores específicos determinadas com base nos recursos e valores naturais e paisagísticos presentes são constituídas por três tipologias,

às quais correspondem regimes de proteção específicos em função dos usos e regimes de utilização compatíveis com a salvaguarda dos valores intrínsecos.

Artigo 154.º

Áreas de especial interesse ambiental

1 - Nas áreas de especial interesse ambiental é interdita a alteração do relevo ou do coberto vegetal.

2 - Nas áreas de especial interesse ambiental não são permitidas novas edificações ou novas estruturas de lazer, com exceção da instalação de centros e de trilhos interpretativos.

3 - Os centros interpretativos devem ter características de construções ligeiras e amovíveis, com uma área de construção máxima de 75 m², incluindo instalações sanitárias públicas e um piso, e destinam-se à informação e educação ambiental e ao apoio aos visitantes.

4 - Os trilhos interpretativos são acessos pedonais não consolidados, os quais devem ser devidamente sinalizados.

Artigo 155.º

Áreas de valorização ecológica

1 - Nas áreas de valorização ecológica não são permitidas novas construções, admitindo-se exclusivamente obras de reconstrução, conservação e de ampliação.

2 - É interdita a abertura de novos acessos viários, exceto de uso exclusivo para a atividade agrícola e silvícola que serão não regularizados e devidamente sinalizados.

Artigo 156.º

Áreas agrícolas e áreas florestais

1 - Nos empreendimentos turísticos existentes nas áreas agrícolas e nas áreas florestais são permitidas obras de ampliação, desde que não impliquem o aumento de cércea.

2 - Só são permitidos novos empreendimentos de turismo em espaço rural que resultem do aproveitamento e manutenção do edificado existente ou da sua ampliação desde que não implique o aumento de cércea.

3 - Nas áreas agrícolas e áreas florestais a construção fica condicionada às seguintes prescrições:

a) Manutenção do espaço rural, sendo apenas

permitida a construção em parcelas que confinem com a rede viária existente e que tenham uma área mínima de 1 ha nas áreas agrícolas e de 2 ha nas áreas florestais;

b) A área de construção máxima das novas construções é de 300 m²;

c) É permitida a conservação, reconstrução e ampliação de construções existentes, com uma majoração de 30% da área de construção existente, desde que a área de construção resultante não ultrapasse os 300 m².

SECÇÃO II

Áreas de utilização recreativa e de lazer

Artigo 157.º

Âmbito e tipologias

As áreas de utilização recreativa e de lazer correspondem às zonas ribeirinhas com aptidão para a instalação de equipamentos e infraestruturas de suporte às atividades secundárias, ao recreio, ao lazer e à fruição da albufeira.

Artigo 158.º

Regimes de utilização

1 - A utilização das áreas de uso recreativo e de lazer do tipo 3 está sujeita à obtenção de título de utilização, nos termos da legislação vigente, tendo o titular de garantir as seguintes infraestruturas e serviços:

a) Acesso viário regularizado, que terminará em áreas de estacionamento regularizado ou de retorno;

b) Acesso pedonal consolidado ou não consolidado entre o estacionamento e o plano de água, que permita a circulação de veículos de emergência;

c) Instalações sanitárias, em construção amovível e ligeira com uma área de construção máxima de 25 m²;

d) Mobiliário urbano amovível;

e) Recolha de lixo e limpeza da área.

2 - O titular pode ainda dispor de um equipamento de apoio, tal como um estabelecimento de restauração e de bebidas ou um centro de apoio às atividades secundárias, desde que seja uma construção amovível e ligeira ou mista, se integre corretamente na paisagem, tenha uma área de construção máxima de 150 m² e disponha, no máximo, de um piso acima da cota

natural do terreno.

SECÇÃO III

Áreas de usos de gestão específicos

Artigo 159.º

Áreas com vocação turística

1 - As áreas com vocação turística abrangem os empreendimentos turísticos existentes e outras áreas que reúnem condições para o desenvolvimento turístico, numa perspetiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades únicas e inimitáveis dos recursos presentes.

2 - As áreas com vocação turística subdividem-se em áreas com vocação turística existentes e áreas com vocação turística previstas.

3 - Os acessos viários públicos, integrados nos empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada, devem ser regularizados e sinalizados, sendo a respetiva conservação garantida em condições a estabelecer no ato do licenciamento.

4 - Nas áreas com vocação turística existentes e previstas são permitidas obras de construção, reconstrução, de conservação e de ampliação nas seguintes condições:

a) A área total de implantação das construções afetas aos empreendimentos turísticos não pode ser superior a 10% da área total do terreno, com exceção das áreas com vocação turística existentes e previstas com áreas inferiores a 2 ha, nas quais a área de implantação máxima admitida para as construções afetas aos empreendimentos turísticos admitida é de 1500 m², independentemente da área total do terreno;

b) As novas construções ou as ampliações não podem ter mais do que dois pisos acima da cota natural do terreno, admitindo-se, excecionamente, três pisos para os estabelecimentos hoteleiros;

c) Não são permitidas as tipologias de moradias turísticas e de apartamentos turísticos;

d) As unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos são, obrigatoriamente, em pelo menos 50% da totalidade dos casos, afetas à utilização turística;

e) As unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos são, obrigatoriamente,

em pelo menos 70% dos casos, afetas à utilização turística;

f) Os empreendimentos turísticos devem ter as condições mínimas exigidas para a categoria de 3 estrelas nos termos da legislação específica.

5 - Sem prejuízo das disposições constantes nos números anteriores e respetiva legislação específica, as áreas de vocação turística previstas ficam ainda sujeitas às seguintes disposições:

a) Na modelação do terreno para a implantação das construções são interditos movimentos de terra que impliquem cortes contínuos nas encostas com mais de 3 m de altura;

b) É interdita a destruição do coberto vegetal, com exceção do estritamente necessário à implantação das construções, sendo obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere, garantindo-se as medidas preventivas contra incêndios florestais, se e quando aplicável.

TÍTULO VIII

POOC Caminha-Espinho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 160.º

Classes e categorias de espaços

1 - A Orla Costeira Caminha-Espinho incidente no Município de Vila Nova de Gaia compreende a seguinte classe e categorias de espaços, identificadas na Planta de Ordenamento - Salvaguardas - Transposição dos Planos Especiais de Ordenamento do Território:

Classe I - Área de proteção costeira (APC), que compreende as seguintes categorias:

a) Áreas de vegetação rasteira e arbustiva em APC;

b) Áreas florestais em APC;

c) Áreas agrícolas em APC;

d) Zonas húmidas em APC;

e) Equipamentos em APC.

2 - Independentemente da classe de espaço referida no número anterior, são ainda delimitadas na planta de ordenamento faixas de restrição específica, que traduzem a influência da erosão costeira na faixa litoral e que se designam por:

- a) Barreira de proteção;
- b) Zona de risco.

3 - São ainda consideradas as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG's), constantes no artigo 147º-A do presente regulamento.

Artigo 161.º

Atos e atividades interditas

1 - Na área da Orla Costeira Caminha-Espinho é interdito:

- a) A instalação de aterros sanitários;
- b) A instalação de indústrias.

2 - Excetua-se do disposto na alínea b) do número anterior as instalações destinadas ao exercício de atividades agrícolas, florestais e piscatórias.

CAPÍTULO II

Área de proteção costeira

Artigo 162.º

Caracterização e restrições gerais

1 - A área de proteção costeira (APC) constitui a parcela de território considerada fundamental para a estabilidade do litoral, na qual se pretende preservar os locais e paisagens notáveis ou característicos do património natural e cultural da orla costeira, bem como os espaços necessários à manutenção do equilíbrio ecológico, incluindo praias, rochedos e dunas, áreas agrícolas e florestais, zonas húmidas e estuários.

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos espaços abrangidos pela APC são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) A alteração da morfologia do solo ou do coberto vegetal, com exceção da decorrente das normais atividades agrícolas ou florestais;
- b) A extração de materiais inertes, quando não se enquadrem em operações de dragagem necessárias à conservação das condições de escoamento das águas nos estuários e zonas húmidas ou à manutenção de áreas portuárias e respetivos canais de acesso;

c) A destruição da compartimentação existente feita com sebes vivas ou mortas ou com muros de pedra e a sua substituição por soluções não tradicionais, salvo quando decorra da aplicação de normas legais vigentes relativas a áreas agrícolas;

d) A abertura de novas vias de comunicação ou de acessos, bem como o alargamento dos já existentes e obras de beneficiação quando estas impliquem a destruição do coberto vegetal;

e) A construção ou ampliação de qualquer edificação;

f) A instalação de painéis ou outros meios de suporte publicitário fora das áreas de implantação de apoios de praia.

3 - Constituem exceção ao disposto no número anterior:

a) As construções necessárias a atividades económicas que exijam a proximidade da água, tais como unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais e se implantem fora do domínio público hídrico, de praias, de áreas de vegetação rasteira e arbustiva, de rochedos e zonas húmidas em APC e da barreira de proteção;

b) A ampliação de unidades de aquicultura e estabelecimentos conexos, desde que essa ampliação seja devidamente justificada, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais, e se implantem fora de rochedos e zonas húmidas em APC, de barreira de proteção, e ainda sujeita às condicionantes decorrentes da sua localização no domínio público hídrico;

c) A instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas, agroindustriais, bem como as construções de apoio à atividade agrícola e florestal, permitidas ao abrigo do disposto nos artigos 156º e 157º, desde que integradas em áreas agrícolas ou em áreas florestais, a sua localização seja devidamente justificada e permitida, analisados e minimizados os respetivos impactes ambientais, e se localizem fora da barreira de proteção;

d) A instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento de energias renováveis, desde que a sua localização seja devidamente fundamentada e ponderado o impacte ambiental, nos termos do quadro le-

gal em vigor.

4 — A exceção referida na alínea d) do número anterior está dependente da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, IP..

Artigo 163.º

Atos e atividades condicionados

Sem prejuízo do cumprimento de outras condições legalmente fixadas, carecem de parecer favorável da APA, IP., na respetiva área de jurisdição, a instalação de infraestruturas elétricas e telefónicas, aéreas ou subterrâneas, de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores e a construção de barragens, açudes e postos de vigia, estaleiros temporários e permanentes.

Artigo 164.º

Áreas de vegetação rasteira e arbustiva em APC

1 - Integram esta categoria de espaço todas as áreas que ocupam fundamentalmente a antepaia e as zonas dunares.

2 - Nestas áreas são interditas as ações que impliquem a impermeabilização, erosão ou poluição do solo, bem como outras capazes de alterar negativamente a estabilidade destes ecossistemas, nomeadamente:

- a) A destruição de solo vivo e do coberto vegetal;
- b) A alteração da morfologia do solo;

3 - Constitui exceção ao disposto no número anterior a ampliação de unidades de aquicultura e de estabelecimentos conexos, bem como a instalação de infraestruturas e edifícios conexos destinadas ao aproveitamento da energia das ondas e do mar desde que respeitem o estabelecido no artigo 162.º.

Artigo 165.º

Áreas florestais em APC

Estas áreas correspondem aos espaços constituídos por povoamentos florestais mistos com o objetivo de proteção e eventualmente compatíveis com a produção, nas quais são interditas as seguintes ações:

- a) A fragmentação dos povoamentos florestais;
- b) A execução de quaisquer novas edificações, com exceção de equipamentos de apoio à exploração e gestão florestal que não se locali-

zem em barreira de proteção;

c) A alteração da topografia do solo.

Artigo 166.º

Áreas agrícolas em APC

1 - Pertencem a esta categoria os espaços classificados no PDM como áreas da RAN, bem como as áreas que, embora não se encontrem integradas na RAN, têm um uso predominantemente agrícola.

2 - Nestas áreas deverá ser observado o seguinte:

- a) São interditas todas as ações que impliquem alteração ao seu uso dominante, salvo quando não diminuam ou destruam as suas aptidões ou potencialidades para a prática agrícola;
- b) As construções existentes no interior destes espaços que obstem a um melhor aproveitamento do recurso agrícola são consideradas, como obstáculos a remover.

3 - Constituem exceção ao disposto no número anterior:

- a) A construção ou a remodelação de habitações para utilização própria e exclusiva dos seus proprietários e respetivos agregados familiares, desde que não existam alternativas viáveis de localização;
- b) A construção de edifícios de apoio à atividade agrícola e instalação de estufas e outros empreendimentos agropecuários, avícolas e agroindustriais;
- c) A reconstrução e remodelação de edifícios destinados a turismo rural, de acordo com a legislação específica aplicável, desde que não se localizem em barreira de proteção.

Artigo 167.º

Zonas húmidas em APC

1 - As zonas húmidas constituem áreas permanente ou temporariamente inundáveis.

2 - Nas zonas húmidas em APC são interditos os seguintes atos e atividades:

- a) A alteração da topografia do solo;
- b) A impermeabilização ou a inundação de terrenos de forma artificial;
- c) Quaisquer ocupações e construções.

Artigo 168.º

Equipamentos em APC

1 - Integram esta categoria de espaço as áreas

destinadas a recreio, lazer e cultura, estabelecimentos hoteleiros, de saúde e infraestruturas de estacionamento, saneamento básico, militares, de apoio à pesca e aquicultura, de aproveitamento da energia das ondas e do mar, e estabelecimentos conexos, existentes ou admitidos nos PMOT, e preferencialmente afetas ao uso e fruição da orla costeira.

2 - Nas áreas de Equipamentos em APC é interdita:

- a) A sua utilização com atividades não compatíveis com as referidas no n.º 1;
- b) A construção de edifícios e de infraestruturas não relacionados com as atividades mencionadas no n.º 1.

3 - As novas construções previstas no presente artigo, estão sujeitas à autorização da APA, IP., sem prejuízo das restantes autorizações e pareceres consoante o tipo de ocupação, e devem ter em conta os seguintes parâmetros:

- a) Cércea máxima - Rés-do-chão mais um;
- b) Coeficiente de ocupação do solo máximo - 0,1.

4 - Nas parcelas onde já existam construções que excedem os parâmetros estabelecidos no número anterior, só são admitidas operações urbanísticas que não ultrapassem a área de implantação existente e cumpram a cércea de rés-do-chão mais um.

5 - Excetuam-se do número anterior as obras de reconstrução de construções preexistentes, devidamente legalizadas.

CAPÍTULO III Zonas ameaçadas pelo mar

Artigo 169.º

Âmbito

1 - A barreira de proteção e as zonas de risco coincidem com áreas sujeitas a erosão costeira, passíveis de virem a integrar zonas ameaçadas pelo mar, nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro.

2 - Enquanto não ocorrer a classificação das zonas ameaçadas pelo mar, observar-se-á nestas áreas o disposto relativamente à barreira de proteção e zonas de risco.

3 - Nos perímetros urbanos considerados zona de risco ou zona ameaçada pelo mar, ser-lhe-á aplicável o regime para essas zonas e o dispo-

to no artigo 171.º.

Artigo 170.º

Barreira de Proteção

1 - A barreira de proteção inclui as faixas de APC consideradas indispensáveis para reter o avanço do mar, constituindo área non aedificandi.

2 - Constituem exceções ao disposto no número anterior a construção de infraestruturas de saneamento básico.

3 - A realização e autorização das ações constantes no n.º 2 estão dependentes da obtenção de parecer favorável vinculativo da APA, IP..

Artigo 171.º

Zona de risco

1 - A zona de risco inclui as áreas de aplicação regulamentar dos PMOT e as áreas de UOPG, onde se prevê o avanço das águas do mar.

2 - Até à delimitação dessas áreas como zonas ameaçadas pelo mar, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, observar-se-ão as seguintes restrições:

a) São proibidas novas construções fixas na margem das águas do mar, entendida de acordo com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro;

b) Dos alvarás de loteamento, de licença ou autorização de construção e de utilização deve constar obrigatoriamente a menção de que a edificação se localiza em zona de risco;

3 - A delimitação de uma zona de risco como zona ameaçada pelo mar será acompanhada por um conjunto de medidas destinadas a equacionar, se for o caso, a retirada progressiva das construções existentes nessa área.

4 - Nas áreas atualmente sob jurisdição portuária, aplicar-se-á o disposto no presente artigo caso venham a ser integradas na faixa abrangida pela jurisdição do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia.

Artigo 3.º

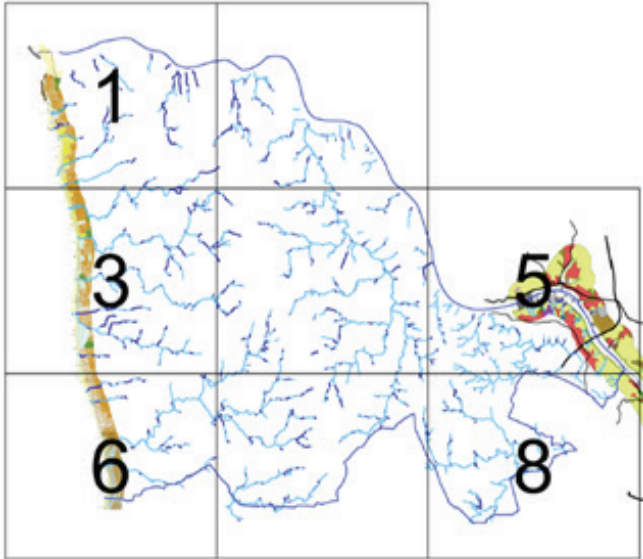
Alteração à numeração de artigos

Os artigos 148.º, 149.º e 150.º são renumerados passando para artigos 172.º, 173.º e 174.º, respetivamente.

Artigo 4.º

Entrada em Vigor


O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.




- 60144 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60144_1317_PO3aTPEOT01.jpg
60144 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60144_1317_PO3aTPEOT03.jpg
60144 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60144_1317_PO3aTPEOT05.jpg
60144 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60144_1317_PO3aTPEOT06.jpg
60144 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_60144_1317_PO3aTPEOT08.jpg

***EDT-CMVNG/2021/402**

Tipo de Controlo		Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos		N.º análises > VP	% Cumprimento VP	N.º análises (PCOA) realizadas
				Mínimo	Máximo			
Controlo Rotina CRZ	Controlo Rotina CR1	Bactérias Coliformes (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	99
		Cloro residual disponível (mg/l Cl)	---	0,39	1,14	0	100%	99
		<i>Escherichia coli</i> (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	99
	Controlo Rotina CR2	Alumínio (µg/l Al)	200	< 10	29,4	0	100%	99
		Cheiro (Fator de diluição)	3	< 1	< 1	0	100%	99
		<i>Clostridium perfringens</i> (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	99
		Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	170	219	0	100%	99
		Cor (após filtração simples) (mg/l PtCo)	20	< 1,0	2,1	0	100%	99
		Enterococos (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	99
		Manganês (µg/l Mn)	50	< 5,0	9,3	0	100%	99
		Nitratos (mg/l NO ₃)**	50	5,4	6,4	0	100%	2
		Nº de colónias a 22°C (UFC/ml)	---	0	0	0	100%	99
		Nº de colónias a 37°C (UFC/ml)	---	0	0	0	100%	99
		pH, 20°C (Unidades de pH)	6,5 - 9,0	7,1	7,7	0	100%	99
		Sabor, 25°C (Fator de diluição)	3	< 1	< 1	0	100%	99
Turvação (NTU)	4	< 1,0	< 1,0	0	100%	99		
Controlo de Inspeção CI	1,2 - dicloroetano (µg/l)*	3	< 0,220		0	100%	2	
	Amónio (mg/l NH ₄)	0,5	< 0,04	< 0,04	0	100%	3	
	Antimónio (µg/l Sb)*	5	< 1,0		0	100%	2	
	Arsénio (µg/l As)*	10	2,1		0	100%	2	
	Benzeno (µg/l)*	1	< 0,3		0	100%	2	
	Boro (mg/l B)*	1	< 0,100		0	100%	2	
	Bromatos (µg/l BrO ₃)*	10	< 2,50		0	100%	2	
	Cádmio (µg/l Cd)*	5	< 0,50		0	100%	2	
	Cálcio (mg/l Ca)	---	16,5	18,3	0	100%	3	
	Carbono orgânico total (COT) (mg/l C)	---	1,8	2,62	0	100%	3	
	Cianetos (µg/l CN)*	50	< 1,0	< 10	0	100%	2	
	Cloratos (mg/l ClO ₃)	0,7	< 0,075	< 0,075	0	100%	3	
	Cloretos (mg/l Cl)*	250	12	13	0	100%	2	
	Cloritos (mg/l ClO ₂)	0,7	< 0,050	< 0,050	0	100%	3	
	Chumbo (µg/l Pb)	25	8,8	8,8	0	100%	3	
	Cobre (mg/l Cu)	2	0,0057	0,0057	0	100%	3	
	Crómio (µg/l Cr)*	50	< 0,5		0	100%	2	
	Dureza total (mg/l CaCO ₃)	---	55	55	0	100%	3	
	Ferro (µg/l Fe)	200	< 25	< 25	0	100%	3	
	Fluoretos (mg/l F)*	1,5	< 0,100	0,114	0	100%	2	
	Magnésio (mg/l Mg)	---	< 2,5	< 2,5	0	100%	3	
	Mercurio (µg/l Hg)*	1	< 0,20		0	100%	3	
	Níquel (µg/l Ni)	20	< 2,0	< 2,0	0	100%	3	
	Nitritos (mg/l NO ₂)	0,5	< 0,010	0,011	0	100%	3	
	Oxidabilidade (MnO ₄) (mg/l O ₂)	5	< 1,0	< 1,0	0	100%	3	
	PAH - Hidroc. Policíclicos Aromáticos (µg/l)	0,1	< 0,005	< 0,005	0	100%	3	
	Benzo(a)pireno (µg/l)	0,01	< 0,005	< 0,005	0	100%	3	
	Benzo(b)fluoranteno (µg/l)	---	< 0,005	< 0,005	0	100%	3	
	Benzo(ghi)perileno (µg/l)	---	< 0,005	< 0,005	0	100%	3	
	Benzo(k)fluoranteno (µg/l)	---	< 0,005	< 0,005	0	100%	3	
	Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/l)	---	< 0,005	< 0,005	0	100%	3	
	Pesticidas - Total (µg/l)*	0,5	< 0,0250		0	100%	2	
	2,4-D (µg/l)*	0,1	-	-	0		0	
	Alacloro (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	
	Bentazona (µg/l)*	0,1	< 0,0250		-		2	
	Clorpirifos (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	
	Desetilsimazina (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	
	Desetilterbutilazina (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	
	Dimetoato (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	
	Diurão (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	
	Imidaclopride (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	
	MCPA (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	
	Metalaxil (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	
	Metolaclo (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	
	Ometoato (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	
Oxadiazão (µg/l)*	0,1	-	-	-		0		
Simazina (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2		
Terbutilazina (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2		

 CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA REDE PÚBLICA		Edital n.º 1/2021 Trimestre : Janeiro - Março Ano : 2021					
Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia População abastecida : 293 229 hab.		Volume de água fornecido : 54 590 m ³ / dia N.º de pontos controlados / ano: 83 Caixas CQA + 32 Reservatórios					
Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos		N.º análises > VP	% Cumprimento VP	N.º análises (PCOA) realizadas
			Mínimo	Máximo			
	Radioactividade**						
	α Total (Bq/l)**	0,5	< 0,04	< 0,04	0	100%	3
	β Total (Bq/l)**	1	< 0,1	< 0,1	0	100%	3
	Dose indicativa total (mSV/ano)**	0,1	< 0,10	< 0,10	0	100%	3
	Radão (Bq/l)**	500	< 10,0	< 10,0	0	100%	3
	Selénio (µg/l Se)*	10	< 0,50		0	100%	2
	Sódio (mg/l Na)*	200	7,7	8,4	0	100%	2
	Sulfatos (mg/l SO ₄)*	250	20	24	0	100%	2
	Tetracloroeteno e Tricloroeteno (µg/l)*:	10	< 0,49		0	100%	2
	Tetracloroeteno (µg/l)*	-	< 0,49		-	100%	2
	Tricloroeteno (µg/l)*	-	< 0,49		-	100%	2
	Trihalometanos - total (µg/l)	100	29	29	0	100%	3
	Bromofórmio (µg/l CHBr ₃)	---	< 0,5	< 0,5	0	100%	3
	Clorofórmio (µg/l CHCl ₃)	---	21	21	0	100%	3
	Dibromoclorometano (µg/l CHClBr ₂)	---	1,8	1,8	0	100%	3
	Diclorobromometano (µg/l CHBrCl ₂)	---	6,4	6,4	0	100%	3
Controlo Extra	<i>Legionella pneumophilla</i> (UFC/ l)	---	Nao detetado		0	100%	99
	Cloro de Vinilo (µg/l)**	0,5	< 0,10	< 0,10	0	100%	3
	Glifosato (µg/l)**	0,1	< 0,03	< 0,03	0	100%	3
* Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta, Águas do Douro e Paiva, SA ** Parâmetro conservativo analisado por Águas de Gaia, EM, SA							
As recolhas das amostras de água são realizadas por Técnicos de Colheitas de Águas de Gaia, EM, SA, qualificados pela RELACRE, e as análises são realizadas por laboratórios acreditados e de referência da ERSAR - IAREN (Instituto da Água da Região Norte) e Biogerm.							
Em conformidade com o Guia Técnico 10 - Controlo Operacional em Sistemas Públicos de Abastecimento de Água (ERSAR), Águas de Gaia, EM, SA procedeu à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas em pontos da rede pública, segundo o Programa de Controlo Operacional da Água (PCOA), implementado no âmbito do Sistema de Integrado da Qualidade, Ambiente e Segurança (SIQAS) em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de Dezembro.							
Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimentos dos VP (causas e medidas corretivas): Não se verificou nenhum incumprimento relativamente ao VP.							
O Conselho de Administração: Miguel Lemos Rodrigues, Dr.						Data da Publicação: 28/06/2021	

 CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA REDE PREDIAL							Edital n.º 1/2021 Trimestre : Janeiro - Março Ano: 2021		
Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia				Volume de água fornecido : 54 590 m ³ / dia					
População abastecida : 293 229 hab.				N.º de pontos controlados / ano: 708					
Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Parâmetro no DL 306/	Valores obtidos		N.º análises > VP	Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
			Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
Controlo Rotina CR1	Bactérias Coliformes (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	177	177	100%
	Cloro residual disponível (mg/l Cl)	---	0,12	1,13	0	100%	177	177	100%
	<i>Escherichia coli</i> (UFC/100ml)	0	0	0	0	100%	177	177	100%
Controlo Rotina CR2	Alumínio (µg/L Al)	200	< 10	< 10	0	100%	42	42	100%
	Cheiro (Fator de diluição)	3	< 1	< 1	0	100%	42	42	100%
	<i>Clostridium perfringens</i> (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	42	42	100%
	Condutividade (µS/cm a 20°C)	2500	171	215	0	100%	42	42	100%
	Cor (após filtração simples) (mg/l PtCo)	20	< 1,0	1,6	0	100%	42	42	100%
	Enterococos (UFC/100 ml)	0	0	0	0	100%	42	42	100%
	Manganês (µg/L Mn)	50	< 5,0	6,52	0	100%	42	42	100%
	Nitratos (mg/ l NO ₃)*	50	5,4	6,4	0	100%	2	2	100%
	N.º de colónias a 22°C (UFC/ml)	---	0	0	0	100%	42	42	100%
	N.º de colónias a 37°C (UFC/ml)	---	0	0	0	100%	42	42	100%
	pH, 20°C (Unidades de pH)	6,5 - 9,0	7,2	7,6	0	100%	42	42	100%
	Sabor, 25°C (Fator de diluição)	3	< 1	< 1	0	100%	42	42	100%
	Turvação (NTU)	4	< 1,0	< 1,0	0	100%	42	42	100%
Controlo de Inspeção CI	1,2 - dicloroetano (µg/l)*	3	< 0,220		0	100%	2	2	100%
	Amónio (mg/l NH ₄)	0,5	< 0,04	< 0,04	0	100%	3	3	100%
	Antimónio (µg/l Sb)*	5	< 1,0		0	100%	2	2	100%
	Arsénio (µg/l As)*	10	2,1		0	100%	2	2	100%
	Benzeno (µg/l)*	1	< 0,3		0	100%	2	2	100%
	Boro (mg/l B)*	1	< 0,100		0	100%	2	2	100%
	Bromatos (µg/l BrO ₃)*	10	< 2,50		0	100%	2	2	100%
	Cádmio (µg/l Cd)*	5	< 0,50		0	100%	2	2	100%
	Cálcio (mg/l Ca)	---	16,8	17,5	0	100%	3	3	100%
	Carbono orgânico total (COT) (mg/l C)	---	1,6	2,08	0	100%	3	3	100%
	Cianetos (µg/l CN)*	50	< 1,0	< 10	0	100%	2	2	100%
	Cloratos (mg/l ClO ₃)	0,7	< 0,075	< 0,075	0	100%	3	3	100%
	Cloretos (mg/l Cl)*	250	12	13	0	100%	2	2	100%
	Cloritos (mg/l ClO ₂)	0,7	< 0,050	< 0,050	0	100%	3	3	100%
	Chumbo (µg/l Pb)	25	< 2,0	< 2,0	0	100%	3	3	100%
	Cobre (mg/l Cu)	2	< 0,005	0,0125	0	100%	3	3	100%
	Crómio (µg/l Cr)*	50	< 0,5		0	100%	2	2	100%
	Dureza total (mg/l CaCO ₃)	---	56	61	0	100%	3	3	100%
	Ferro (µg/l Fe)	200	< 25	< 25	0	100%	3	3	100%
	Fluoretos (mg/l F)*	1,5	< 0,100	0,114	0	100%	2	2	100%
	Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (µg/l) P/A	0,1	< 0,0050	< 0,0050	0	100%	3	3	100%
	Benzo(a)pireno (µg/l BAPY)	0,01	< 0,0050	< 0,0050	0	100%	3	3	100%
	Benzo(b)fluoranteno (µg/l)	-	< 0,0050	< 0,0050	0	100%	3	3	100%
	Benzo(ghi)perileno (µg/l)	-	< 0,0050	< 0,0050	0	100%	3	3	100%
	Benzo(k)fluoranteno (µg/l)	-	< 0,0050	< 0,0050	0	100%	3	3	100%
	Indeno(1,2,3-cd)pireno (µg/l)	-	< 0,0050	< 0,0050	0	100%	3	3	100%
	Magnésio (mg/l Mg)	-	3,49	4,2	0	100%	3	3	100%
Mercúrio (µg/l Hg)*	1	< 0,200		0	100%	2	2	100%	
Níquel (µg/l Ni)	20	< 2,0	< 2,0	0	100%	3	3	100%	
Nitritos (mg/l NO ₂)	0,5	< 0,010	< 0,010	0	100%	3	3	100%	
Oxidabilidade (MnO ₄) (mg/l O ₂)	5	< 1,0	< 1,0	0	100%	3	3	100%	



CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ZONA DE ABASTECIMENTO DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
REDE PREDIAL

Edital n.º 1/2021
 Trimestre : Janeiro - Março
 Ano: 2021

Zona de abastecimento : Vila Nova de Gaia
 População abastecida : 293 229 hab.

Volume de água fornecido : 54 590 m³ / dia
 N.º de pontos controlados / ano: 708

Tipo de Controlo	Parâmetro (unidades)	Paramétrico no DL 306/	Valores obtidos		N.º análises > VP	Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
			Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
	Pesticidas - Total (µg/l)*	0,5	< 0,0250		0		2	2	100%
	2,4-D (µg/l)*	0,1	-	-	-		0	0	-
	Alacloro (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	Bentazona (µg/l)*	0,1	< 0,0250		-		2	2	100%
	Clorpirifos (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	Desetilsimazina (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	Desetilterbutilazina (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	Dimetoato (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	Diurão (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	Imidaclopride (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	MCPA (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	Metalaxil (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	Metolactoro (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	Ometoato (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	Oxadiazão (µg/l)*	0,1	-	-	-	100%	0	0	-
	Simazina (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	Terbutilazina (µg/l)*	0,1	< 0,0250		0	100%	2	2	100%
	Radioactividade**								
	α Total (Bq/l)**	0,5	< 0,04	< 0,04	0	100%	3	3	100%
	β Total (Bq/l)**	1	< 0,1	< 0,1	0	100%	3	3	100%
	Dose indicativa total (mSV/ano)**	0,1	< 0,1	< 0,1	0	100%	3	3	100%
	Radão (Bq/l)**	500	< 10,0	< 10,0	0	100%	3	3	100%
	Selénio (µg/l Se)*	10	< 0,50		0	100%	2	2	100%
	Sódio (mg/l Na)*	200	7,7	8,4	0	100%	2	2	100%
	Sulfatos (mg/l SO ₄)*	250	20	24	0	100%	2	2	100%
	Tetracloroeteno e Tricloroeteno (µg/l)*:	10	< 0,49		0	100%	2	2	100%
	Tetracloroeteno(µg/l)*	-	< 0,49		-	100%	2	2	100%
	Tricloroeteno(µg/l)*	-	< 0,49		-	100%	2	2	100%
	Trihalometanos - total (µg/l):	100	61	68	0		3	3	100%
	Clorofórmio(µg/ l)	-	48	49	0	100%	3	3	100%
	Bromofórmio(µg/ l)	-	< 0,5	< 0,5	0	100%	3	3	100%
	Bromodichlorometano(µg/ l)	-	10,3	14,5	0	100%	3	3	100%
	Dibromoclorometano(µg/ l)	-	2,57	4,9	0	100%	3	3	100%

Controlo Extra	<i>Legionella pneumophilla</i> (UFC/ l)	---	Não detetado <LQ (50)				166	166	100%
----------------	---	-----	-----------------------	--	--	--	-----	-----	------

* Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta - Águas do Douro e Paiva, SA
 ** Parâmetro conservativo analisado por Águas de Gaia, EM, SA

As recolhas das amostras de água são realizadas por Técnicos de Colheita de Águas de Gaia, EM, SA, qualificados pela RELACRE, e as análises são realizadas por laboratórios acreditados e de referência da ERSAR - IAREN (Instituto da Água da Região Norte) e Biogerm.

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de Dezembro, Águas de Gaia, EM, SA procedeu à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo de Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR)

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas corretivas):
 Não se verificou qualquer incumprimento relativo ao VP.

O Conselho de Administração: Miguel Lemos Rodrigues (Dr.) Data da publicação: 28.06.2021



PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11
Tiragem 40

O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
<http://www.cm-gaia.pt/>

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Gabinete de Atendimento ao Munícipe
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração e Finanças
Município de Vila Nova de Gaia